

1841.
Rio de J. Franc.
Paraná do Sul.

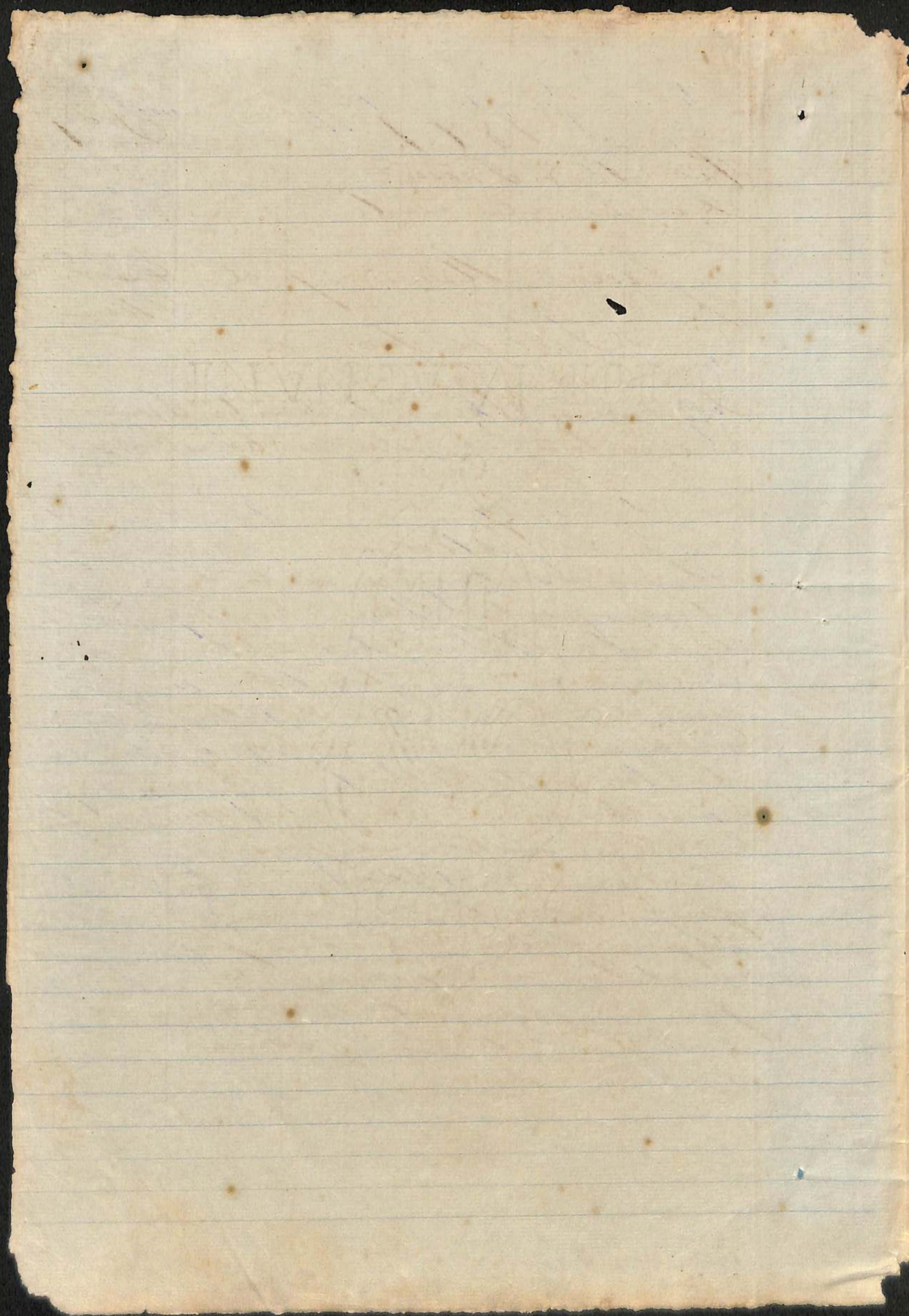
F. 1.

Juro Municipal. Escri.
Municipal.
Municipal.

Família Rosa de Paula Sumatã
Heremio Jorge de Linhares Sumatã

Autuação
Juro do Município de
Nova Suhorfense Christo
de mil eoitenta e oitenta
e um, aos nove dias do
mês de Novembro, nesta
Cidade de Nova Suhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Paraná do Sul, em um
Cartório autaria e patência,
procurador, e documento,
que adiante se segue.
Do que para o seu fa-
co eito autaria e don-
se. Eu José Estevão de Si-
randa e Oliveira, escri-
vão e assino.

[Signature]



2
M^{re} José Luiz Municipal Supp^{te} em exercício

N.º 3 - R.º - 200

P.º 2.º duros e reis.

São Paulo, 9 de 9^{to} de 1871.

João Gureas Conceição

Direm. Piccirillo José Alves e sua mulher D^{ma} Rita Balduino Alves, por seu bastante procurador abençoador firmado, que havendo fallecido nesta cidade, sua sogra e mãe D^{ma} Francisca Rosa de Paula, em 5 de junho de 1868, ficou pelo dito fallecimento uma escrava parda de nome Antonia, sem que até a presente data o irmão e cunhado Jos^{ph} Supp^{te} Hermelino Jorge de Linhares, na posse do qual ficou a referida escrava, tenha dado a mesma a inventario. E como não podem continuar os Supp^{tes} a serem prejudicados em sua legitima, por isso vem requerer a V.ª S.^ª não só como herdeiros da referida finada, como também representando por suas filhas menores Mirra, Virgília e Marcela, coesomarias da meação de José e sogro dos Supp^{tes} Jacintho José Lopes (documento junto) se dignem por seu despacho mandar citar ao referido Hermelino, para prestar juramento de inventariante, ante quem o referido meiro cabeça de Caxas Terintio por escriptura publica dos direitos que tinha a meação, e proceder na avaliação da referida escrava, proseguindo de nos demais termos da partilha, sob as penas da Lei, assim

J. P. A. S.

D. act.ª em arco e dia 14 de Jan.
para o seu fecho. O inventarioante p.
prater p.ºram.º e de b.ºm.º conventos do
Paul.º e de b.ºm.º de 1871
Sifreira

D. P.º D.º qui distribuido,
se foga a dita citacao, mor-
cando N.º 1.º de b.ºm.º para ter
lugar a loucao e principio
B.º inventario, pelo que

C. R. M.º

S.ºm.º 9 de Novembro de 1871

Procurador
Francisco Carlos Galdiera
f.

Certifico que intimei ao inventa-
riante Herminio Jorge de Li-
nhares, em sua propria pessoa,
por todo o conteúdo do peti-
cao e despacho retro e supra,
que de tudo bem sciute fizesse
pedido contra f.º de que deu f.º.
Sao Thom.º 9 de Novembro de 1871.

Jose Estevao de Almeida e Silva
C.º 1.º 1000

Picardo Jose Alves, Capitão da 2^a Companhia do 5.^o
Batalhão da Guarda Nacional desta Cidade de São
Francisco do

Por esta minha bastante e geral procuração,
em minha mulher Rita Balduino Alves,
constituimos ao Sr. Francisco Xavier Caldeira,
nosso bastante procurador, para que em nosso
nome possa em juízo requerer o inventário
dos bens deixados por nossa sogra e mãe
Francisca Rosa de Paula, e bem assim
arrecadar os ditos bens tudo requerendo
quanto for de nosso direito e justiça, não
só como herdeiros que somos da referida fi-
nada, como também por parte de nossos
filhos menores, Maria, Virgínia e Manoela,
cassionários da meação do seu avô Jacintho
José Lopes, com poderes gerais no dito nosso
procurador para, requerer, allegar, aggravar,
embargar, e appellar de qualquer sentença
e tudo seguir até final, fazendo tudo mais
que for de bem nosso, e tudo quanto fizesse
o dito nosso procurador tiver uma profe-
me e valioso Rio de São Francisco 3 de
Novembro de 1871

N.º 4.º - doo

P.º. de cento e vinte.

S.º. Fran.º 4 de 9 de 1871.

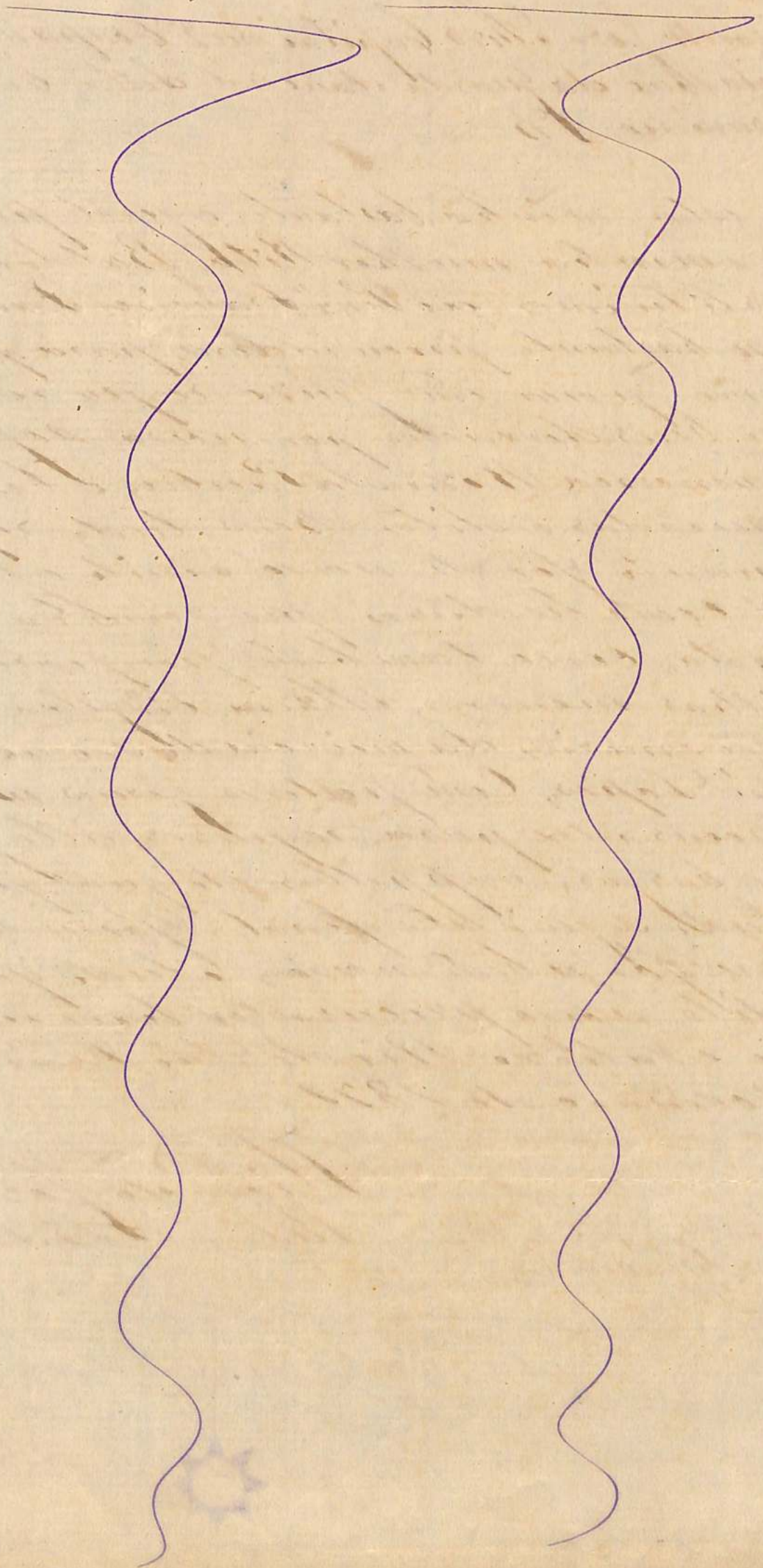
Picardo Jose Alves
Rita Balduino Alves

Agredo Conceição

Verifique as firmas supra. São Francisco
em 4 de Novembro de 1871.



Em fé de verdade
O Sr. J.º. Estevão de Almeida e Almeida



Primeiro Tratado de uma
Escritura de doação
da meada de uma Es-
cava que faz Jacinto José
Lopes em favor de suas
filhas Maria, Virgília
e Maria, filha de uma
filha deita, e mais almejo
dele.

Sabido quantos esta viram que
 sendo no Anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e cento e cinquenta e nove
 de quarenta e duas de Outubro de
 dito anno nesta Cidade de Porto
 velho em uma Carteira comprada
 em Jacintho Joze Lopes, moradores
 desta Cidade, reconhecidos annos
 por proprio que D. Afonso Guilhermes
 no Jacintho Joze Lopes, mofa di
 to em propria e de seu testamento
 a D. Maria nominal e assignada
 que tendo fallecido sua mulher
 Francisco Manoel de Paula, na Cida
 de de San Francisco do Sul, mais
 fallecido o Casal bens alguns a
 favor de uma heranca Cida de
 me Antonio de idade de quatorze
 annos mais annos que de
 va empolir da mesma sua mulher
 por aqutencia dos direitos que lhe
 cabem como meir do Casal em ben
 ficio, e favor a duas milhas e meio

Virgilio, e Manoello, filhas de sua
filha Netto, casada com Ricardo
João Alves para que possa com
cada um fructuar como suas a
metade da referida herança, entre
gando neste acto procuração como
procurador em causa propria
do mesmo do genro Ricardo João
Alves, para que como legittimo
representante de seus filhos pueres
de aquella herança e interesse
nha entoados equitas que actos ju
diciarios para entrar na posse
e administração daquelle objecto
por parte de seus filhos como legiti
mos de ciuãos daquelle meação
Logo em fai representado obediência de
ello dothor seguinte numero com
seus augmentos seis D. augmentos seis e
seis Ricardo João Alves de uma
Excepção de aquitancia sem valor
Certo Antecedente de morte de Outu
bro de sessil act cento e sessenta e nove
de Oliveira Netto, Sampa. Depois de
escripto isto em Tabellião intimo
ali perante elle que acitou auto
que assignou com as testemunhas
Joãoquin Ignacio de Azeite, e Jo
ão João de Oliveira Churiquim e
em João Antonio Pereira Tabellião
intimo que se criou e soube. Jacinto
João de Souza, Joãoquin Ignacio de
Azeite, Ignacio João de Oliveira Churiquim

Chavirguciro. Nada mais de con-
 tinho em ditta scriptura que aqui
 hem e si el munti retrai da propria
 no livro Computante vai por mim
 scripto Confirma e assignada
 nouto Cedado de chetorina aos dez
 nove dias do mes de Outubro do qual
 oit cento e sesenta e nove la Joao
 Antonio Pereira Sabellias intimo
 que nem eu confiri e assigno.

Joao Antonio Pereira
 Conf. p. ^{mim}

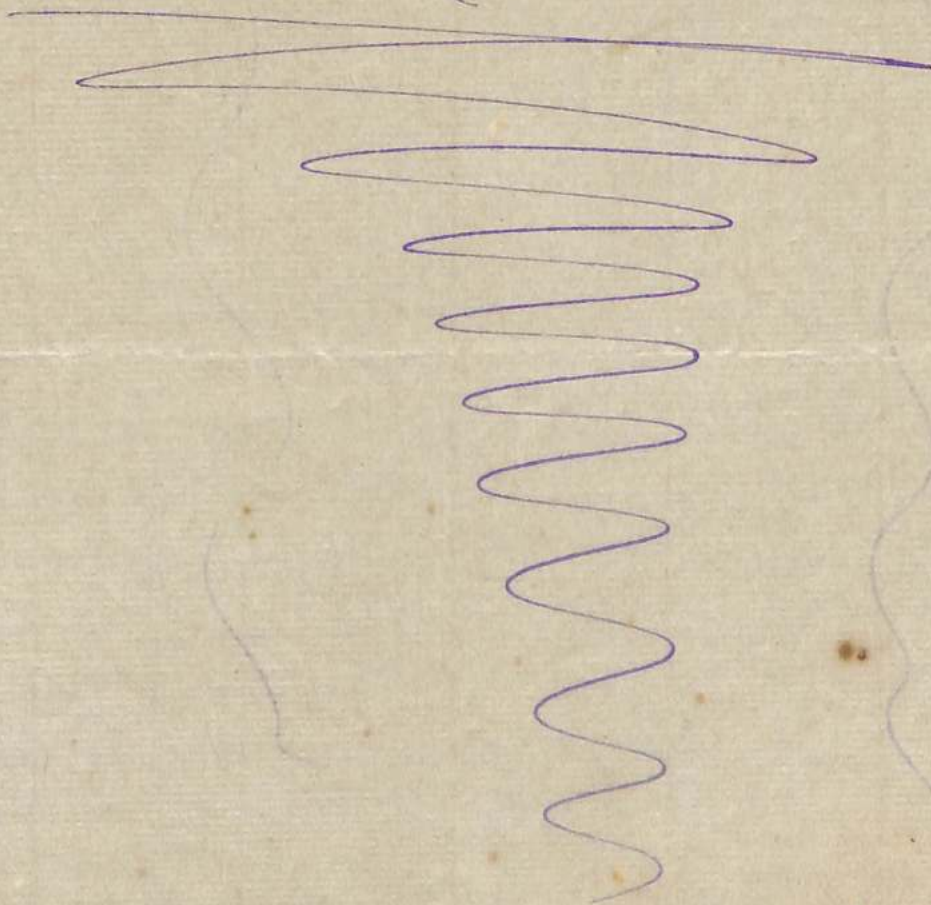
Joao Antonio Pereira

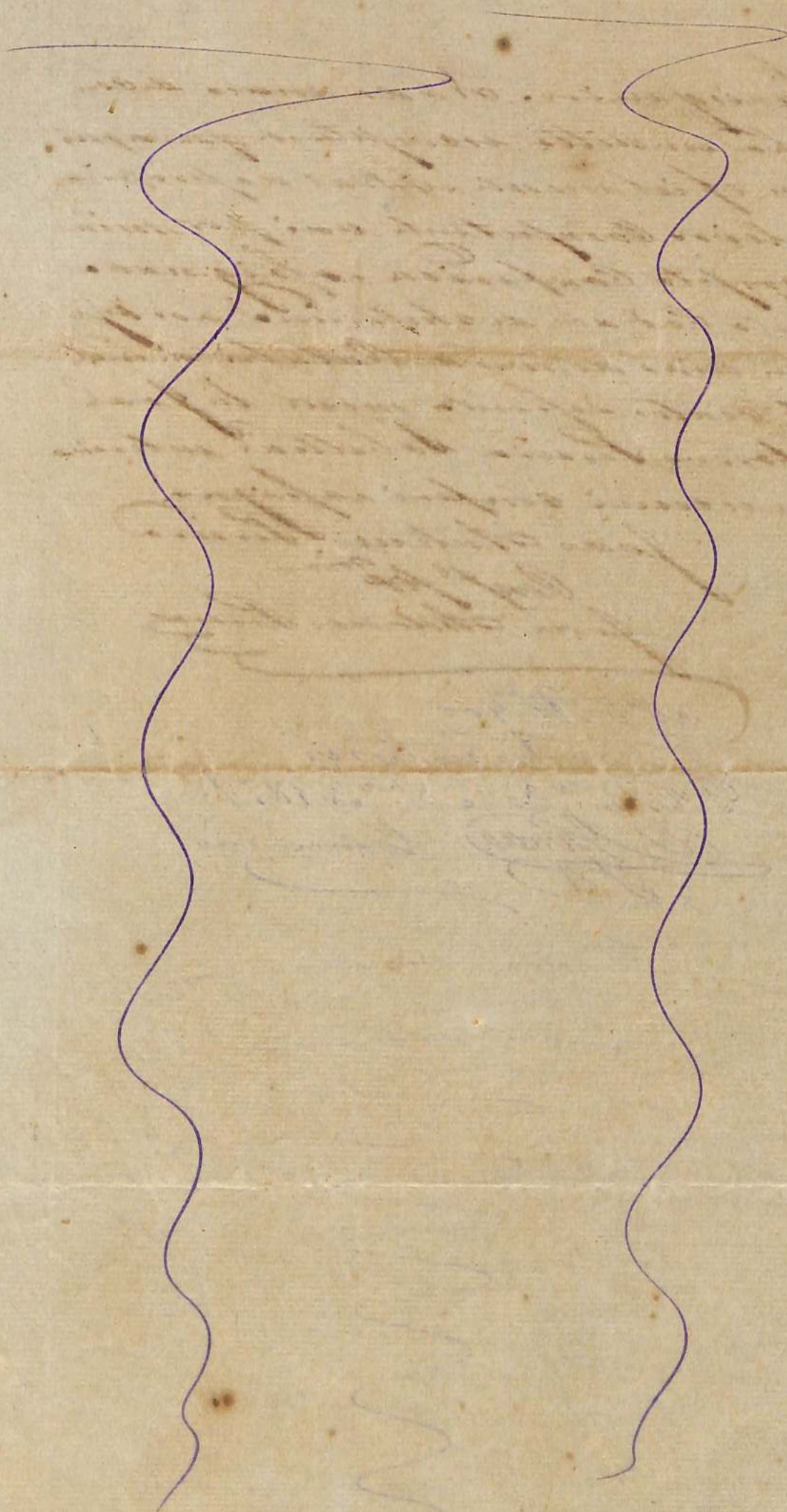
Nº 5-Alt 400

P. g. quatro centos e seis

S. Fran. 30 de 8. mo de 1871.

Alfredo Canceicao





Auto de inventa-
rio e juramento
ao Inventariante.
Nosso do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setenta e setenta
e um, aos quatro dias do
mês de Novembro, nesta
Cidade de Nossa Senhora
digo Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de São Francisco
Parocho de São João de Caros de
residência do Juiz Muni-
cipal Segundo Supplente
em exercício e Officiário Joaquim
João de Silveira, onde me
achava em Exercício de seu
Cargo a baixo nomeado e
a baixo, ahi comparecer
inventariante Hermelino
Jorge de Lencastre, o dito Ju-
iz lhe fez o juramento
dos Santos Evangelhos em
um livro aberto, de baixo o
qual lhe mandamos que
declarassem o dia em que ti-
nham fallecido os seus
Fallecidos Nossos de Paulo
do presente inventariante.
e tinha feito alguma
disposição testamentaria,
qual era o herdeiro que
lhe haviam ficado, que ido

idade tuhas, e que tem a
carregando todos os seus
ocultar alguns, de baixo
de uma de preda o vici
to que n'ella tem, prago
o sobro de sua valia, e in
correu no crime de perjū-
rio. E como por elle fize
to o dito juramento com
a sua mão direita, de la-
ron que a dita sua mão
no presente inventada,
fazendo como de quibus
de milto cento e sessenta
e oito, seu testamento,
tudo sido eada com for-
cinha por Lopes mandador
na Cidade de Antequera
Província de Navarra, Leñon
de dois filhos, cujos nomes
e idade abaixo de de ta-
ra, e que promette dar
à cargo todos os seus de bai-
e por seus puros e verdadei-
ros, e que fez este auto
que assignado. Eu João Es-
teves de Miranda e Chirino,
escrivão e escrivão,

Atoum

João de Miranda e Chirino

Título de Herdeiros.

- 1.º Rita Baldovina Alves, casa
de Cam Ricardo José Alves,
com trinta e três annos de idade.
- 2.º Hermelino Jorge de Li-
nhões, com vinte e nove annos
de idade.

Mãi.

Jasintho José Lopes, de de-
tinta annos de idade.

Soluação

Choga em seguida, no referido
lugar retro destando, presen-
tes o Juiz Municipal Segun-
do deigo segund Supplente
em officio do Affes Joaquin
José de Oliveira, Herdeiro
incontante Hermelino
Jorge de Linhões, e Ricar-
do José Alves por si e por
seus filhos, nem mais seus
heredeiros de meir, e
Procurador Francisco Pe-
reir Cabreira por parte
de mulher de dito Ricardo,
por elle foi dito que se
soluam de comum acor-
do em José Emigdio e Nobre-
ga de futuro Manoel de
Luzias para aratadores,
e para portadores em face
Rodríguez de Cuatros Cam

Pomppeo, Alexandre Mag-
no. Alchuri. O que serviu
pelo seu assim Alfeis, unam
dando lavour esta terra
em que todos assignaram.
Eu sou Estroas de Miranda
Alvira e curador de curia
Alvira

Permit. João de S. M.
Thomaz de S. M.
Francisco Xavier Saldiva

Alvira
Eu mesmo Dio, em e anno
retro dectado, faço este
auto. Concluzo do seu
micipal segundo supple-
to o Alfeis, Joaquin foi
de Alvira, de que faço es-
te termo. Eu sou Estroas
de Miranda e Alvira, es-
crivo e escrevo.

Alvira
E para o dia 14 do Convento, por a
lugar a descrever a avaliação dos
bens inventariados, os pontos cos-
ta validados para no acto prestarem
o comp. juramento. doq Fran^{co} 14
de Abril de 1871
Alvira

Nota

Em mesmo dia, mês e an-
no retro declarado, pelo
juiz Municipal segundas
Supplente de Alfes Joo
quim Joo de Silvina, na
palestra que estes autos
com seu despacho retro,
do que faz este termo.
Ou Joo Estevão de Miranda
Alvina, escripto e assinado

Certifico que interveio as
partes Carmelino Joo de Li-
nhours, Ricardo Joo de Al-
ves e seu procurador Francisco
Mariano Caldeira, bem como
aos arreliaadores Joo Benigno
Nobrega e Antonio Manoel
de Luedros, por todos o contin-
do do despacho retro, do
que todos ficaram scientes
e que porto por fi. Rio de
Sao Francisco em 16 de No-
vembro de 1871.

C. 5000

João Estevão de Miranda e Al-
to Sello Loo e C.

N.º 8. V.º 200

Ca. Laurentes rijo
S.º 17 de 9.º de 1871.
J.º de 1871. Convidado

Sello

de

Auto de Desempacado
avaliados dos bens.

Eloga no mesmo lugar, em
digo no mesmo dia, em, ou
na o lugar retro de torado,
ahi presente o fmei Queim
pel Segundo Supplente em
exercicio e Alfes Jorguin
Javi de Silvira, e insento
siente Cornelio Jorgo de
Lubores, Cominge Curinas
a tempo nomeado, os lau
rados nomeados e exalt
dos, pelo inventario e fai
dito que nos estando nesta
Cidade, na occasiao do falle
cimento de inventario,
seguir que fesse junto ao
auto e selados dos bens por
tinentes a ditta fmei, e
quas fmei e tre que a ditta
hendiros por Francisco bello
so de Lubores, e a nota
adiante vai junto por de
liberacao de fmei, e logo pe
lo inventario e fai a pro
sentados os bens seguintes:
Moveis.

N.º 1. Um anel de ouro, que
quando visto examinado pe
lo avaliadores, tirad um o
valor de oito mil reis.

N.º 2. Um Cordão de ouro, que

L.º 1.º

8000

Transporte

que pelo inventariante foi
dito que o vinturo por des
10000 mil reis.

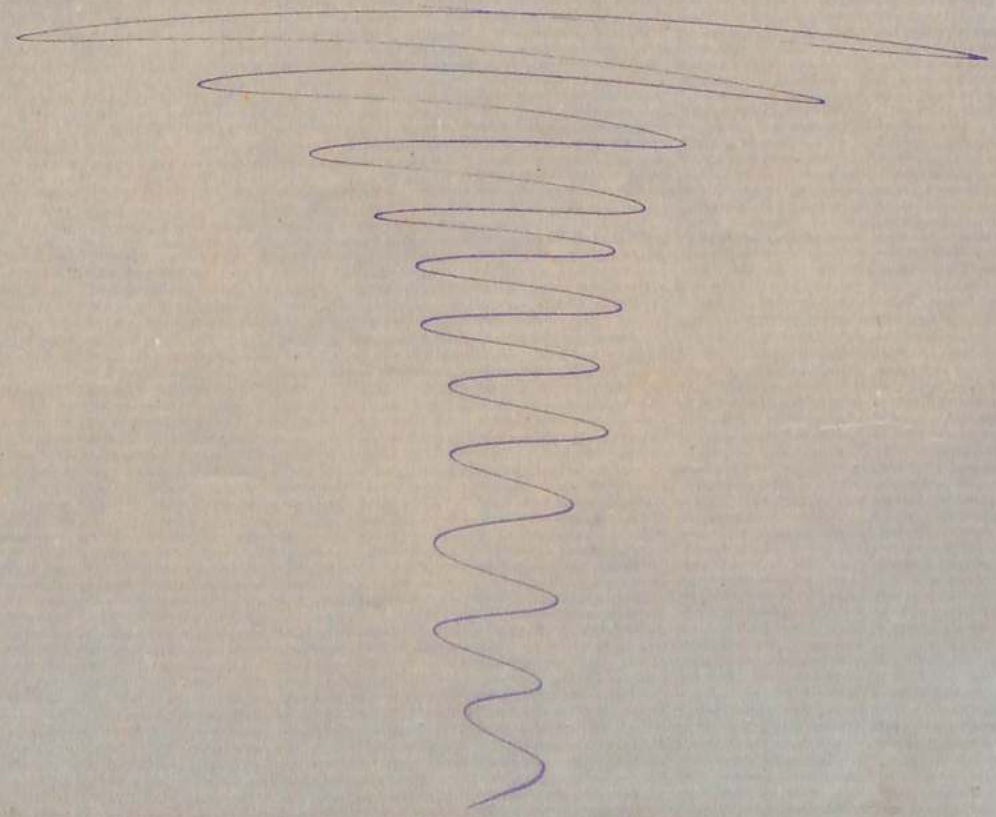
Inventariante.

Nº 3. Um Escravo branco
de nome Antonio, de tres
anos de idade mais ou me-
nos, que sendo visto, foi ava-
liado por um Couto de tres pa-
lo avaliador foi Benigno No-
brega, e por seis dize por seis
Coutos mil reis pelo avaliador
Antonio Manoel de Quadros,
em attenção ao tempo livre.
Ante de tal discordancia,
o juiz deliberou que, visto as-
tarem as partes presentes, apre-
sentarem cada um tres no-
vos dize cada um outro lau-
rado, de contrahação, a fim
de avaliarem de novo dize de
nova a Coroa, no que con-
cordando as partes, lavrasse
o inventariante. Nome-
lino Jorge de Luthers em
virtude Porfiro de Almei-
da, es Procurador dos her-
deiros Ricardo foi Alar e
sua mulher, lavrasse em
Francisco Machado de Luthers,
os quaes foram aceitos pe-
lo juiz, que ordenou se fizesse
os novos lavrados intima

18000

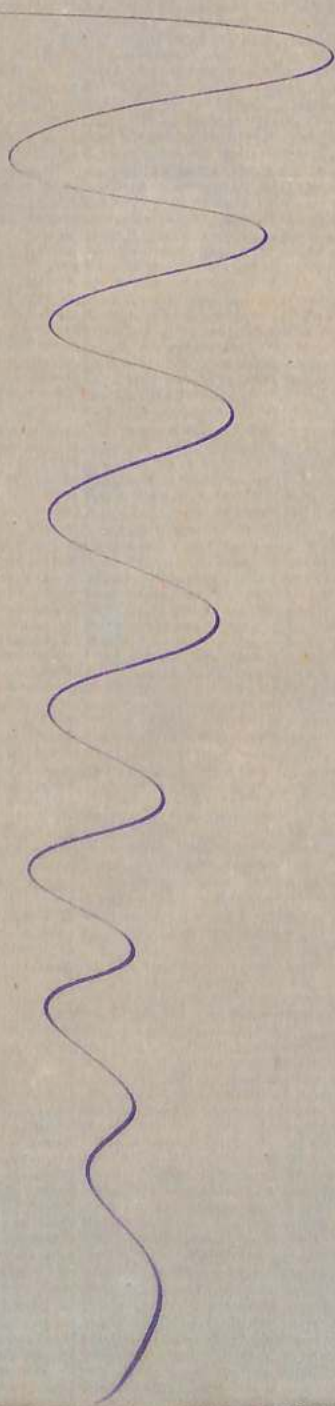
intimados para no de-
 terem de corrente e nem por
 tor juramento e avali-
 rem a Coroa. Delibere-
 mais o fôr que no mesmo
 dia fossem os primeiros lau-
 rados e os objectos epis-
 tules em poder do her-
 deiro Pilla, a fim de serem
 avaliados. E para constar
 se fez este auto que todos os
 signados. Eu Joze Estevão de
 Miranda Alvim, escri-
 vaes que assina-

João João da Silveira
 Affonso Figueira
 João da Silva
 João da Silva
 Antonio Carlos de Aguiar



Imitada

Que mesmo eu, meu san-
to seio de larado, jun-
tei a estes autos a rela-
ção que apresentava a in-
ventário, que adian-
ta segue, de que faço es-
te livro. Eu sou Et-
tudo de Miranda e Plínio,
servido e assinado.



Nº 9 - M.º 200
P.º Inventos reis
João Francisco 17 de 9.º de 1871.

Guilherme Conceição

Eu o abaixo assignado de M.º que integram ao Ex-
dutor de Fran.º Moza de Paula, os bens seguintes:

A Herdeira Pitta Baldoina Reis;

Muma pulcra de ouro.

1 Alfinete " " para o Pito

1 Anel " " "

4 Fios de búncos de d.º

40 Contas de ouro " "

1 Malilha de Sarga preta, com renda de seda.

1 Chale de toquim branco.

A Hermelino

Muma Escrava parda de nome Antonia
de 13 annos de idade

1 Cordão de ouro

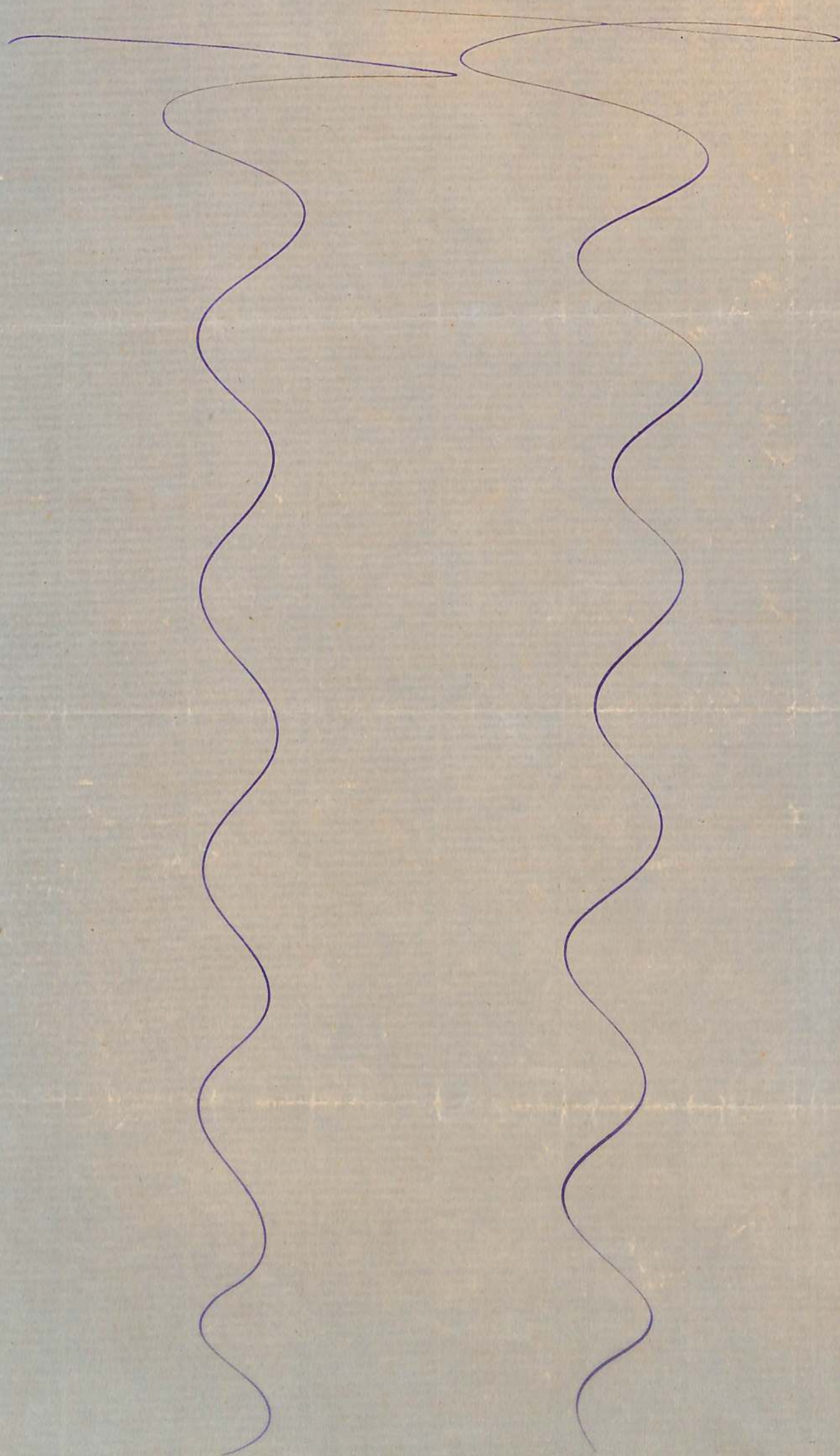
1 Anel " "

N.º de São Fran.º 13 de 9.º de 1871

Declaro mais que os objectos acima foram entre-
gues logo de pois da Morte da inventariada.

Fran.º Velozo de Lencastre

João Francisco autor dos Inventos 17 de 9.º
de 1871
Li.º Pereira



Almo. Sur. fme Municipal
 Informo a V.ª que estando de
 seguida nestes autos o Lic.
 Vinte e um do corrente pa-
 ra se proceder aos ter-
 mos do inventario, mas se
 marcou a hora e lugar
 em que deve ser o trabalho,
 para de tudo intimar-se
 as partes e leuados, para
 cujo fim, faço com isto as
 ditas conclusões a V.ª
 São Fran.ª em 14 de Nove-
 mro de 1871.

Alm.
 José Estevão de Miranda Alm.

Alm.
 Immediatamente faço as
 tes autos conclusões ao fme
 Municipal segundo sup-
 plente em officio o Alfe-
 rez Joaquim José do Sil-
 veira, o que faço este ter-
 mo. Eu José Estevão de Mi-
 randa Alveira, escrevendo
 escrevi.

Alm.
 as 11 horas da manhã na se-
 dença do Juizant São
 Fran.ª 18 de Fev.ª de 1871

Silveira

Data

Data

Aos Agostos de Novembro
de mil e setecentos setenta
e um, nesta Cidade do Rio
de São Francisco do Sul, em
um Cartão por parte
do Juiz Municipal de quem
de Supplente de Officio Joaquin
José de Silveira, me foi entregue
que estes autos com seu des-
pacho retro, a que faz es-
te termo. Eu foi Estuado de
Herando e Oliveira, escri-
vado seu.

Certifico que intimou os in-
tervenientes Hermelino Jorge de
Lima, ao Cathedrico Manoel
to José e Alvar e Procurador
Francisco Carlos Caldeira,
bem como aos leuados José
Eugênio de Brega, Antonio
Mansel de Quadros, Visconde
Porfirio de Almeida, e Francis-
co Machado do Lins, para
no dia vinte e um de Corren-
te ás onze horas da manhã,
comparecerem na Casa do Sei-
noria de substituição, con-
forme o despacho retro, a que
fizerao antes e compare! São
Francisco do Sul de Novembro de 1844.
João José Estuado de Herando e Oliveira
de Silveira - Lido e

1844-1845-1846
João José Estuado de Herando e Oliveira
de Silveira - Lido e

de Silveira

Juramento aos novos Condutores.
 Por este e em dias do mês de
 Novembro do anno de mil e cento
 e setenta e um, nestas Ci-
 dade do Rio de São Francisco da
 villa do Sul, em Carlos de residên-
 cia do inventariante Humeli-
 no Jorge de Luthans, onde se
 achava o feir. Municipal de-
 quado, Supplente em exercício
 do Alcaide daquella villa de Sil-
 veira, Comygo e curador de seu
 cargo e bens nomeado, por
 elle feir. fei e feir. e juram-
 ento dos doutos. Comygethos
 e feir. e feir. de Almeida
 e Francisco Machado da Luz,
 para averbarmos a Camara da
 villa pertencente ao monte
 deste inventario, com boa
 e de curadoria, ficando res-
 ponsaveis por todo o erro e
 culpa, e além de se cumdarem
 e seu cargo, pela perda
 de umos que por malicia com-
 metterem, e para custas e
 este feir. que assignados,
 com o feir. De feir. e feir.
 de Almeida e feir. e feir., es-
 criados e assinados,

Silveira
 João de Almeida da Luz
 Comygethos e feir. e feir.

18,000 Transp. da p. 90.

Autos de Camifração
e avaliação de bens.
Em nome de Deus, o senhor,
Lopo de Castro Delgado, ohi
presente e juiz Municipal
de quem suppleto em
seus Offícios, paguim fidei
de Alameda, Camifração
de seu cargo, inventariar
ante Eribelino Jorge de
Lima, o proeminente do
do Indivíduo Medeiros Fran-
cisco Xavier Cabreira, por au-
liadores fidei Emigdio e Vitor
p. Antonio Manoel de Lins,
frente Capito de Almeida
Francisco Machado de Lins,
e proceder a camifração e
avaliação de bens fidei
mencionados seguintes:

Movidos:

Quas expensas em poder
de Medeiros Netto:

N.º 3. Uma Chaleira de loquim,
que sendo visto pelo pri-
meiro avaliador, avaliada

25,000 reis por vinte e cinco mil reis.

N.º 4. Uma Mantilha usada,
que visto pelo primeiro,

12,000 avaliada por dez mil reis.

N.º 5. Uma Culceira de ouro,
que achou de Medeiros de

10,000 avaliada por dez mil reis.

65,000

N.º 1. Um Affineto de ouro,
que visto pelos mesmos, au-
tizada por dez mil reis. 10,000

N.º 2. Um Par de Brincos de
ouro, que visto pelos mes-
mos, avaliados por dez
mil reis. 10,000

N.º 3. Um Par de Brincos de au-
ro com pedras, que visto pe-
los mesmos, avaliados por
dois mil e quinhentos reis. 2,500

N.º 4. Um Par de Brincos de ouro
pequenos, que visto pelos mes-
mos, avaliados por um mil reis. 1,000

N.º 5. Um Anel de ouro com
pedra branca, que visto
pelos mesmos, avali-
ados por um mil reis. 1,000

N.º 6. Um Anel de ouro com
pedra, que visto, ava-
liados por quatro mil reis. 4,000

N.º 7. Luva de ouro de
ouro, que visto pelos
mesmos, avaliados por
dez mil reis. 10,000

Sumante

N.º 8. Uma Coroa de ouro,
pardo de nome Antônia,
de trinta annos de idade,
moris em ouro, que visto
pelos mesmos, avaliados
digo. Seis mil e quinhentos,
avaliados em oito mil e quinhentos mil reis.

Rs. 987,500

Quando mais escrever, e que
 foi este termo que assigna.
 Eu sou Estevão da Grande
 e Oliveira, e sou o mesmo.

Henrique Jorge (Linha)

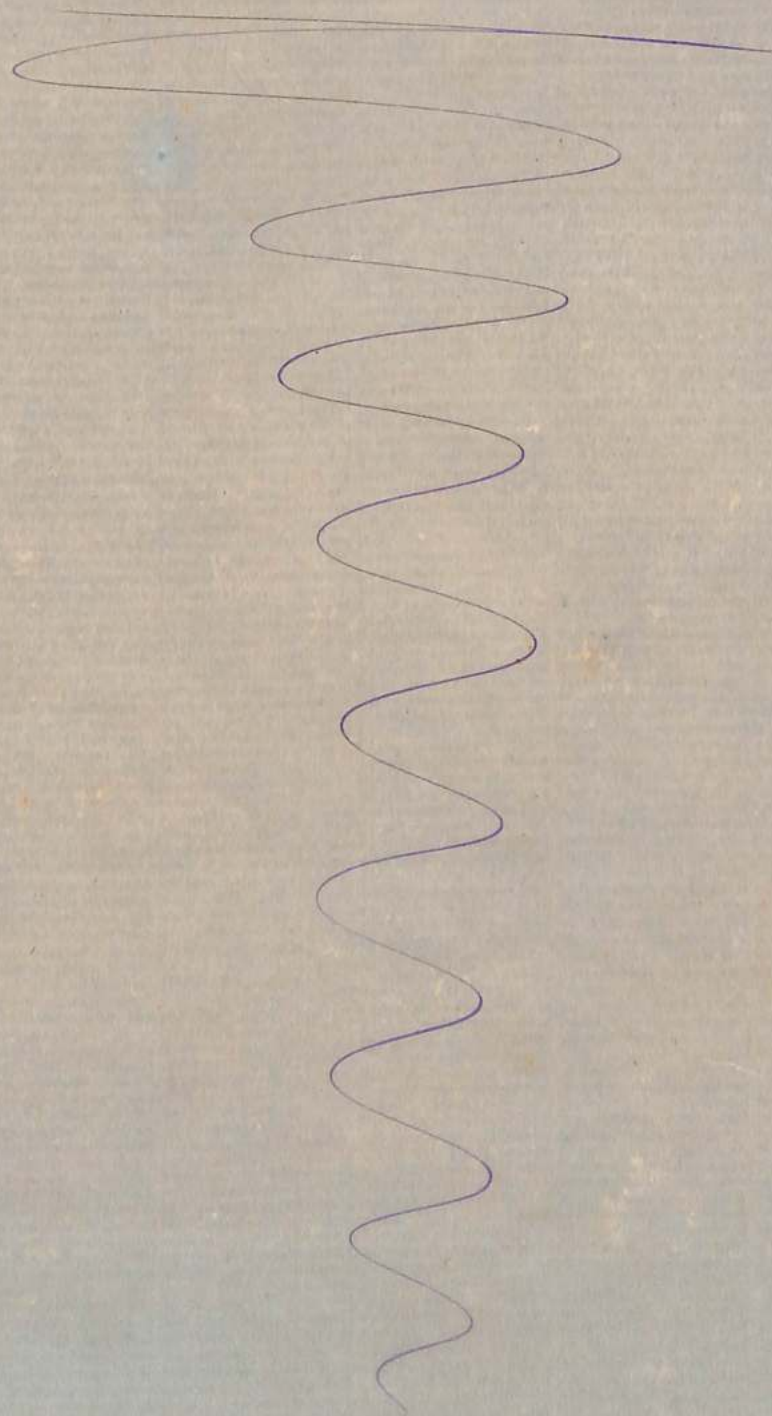
Emmanuel de in-
 ventario.

Logo foi este termo de in-
 ventario, e que pelo di-
 to inventario me foi
 dito, que nada mais tinha
 a escrever e inventario,
 pertencente aos bens de in-
 ventario, e protestando
 e aver que os bens que
 for inventario e inventario de sua
 noticia, de baixo de seus
 seus juramento que pre-
 stou. E de como assim o dis-
 se, foi este termo, e que
 assigna. Eu sou Estevão
 da Grande e Oliveira, e sou
 o mesmo.

Henrique Jorge (Linha)

Presutadas

Elogio no mesmo dia, mui
a curra retho de laudo, jun-
tei a estes autos, a colita
de Francisco Telloro de Li-
ubans, e presutada pel
moutarantes, que adi-
culta segue, do que faço
este livro. Lee José Es-
tuvo de Miranda de Olivei-
ra, e vivia e morreu.



Ordens de D. Fran.^{ca} Moysa de Paula, a Fran.^{ca}
Vellozo de Linhares, Perum
1868

N.º 1	Despesas feitas com remedios para tratamento da inventariada, man- dado por mim via da Colonia por vizer	60 \$000
+	Importancia paga ao D. ^o Sanioff pelo tratamento que fez	35 \$000
+	Idem Idem ao Coronel Fran. ^{ca} da Costa Pinho, despesa feita com o funeral	105 \$900
Total		200 \$900

São Fran.^{ca} 13 de 9br.^o de 1871

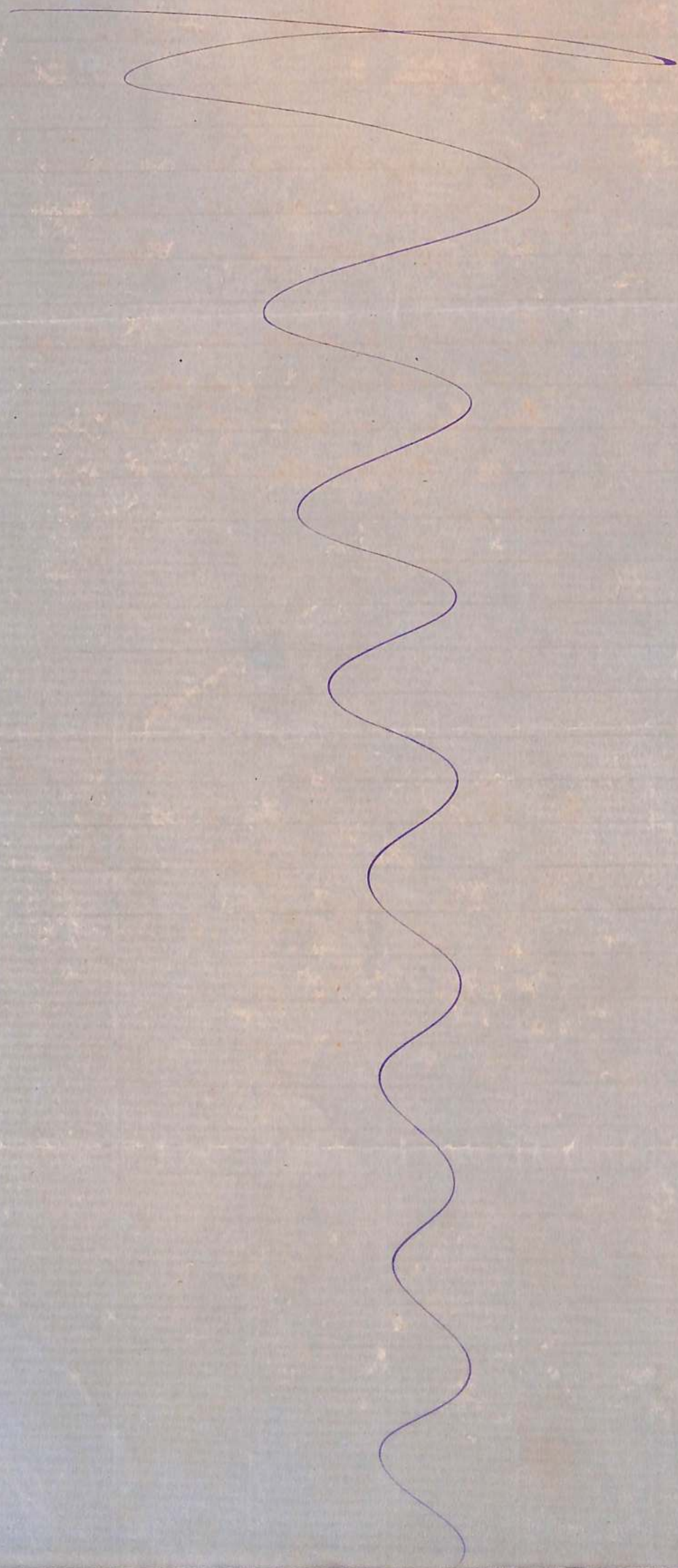
Fran.^{ca} Vellozo de Linhares

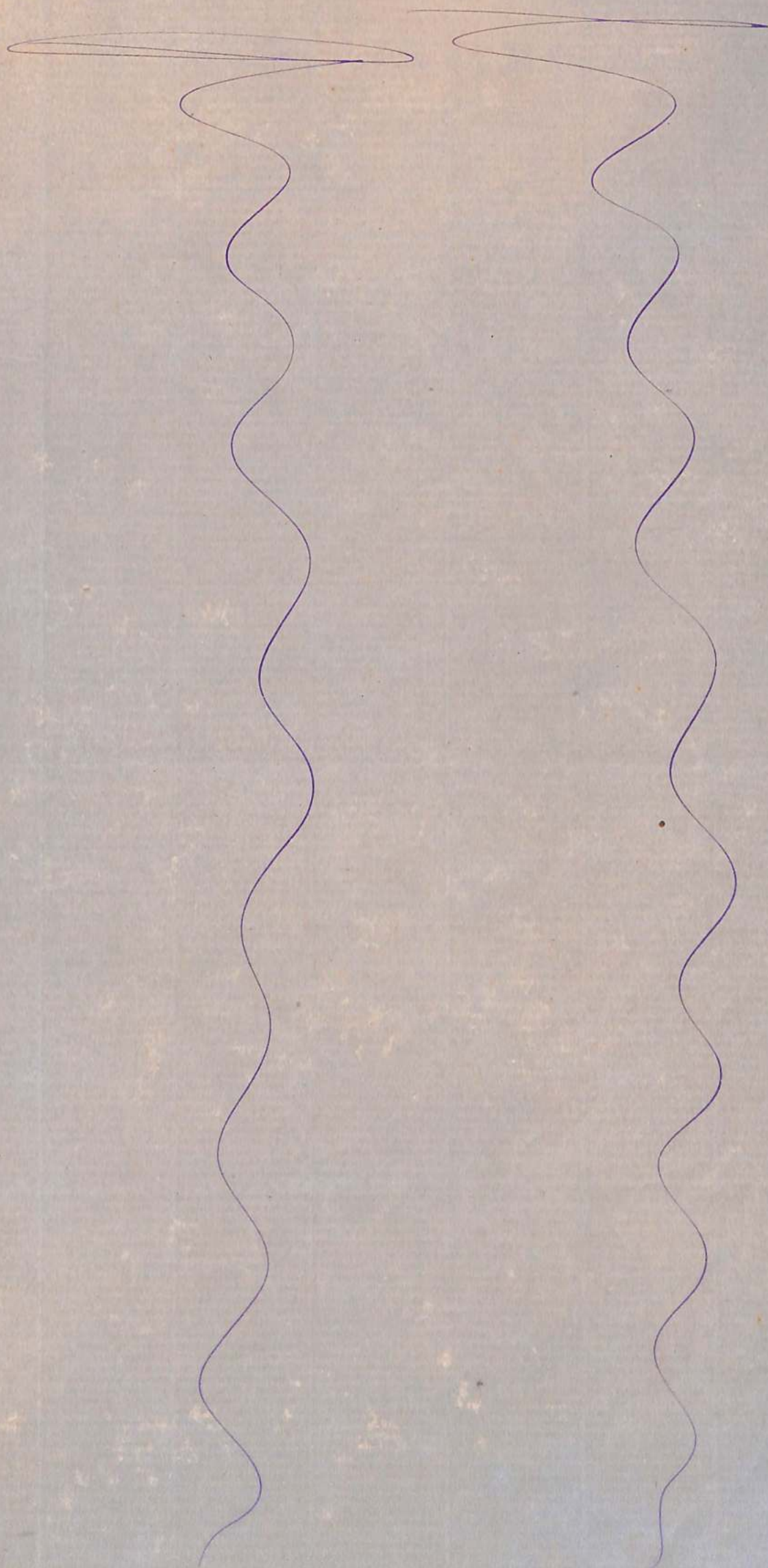
N.º 10 - P.º 200

C.º de duzentos reis.

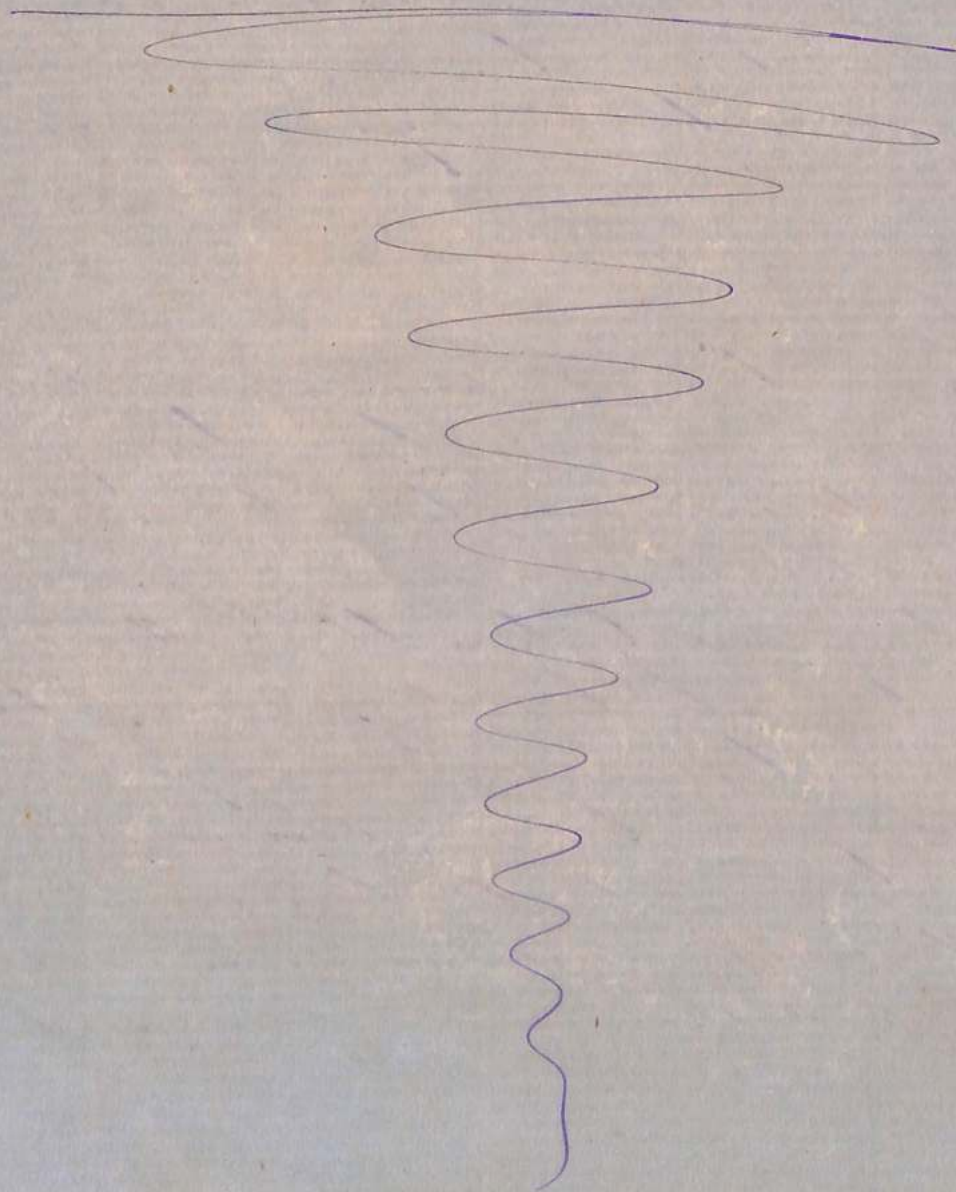
S.º Fran.^{ca} 17 de 9br.^o de 1871.

P.º de Conceicao





Junta
Ao Junta dos de Novem-
bro de mil oito cento e de-
zitas e um, nesta Cidade
do Rio de São Francisco Ro-
vier do sul, em meu Car-
tório juntei a estes autos
as petições que adiante se
queem, e sua do Co herdeiro
do Ricardo José Alvar, autor
do seu promotor, com a
tomo de responsabilidade,
de quem faz este termo.
Eu José Estevão de Miranda
de Oliveira, escrivão es-
crivi.



M.º Sr. Juiz Municipal Supplente em exercício
N.º 5 - N.º 200

Como leguero São P.º. darentos reis
Fran.º 22 de 9.º de S.º Fran.º 22 de 9.º de 1871.
1871
Silveira
Correio

Diz Ricardo José Alves, como cabeça de sua mulher D. Rita Belchima Alves, por seu procurador advogado fidejante, que no inventário a que se está procedendo por falecimento de sua sogra, deu o inventariante a descrição e arrecadação por uma relação feita por Francisco Vellozo de Linhares, diversos objectos que estavam em poder do supple. os quaes foi feita avaliação; acontece porém que nessa relação deu-se alguns bens móveis e um par de brincos, os quaes não estão o supple. pois que se estiveram em seu poder os apparelhados e avaliação como fez, e com o mais que tinha, inclusive uma velha mantilha que por umola e por alguma da inventariada havia o supple. dado a Maria Laura, que se tinha prestado com serviços durante a enfermidade da inventariada, mandando o supple. novamente entregar esse objecto a dita mulher depois de avaliação. Em vista da falta que parece haver desses ornéis e brincos, vem o supple. declarar a S.ª J.ª que os brincos, deu os Vellozo de Linhares a mesma afilhada da inventariada por nome Maria, filha de Anna Carlos, e os ornéis mandou o supple. leve em seu poder mais do que deu

Dous, que se deu a avaliação, por esse motivo
não apresentei as constantes da dita relação,
como lhe cumpria, e for exigido. Vistos termos,
requer e

P. A. P. S. a seguinte mandar
unir esta aos autos de inven-
tário, avaliando e inventariando
ante sobre a declaração
retro e appor.

Conceitos como allegado
na presente petição.

De 22 de Março de 1811

J. A. S. P. S. L. R. M. C.

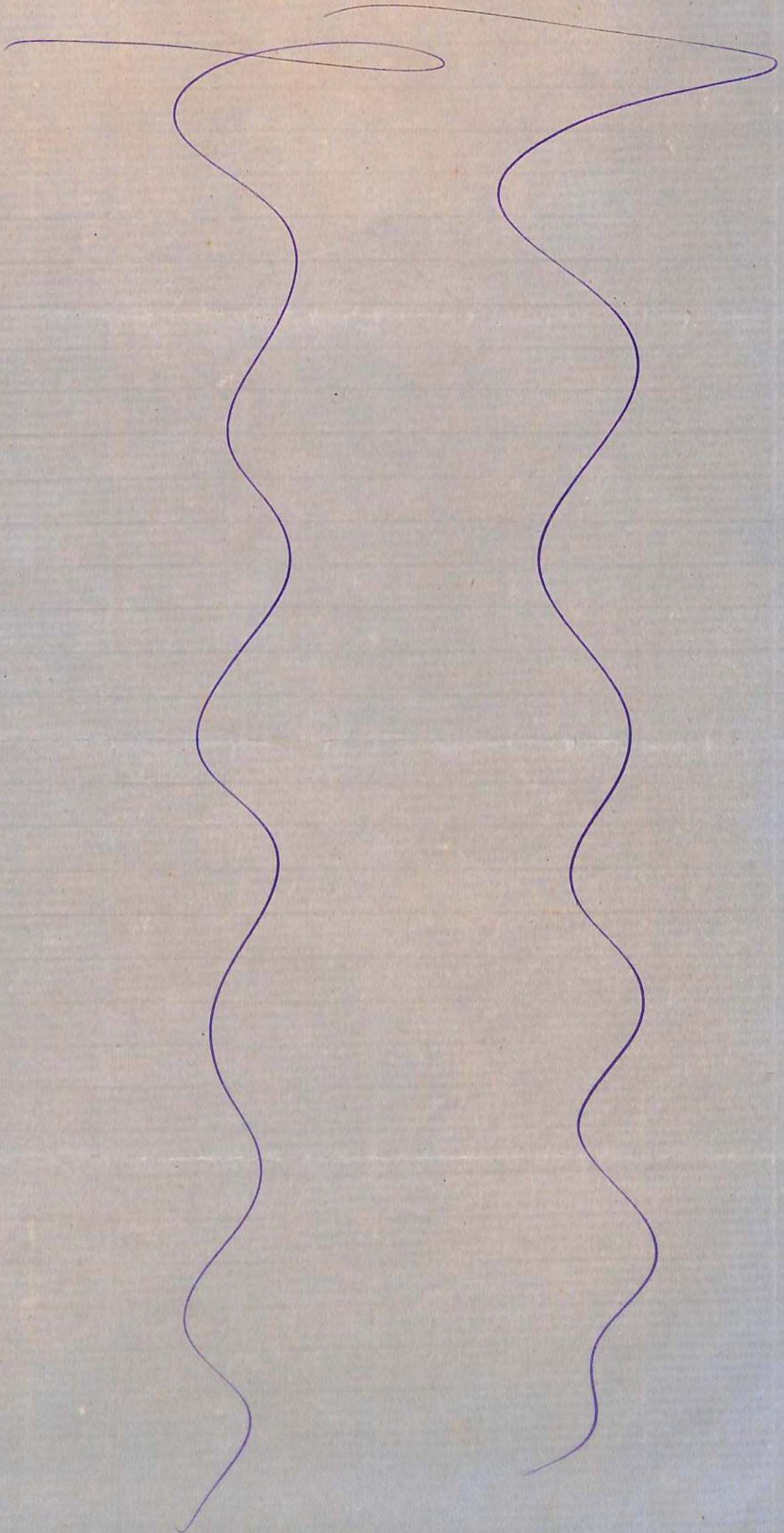
J. A. S. P. S. de 22 de Março de 1811.

Procurador

Francisco Xavier de Brito

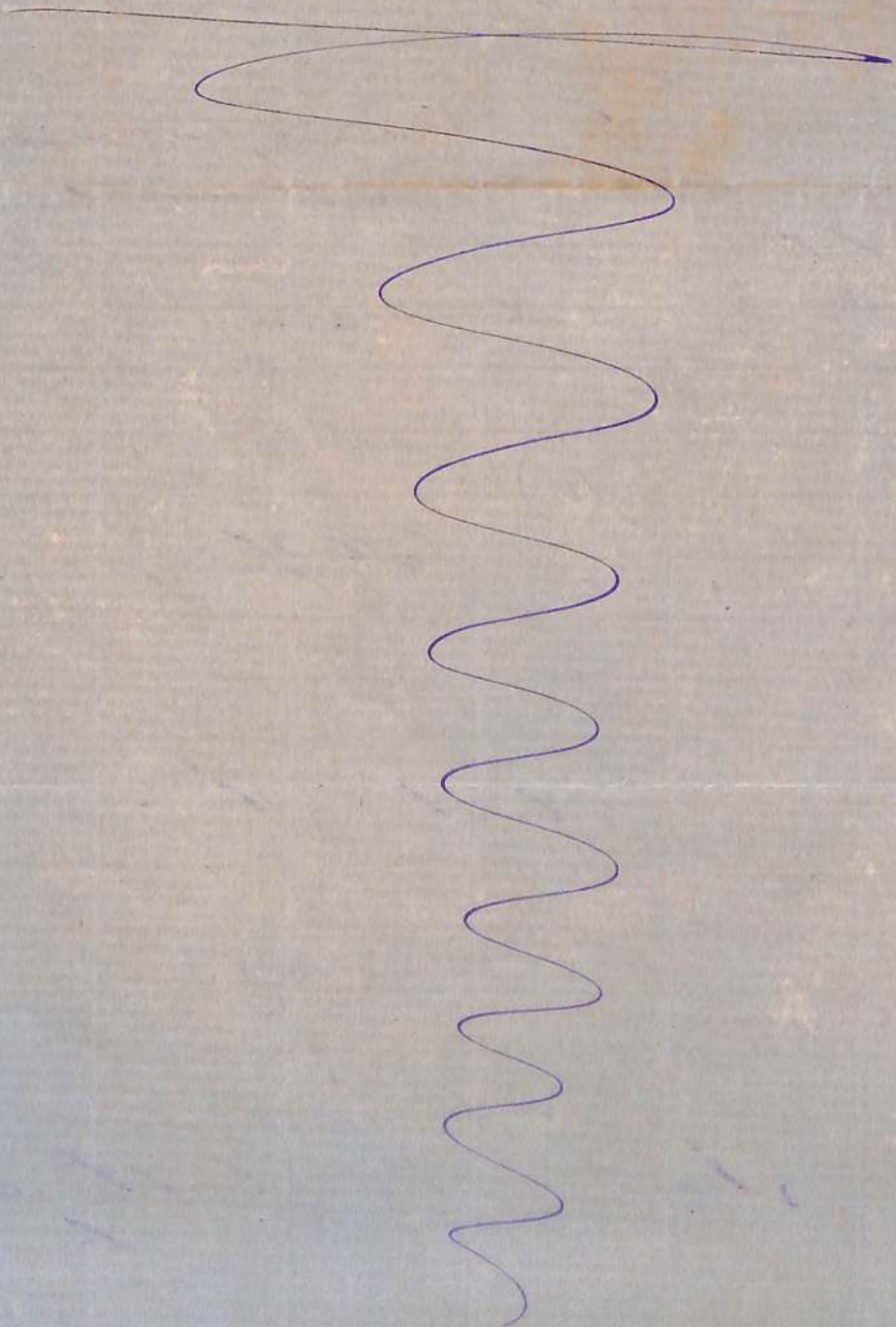
Termo de Responsabilidade
Por vinte e dois de Novembro
de mil e oitenta e sete
e um, nesta Cidade de Nova
Luzerna do Estado do Rio de
Janeiro, no termo de Sul
do Sul, em meu Cartório Con-
fessionario e sollicitador Francisco
Carvalho Caldeira, e por
elle foi lido que suplicava
se a responsabilidade res-
pectiva, pelo presente ter-
mo, para poder represen-
tar por seus Constituintes
Ricardo José Alves e sua
mulher, no município que
se está procedendo nos
seus do fundo do povo e
maior do ditos seus Constitui-
ntes recebendo os autos com
visto, e mais que necessa-
rio for, no foro do peti-
cao de lito. E de como assim
o disse, e que assim se fez, fez
este termo que assignado
perante mim foi Estrada
de Miranda e Miranda, as
Ordens que os mesmos

Francisco Carvalho Caldeira



Juntada

Por vinte e sete de Novembro
de mil e oitenta e cinco
fui a um posto Cidade
do Rio de São Francisco
Barro do Sul, em um
Cartorio juntamente a estas au-
toridades e outros que
aqui se encontram. De que fo-
i este termo. Eu José
Batista de Miranda Oli-
veira, escrivão e escrivão



M.º Sr. J.º Municipal 4.º Supplente.

Vendo o Suppl.º Submettido a despacho a petição recda, o J.º Municipal 2.º Supplente que se achava em exercício e devolveu sem despacho por ter nessa occasião recebido a vara de Direito; sendo porém o 3.º Supplente que se acha actualmente em exercício, inhibido de despachal-a por ter sido de avalador no inventario alludido na mesma, por isso o Suppl.º Van requerer a H.ª e haja de deferir.

E. R. M.º

S. Fran.º 27 de Feb.º de 1871

O Procurador

Francisco Xavier Salazar

No. 1. Fran. 2.º de Novembro 1871.

Sim- Ricardo J. Alves-
actmt. pre de Souza Lima compr
p.º a casa de Linhares q.º sua sogra
estava doente.

1868=

Linhas 5- imp.º d'aveas e carnes p.º 5422

Resta conta Simão do sr.
Ricardo

Souza Lima

N.º 17- 00- 200

P.º 2. Duzentos reis.

S. Paulo, 23 de 9^{to} de 1871.

Agosto

Conceição

Di Fran. Ferd. di Numa di 1871

Contabilita di Di Fran. Ferd. di Numa di 1871

Ricardo José Alves

Suppliment. Note di un'ora durante sua conferenza

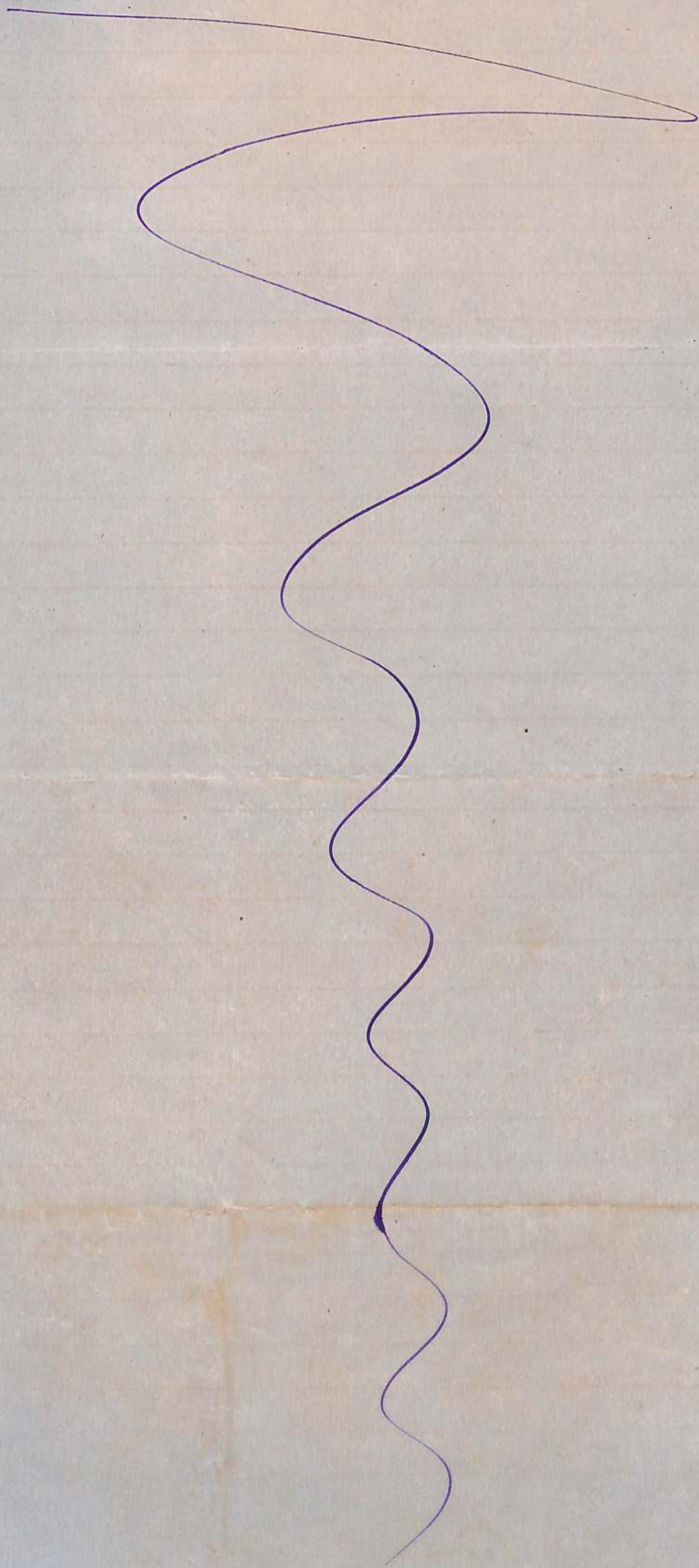
1868

Mais	15	Di. 10 M di assicurar	250	2500
	16	Volun 1 M " banca		1500
	17	Volun 1 M " furore		1500
	24	Volun 1/2 alg. far		1500
	29	Volun 1 M sabao		1100
		Volun 1 M Uella		1100
		Volun 5 M ass		1500
	31	Volun 1 M sabao		1100
		Volun 2 Uella		1300
Junho	2	Volun. Dinheiro		2500
"	3	Volun 12 Uella		1100
		Volun dinheiro		1400
		Volun 4 M ass		1200
	4	Volun 1 M tou		1400
		Volun 3 M ouren de poro		1200
		Volun 2 Brato Lujin		1400
		Volun 1 Can. agard		1200
	5	Volun 12 Uella		1100
		Volun agard		1200
		Volun 1 M ass		1200
		Volun Moscas		1100
		Volun preme		1200
	6	Volun 5 M ass		1400
	"	Volun 12 Uella		1100
	7	Volun 12 Uella		1100
		Volun 2 M toucinho		1200
		Summa	16	16700

Di. 18-11-1871
Ricardo José Alves
Conceição

Parte de pagamento de
Contabilita de
1871!!!

Ricardo José Alves

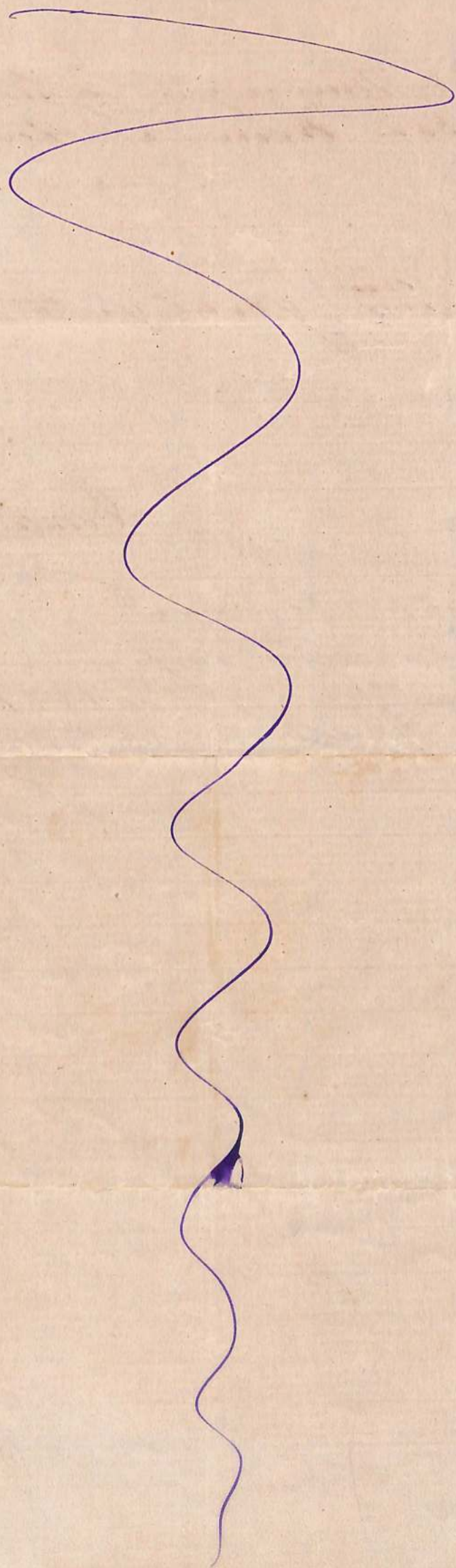


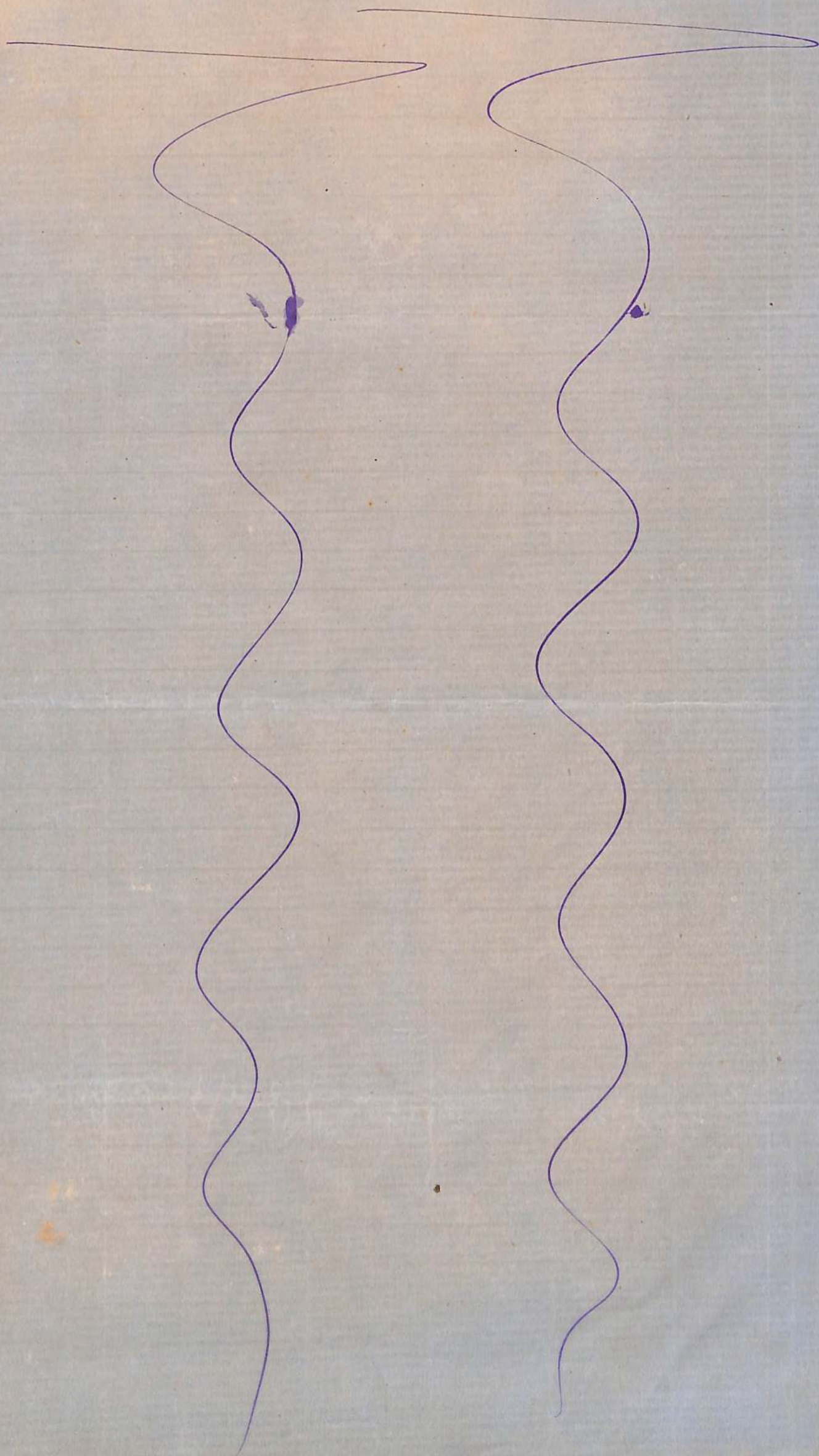
Conta de Muniçõs per apêlho no Antero
do finada Bençosa Rosa de Paula

Concom^{am} geral feita em casa e na
Igreja. 57000

Contador F. J. Raposo

N.º 21 - P.º 1 - 200
P.º 2 - Durentes reis.
St. Fran. 22 de 9 de 1871.
Direccão Concejiaes





Junta

As vinte e nove de Novembro de mil e cento e trinta e um, nesta Cida-
de do Rio de São Francisco
do Sul, eu sou Carto-
rio juntei a estes autos
a petição que adiante
segue, do que faço este
Muro. Eu José Estevão
de Miranda & Oliveira,
Escrivão e assinou.



M^{ro} Senhor Juiz Municipal.

Carta amparada das emblemas
collecção de sen. de feudo, etc.
Linha 24 de 1871
e Mai.

N.º 2-1871-200
P.º Durentos reis
M^{ro} Fran.^{co} 24 de 9.º de 1871.
Gereao Conceicao

Disse Ricardo José Alves e sua mulher
por seu bastante procurador abaixo firmados
que na descripção das dividas activas do
inventario de sua fincada esgrá Thomina
Pera de Paula, não foi descrita a quantia
de quatrocentos e dez mil reis (404.000 rs)
provenientes dos alugueis da escrava Anto-
nia desde 4 de Junho de 1868, até do corren-
te mes e cefiro, a saber de dez mil reis
mensaes, e dos alugueis e ordenes o inven-
tariante Thomina Jorge de Linhares, visto
que desde essa data, elle e Francisco Nel-
so de Linhares cativo e humilha, são os unicos
que tem desfructado os servicos da dita escrava,
emquanto que, os sup^{tes} firmados dessa parte
este hoje, tem por varias vezes a legado
escreveras p^{ra} os servicos, e tratam
com algumas enfermidades que tem vindo
em sua familia. Parece aos sup^{tes} que
quanto é seu perdido, pois que ao contrario
de prejuizo prejudicados em seus direitos, por
R^{to}

P.º P.º M.º e Th^o de f^o.
E.º. R.º. e f^o.

A. Fran.^{co} 24 de 9.º de 1871.

Procurador
Thomina Maria Gatoeira

Ilmo. Sr. Juiz Municipal 4.º Supplente

Sendo o supple. submettido a petição recta
a despacho, o Juiz Municipal 2.º Supplemen-
te que se achava em exercicio de devol-
ver sem despacho, por ter nessa occasião
recebido a vara de Direito, sendo porim
o 3.º Supplente que se achava actualmente
em exercicio, inhibido de despatchar e
por ter servido de avaliador no inven-
tario alludido na mesma, por isso o
Supple. vem requerer a V.ª S.ª que na quali-
dade de 4.º Supplente do Juizo, a fazer
de deferir.

E. B. Mee

S. Paulo 27 de Nov. de 1871.

O Procurador

Francisco Xavier Calhira

Ilmo. Sr. Juiz Municipal 4.º Supplente.

Cumprindo o respeitavel despacho de V.ª S.ª
exarado na petição recta, tenho a ponderar
que, sendo eu legitimo herdeiro da inventariada,
me foi entregue a escrava alludida, por Francisco
Vellozo de Lanhães, a cargo de quem se achava tam-
to isto como a inventariada até seu fallecimento.
Parece-me que, directo algum milito em
fiança do herdeiro peticionario, para pagar
me aluguel, por que em tal condicão se achava

Quinto 25^{to} con tiempo a N. Y. deprimido.

Será el 25 de Julio de 1871.

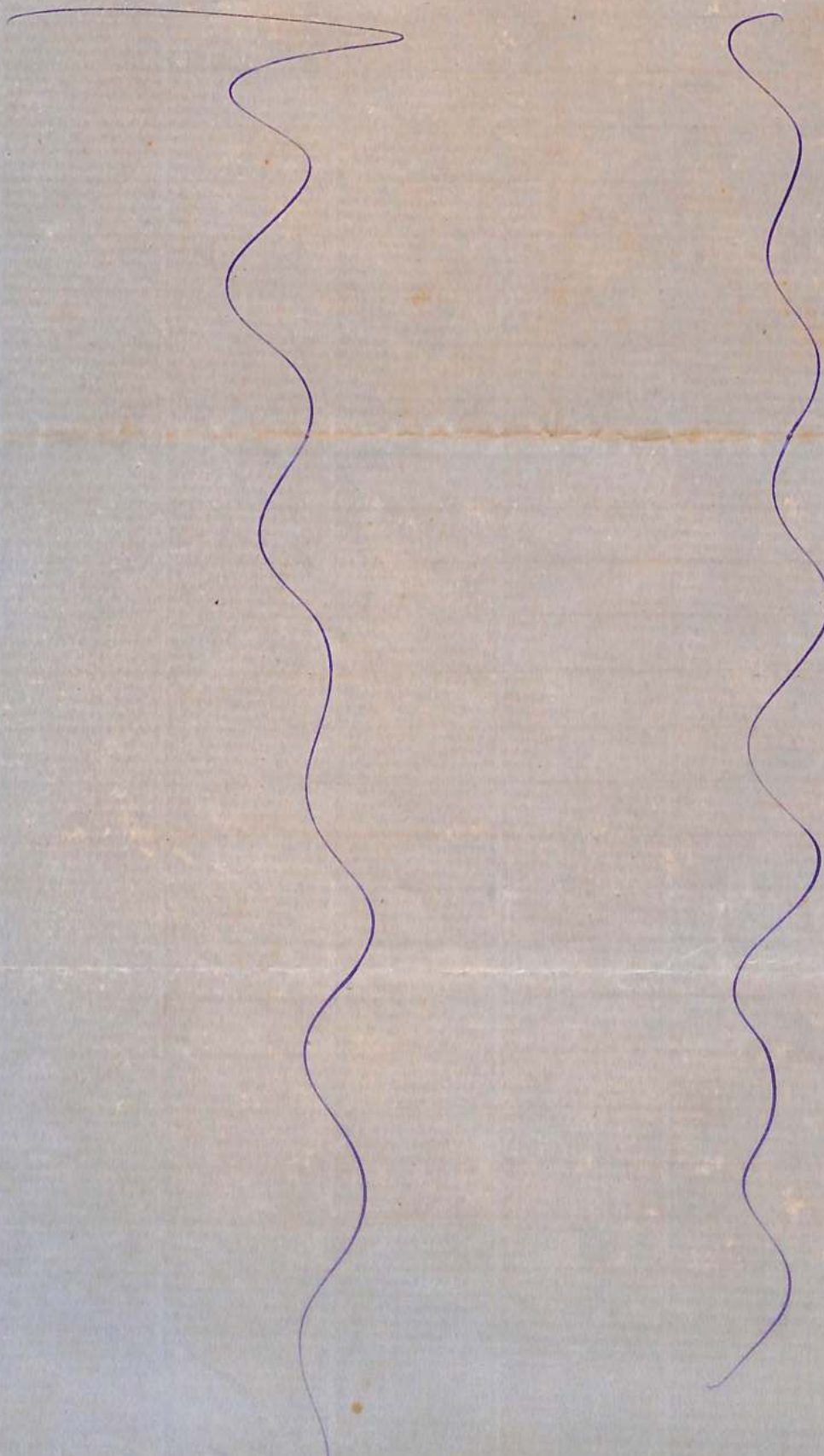
A 1871 en Madrid

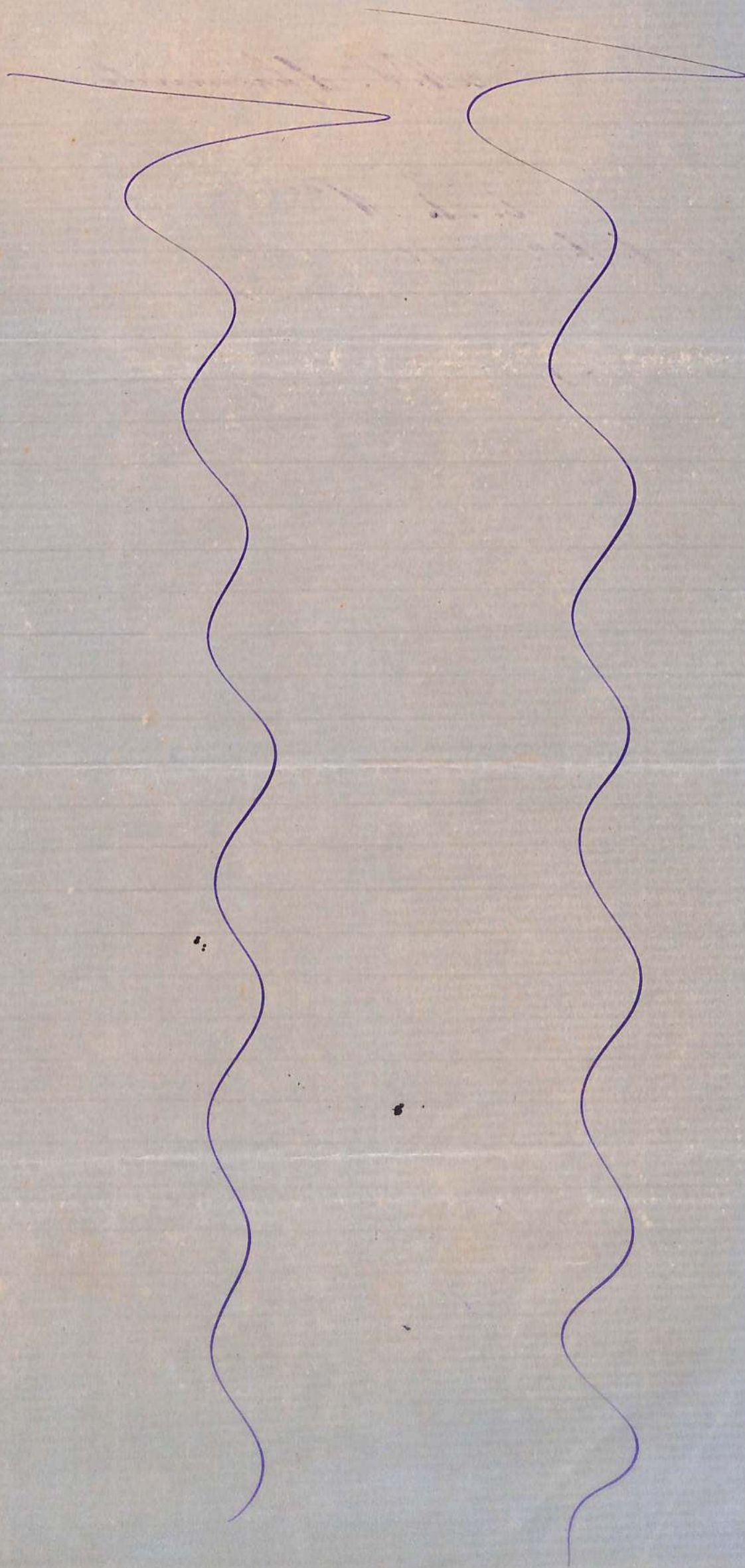
L. B. Mee

A. Fran. 25 de Julio de 1871.

Procurador

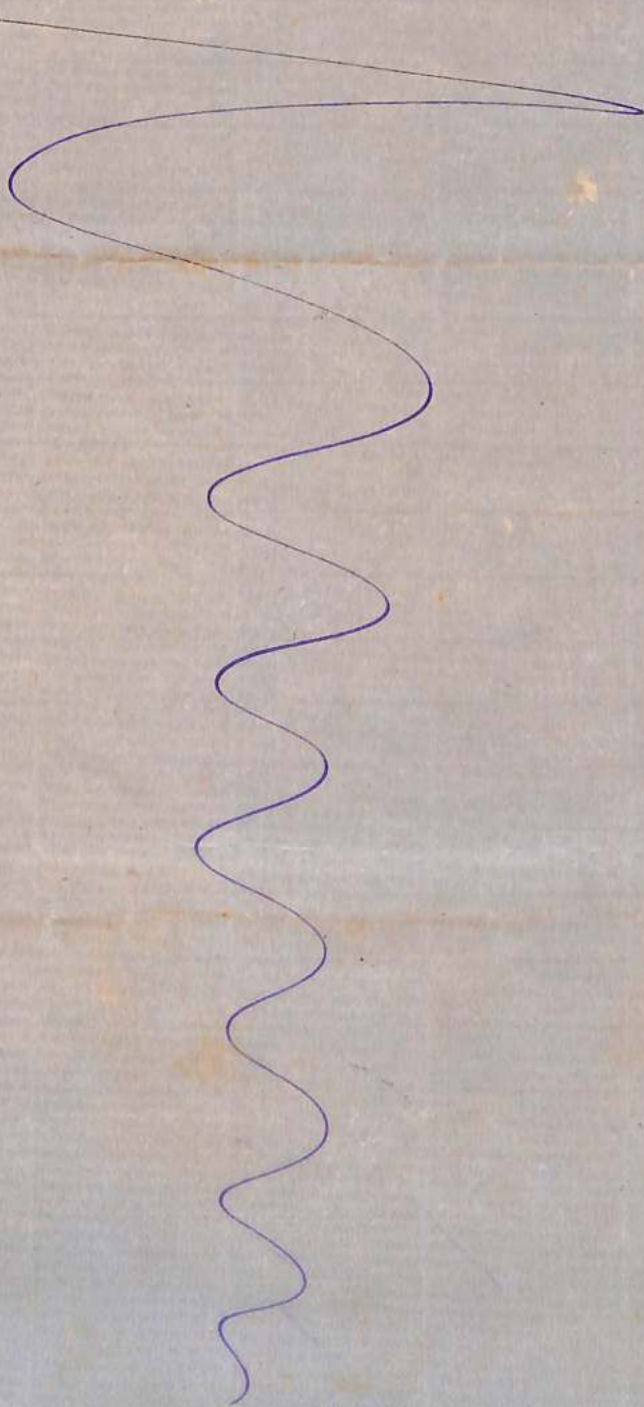
Francisco Javier Galdiera





Junta da

Aos trinta de Novembro de
mil e cento e quarenta e sete
nesta Cidade de Joaze do Rio
de São Francisco Xavier do Sul,
eu meu Contorno juntei a es-
tes autos a petição que adi-
ante segue, a que faço este
térmo. Eu José Estevão de Spi-
randa Alvim, assinando a
assinatura.



Mr.^a Sm. Juiz e Municipal.

Para arrependimento dos interessados
cast. f. de feridas
São Paulo 28 de 9 de 1871

Maria

N.º 12 = 177 = 200

P.º. Duzentos reis

S. Fran. 28 de 9 de 1871.

Atyaz, Concórdia

P.º Hermelino Juiz de Linhares, herdeiro e inventariante
de sua mãe Francisca Maria de Paula, falecida a 5 de
junho de 1868 que, procedendo-se presentemente
por este Juiz a inventariar os bens deixados por fal-
lecimento da dita sua mãe, descreveu a Supplican-
te as dividas passivas, faltando casualmente pagar-
mentação de fornecimento feita á escrava de nome
Antonia, a qual se acha em poder do Supplicante
desde 25 de Outubro d'aquelle anno, data em
que lhe foi a mesma entregue por Francisca Velho
de Linhares. Desde aquella data, tem dependido
o Supplicante com a escrava em Comedores, di-
ariamente a razão de 3200\$, a quantia de 355\$2000\$, de
daquelle data até 25 de corrente (31 mezes); que,
sem a quantia de 90\$000\$ das despesas feitas em
vestuário e medicamentos também fornecidos, perfaz o
total de 445\$2000\$ reis; cuja quantia deve ser
indenizada ao Supplicante pelos bens da inventari-
dos. Assim pois, requer

P.º a V.ª que, por um despacho mande
unir este ao Auto respectivo, para
ser attendido na deliberação de parti-
do. Pelo que E. R. M.º

S. Fran. 28 de Novembro de 1871.

Hermelino Juiz de Linhares

M^{rs.} J^o J^o e Unia^o A.^o Supplente

Estando no exercício do Varo de J^o J^o e 3.^o Supplente que
foi arrolado no inventário de quem hecto, a V.^o
no qualidade de substituto a Supplente requer a
P. defficiente.

Ex^{ta} ret^o.

Hermet. J^o J^o d. Simão

M^{rs.} J^o J^o Municipal 4.^o Supplente.

Compreendo o respectavel despacho de V.^o J^o J^o
tentando a impugnação por parte de meus
constituintes Ricardo J^o Alvar e sua mulher,
e incoherente pedido constante da petição
retr^o, por que, sendo como dir o inventari
ante, entregue a elle a escrava Antonia
e accitando a, tem a t^e a presente data
disfructado seus serviços, pelas graças já se
reclamou o aluguel, visto que ha annos
devia esse habitar, na pessoa de quem ficou
a escrava, ter na forma da lei dando
inventario do expolio de sua fincudez
maiz, e não disfructar, como disfructou
os serviços dessa escrava durante 11 annos
e agora reclamar paga pelas comidoas,
vestuarias e remédios que forneceu durante
esse tempo. É impossivel, M^{rs.} J^o J^o, que se essa
escrava estivesse em mão de outro, arrendada
desde essa epoca, não heveria agora =

deixando a fazer no occasio competente.
Portanto, a Supp. replicamos, inst. para q.
se por um despacho mande unir est.
as autos, para a to. o tempo nas m.
a Supp. accusa o pelo crime de per-
jurio. Pelo qm

L. M. Mercê.

Cidade de Luça em 29 de setembro de 1871.

Hermet. J. de S. S. S.

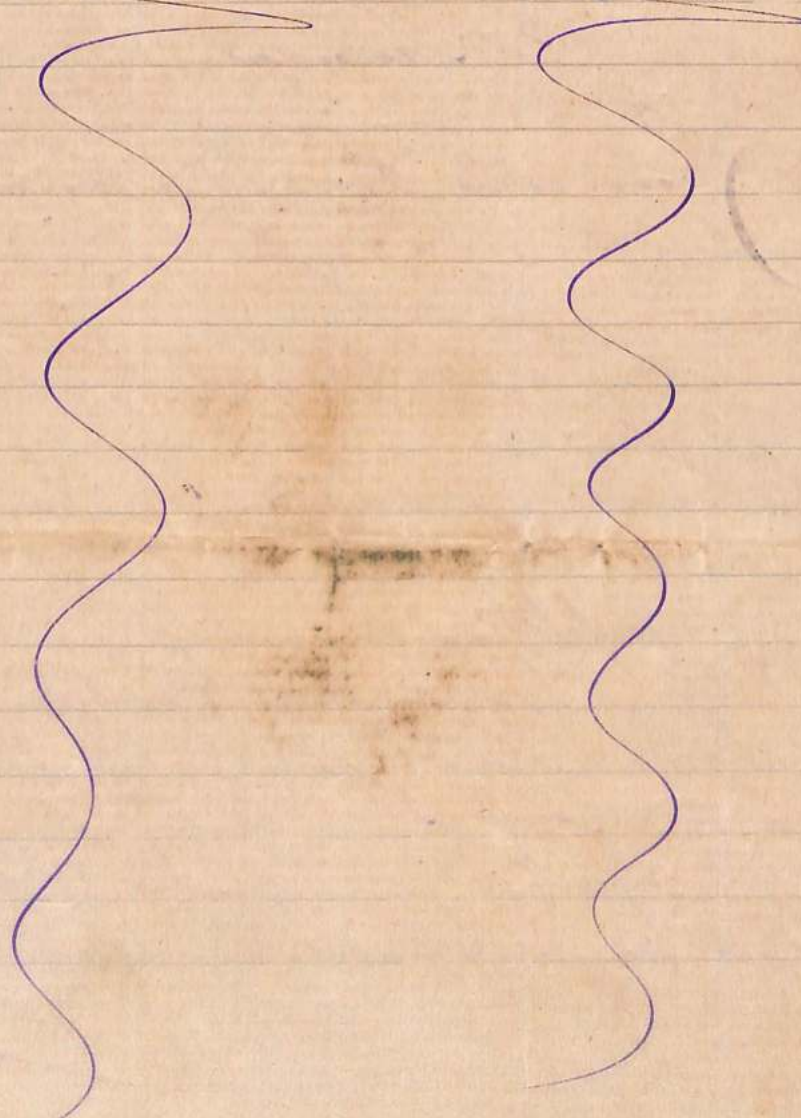
N.º 1.º - 200

P. q. duzentos reis

S. Fran. 30 de 9.º de 1871

Sting

Conceição



Conclusão

Aos Cinco de Dezembro de mil
eito centos setenta e um, nes-
ta Cidade da Graça do Rio de
São Francisco do Sul, em meu
Cartório faço estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal
quanto Supplente o Cidadão
Salvador. Al. Digo. Salvador
Antonio Alves Maia, a quem
faço este termo. Eu José Es-
tevão de Miranda Oliveira, es-
crivão o escrevi.

Al. Digo.

Depto. de Ant. e Hist. do Sul
Arquivo do Sul. Fund. 5 de 10/11
de 1871. Nova

Data

Aos Cinco de Dezembro de mil
eito centos setenta e um,
nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, em
meu Cartório por parte do
Juiz Municipal quanto su-
pplente o Cidadão Salvador
Antonio Alves Maia, me
fui entregar estes autos com
seu despacho supra. A quem
faço este termo. Eu José
Estevão de Miranda Oliveira,
escrivão o escrevi.

Vista
Ao site de Lagunão de mil
cito e mais de tudo e um
nesta Cidade de Porto Santo
do freguesia de Rio de São
Francisco Xavier de Sul, em
um Cartório foy estes au-
tos com vista do bendito
inventário de Cornelio
João de Lumbroso, de que se
co este termo. Em foy Es-
tado de Miranda e Alvaro,
escrivão e escrivão

João
de Castro

M. Sr. Juiz Municipal.

O abaixo assignado, tendo vista do presen-
te inventário para nelle dizer sobre a dis-
cripção, avaliação e mais procedido, pas-
sa a ponderar o seguinte:

Que, conforma-se com as avaliações
em bens, e com a descripção das dividas
passivas feitas pelo abaixo assignado
de baixo do juramento d' Inventariante,
nas quaes lacha-se comprehendida a
que consta da petição de f.º 29.

Não pode porém, o abaixo assignado, entre-
tanto dizer, em relação as contas constan-
tes nos autos a f.º 26, a f.º 22, 23, da
petição de f.º 26, pelo motivo que passa a
expôr.

Quanto

Quanto as duas primeiras:

Admira-se o abairro assignado, Alon. Sr., que a co-herdeira Ricardo José Alves, venha juntar ao auto, pedindo para ser pago, contas de fornecimento por elle feitas á casa de pessoa que lhe é completamente estranha! Por que, não é possível que Francisco Vellozo de Linhares, em companhia de quem esteve a Inventariada até sua morte (26 annos), admittisse que em sua casa viesse um intruso fazer vitualhas, sem seu expresso consentimento, estando elle presente e de perfeita saúde então; e não tendo até áquella necessidade de ser supprido por pessoa alguma. Antes ao contrario diu succedia, qua muitas vezes fez uma Obra de Misericórdia á pessoas - conhecidas!

É possível que uma pessoa doente, em 21 dias gaste 20 \$ de açúcar, 11 alqueires de farinha, e outras tantas coisas de equal calibre? Não, no entanto a Conta de f.º 23 im demonstra claramente!

É possível que a Inventariada, ainda depois de fallecida, tivesse necessidade de ~~de~~ assucar, vellos e toucinho?! Como pois a referida Cont. morte, ter o co-herdeiro Ricardo José Alves - fornecido á Inventariada de Agueiros á cinco apontados, quando ella falle, dois apontados, ainda nos dias 6 e 7 de Junho de 1880, quando ella já no dia 5 de referido mez e anno era fallecida?! Se não dá para vir, dá as mãos para lastimar.

A conta de f.º 22 não é também verda deira, por que, qualque quidam pôde, valendo-se do meu nome ou do de outrem, tirar

32

tirar das casas commerciaes o que he
lhe devido, com tanto que lho fien:
e nesse caso considera o abaisso assignado
em importante Conta de 5:220⁰⁰! Mieria!

Quanto a Constante de p. 26, o abaisso as-
signado tendo ja impugnado quando (por
equidade) lhe fora dada para sobre ella
dizer, alem do que entao expreendeu, con-
tinua a impugnar, classificando-a de
absurda; e por tanto, não pde por forma
alguma em ella Concordar.

Por esta forma tem o abaisso assigna-
do respondido quanto entende, por ora,
dizer relativamente a materia de que
se tracta, observando a regra natural...
Cidade da Graça, 7 de Dezembro de 1811.

O Inventariante

Hermetino Jorge de Lima

Recebimento

Estoy en seguida, pelo her-
meiro inventariante Herme-
tino Jorge de Lima, que
me fez entregar estas au-
tor com seu respectivo retro
e supra, do que faço esta
testura. Eu sou Estu-
de de Humildade e Divina, es-
crivas e sumari.

Vista

Por cupa de Capim de mil
 cento e tantos de mto e um, nos
 da Cidade de Jua de Rio de
 São Francisco Xavier de Sul,
 de meu Cartorio faço estes
 autos com vista do solista
 do Francisco Xavier Galvão,
 Promotor de Cohendios Ri-
 cardo José e Alvo e sua mu-
 lher. E que faço esta termo.
 Eu José Estevão de Miranda
 e Oliveira, escrivão e escrevi,
 M. A.

Concorde com as avaliações feitas no pre-
 sente inventario, não sendo porim concor-
 dar com as parcelas da dívida passiva
 de 1080000 e de 3540000 que dirão pelo
 Francisco Vellozo de Lachar, com o trata-
 mento da inventariada, salvo se appare-
 cer conta legal com recibo do phar-
 macutico que vender os medicamentos,
 e do Medico que se dirão tratados a mesma
 inventariada.
 Sobre a parcella de 1080000 que dirão o in-
 ventariante ser-lhe o monte a dever,
 sem mais escripturais a impugnar
 e require não seja acciita nem que
 com documento legal, isto é credito,
 prove essa dívida.
 Quanto ao pedido de fl. 22, tendo se addo
 impugnado, como se vê do verso do

mesmo, e a sua execução, só expere
justiça, e igualdade na partilha com
forme determina a lei. Protests
pelos aluguéis da escrava Antonia
na fôrma de fôrma de R. 26. = bom
todas as outras coisas, descritas
concordo por serem legaes.

J. Francisco R. de Lencastre 1871.

Procurador do Estado em Lisboa.

J. M. David Alentejo

Recebimento

Aos Aguardos de Lisboa de mil
ceto e um to de tudo e um, por
to Cidade de Lisboa de Rio
de São Francisco Xavier e del
em um Contador, pelo promi-
rador supra assignado, me foi
requisito estes autos com sua
requisito de tres e supra, e que
fui este livro. Em João
Estivado de Meirandade e Puri-
va, e outros e outros.

Quinta

Vão estes autos pagar o selo de
grossas folhas, num portamorta de
3:200 Reis. São Francisco
em 1.º de Fevereiro de 1872.

Escreva

José Estevão da Silva e Oliveira

N.º 3 - R.º 34200

R.º tres mil e quatrocentos reis.

S.º Fran.º 1.º de Fevereiro de 1872.

Thiaz Carneiro

*Sello
Co. de
no.*

Conclusão

No primeiro de Fevereiro de mil
oitos e setenta e dois, nesta
Cidade de Nova Suíça da Prov.
da do Rio de São Francisco Xavier
do Sul, de um Cartório faço es-
tos autos conclusões ao juiz
Municipal desta Cidade e an-
nexo o Doutor José Herman-
do Marques Leite, o que faço
este termo. Eu José Estevão
da Silva e Oliveira, es-
crivão e garantido.

Ass.º

Delibere que se proceda a partilha do
presente capote, com igualdade e justi-
ça em virtude exigida do modo seguin-
te: Cantamphom nas deudas de folhas
deu no ff. 10 e vinte quatro / 24, esta p.
não ter sido pelo herdeiro impugnada, aqui

Sete e Idades, nesta Cidade
da Graça de Rio de São Fran-
cisco Xavier de São, em uma
Cartoria por parte do Juiz
Municipal Doutor José
Bernardes Marques Leite
me foi entregue estes autos
com seu despacho retro, e
que faço este termo. Eu
José Estevão de Miranda Vi-
eira, escrivão e assinante

Certifico que intimou ao ter-
ceiro inventariante Bernar-
dino Jorge de Lacerda, o co-
muneiro Ricardo José Al-
ves, e seu procurador Fran-
cisco Xavier Caldeira, por
toda o conteúdo do despacho
retro, e intimou aos promi-
ttores José Rodrigues da Cu-
mba Ramalho, e Alexan-
dre Marques Almeida, para
cumprir o seu juramento,
que todos fizeram. Aos
Francisco 1.º de Março de 1842.

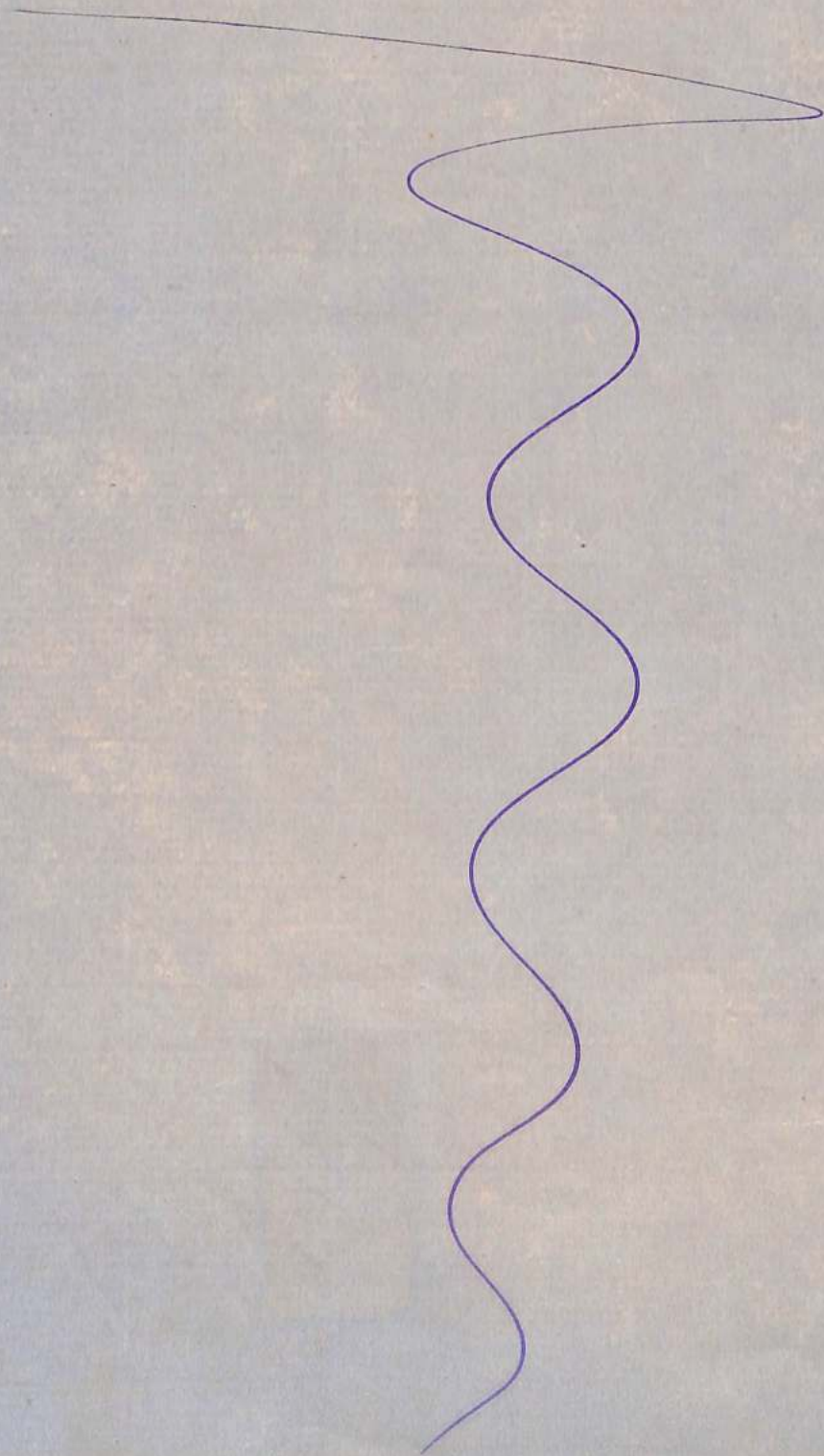
José Estevão de Miranda Vi-
eira de São. 20015

J. Francisco de Almeida 42
Miranda Vi-
eira



Sell
do
Cartório

Junta do
Ao Deus e Manç de anno
de mil e cento e setenta
e dois, nesta Cidade de Ju-
za do Rio de São Francisco e
del em um Cartorio foy
eligo em um Cartorio ju-
ti a estes autos a petição
que a diante de que de que
foy ota termo. Em foy o
terro de Girando e Oliveira,
assinado e assinado



M. S. Dr. Juiz Municipal
C. 1.ª = P. 1.ª = 200

Vinha nos autos, afim P. 2.ª de cento e seis
de deliberação. S. Fran. S. Fran. 2.ª de Março de 1872.
circ. 2.ª de Março de 1872. Cançianes
1872. J. L. Marquandinho

P. Hermelino Jorge de Linhares, herdeiro
e Inventariante do bens do extinto ca-
sal de sua mãe Francisca Roza de Pau-
la, cujo inventario se procede no Juiz
de V. S., que, tendo sido lido e in-
timado da deliberatoria de partilha,
na qual V. S. não attendeo a divi-
da passiva de 100,000 R. descrita pelo
supp. e o juramento de inventarian-
te; vem por isto o supp. ponderar a
V. S., com o devido respeito, que não
tinha elle sido impugnado pelos demais
herdeiros (prova de que a respeitadas), e
unos a dita quantia fornecida a
sua mãe, sem que isso ficasse docu-
mento algum, como é costume entre
familia. Todavia, deve ser isto at-
tendida, por estar nas emblemas
das privilegiadas. Por tanto
P. a V. S. que, Defferindo como
requer, junte-se isto aos
autos, para ser emple-
da na partilha; jurando
mramente ser verda-

quanto allega, e protes-
tando provar em do-
cumento os pontos em
dem quantia, e qual
se acha argente.

E. R. M^{oe}

Cidade de Lages, em 2. de Março de 1872.

Henrique José de Lima

Elym
 Euo mesmo dia, meir e anno
 no retro de lavaredo de um
 Cantario faze oitos autos
 Concluros co' fme' Heurici
 pal e Doutor Joo' Mor-
 rones, Marques, Leite,
 e que faze este termo.
 Eu Joo' Estevao de Miranda
 e Oliveira, escriptos e assinados

Elym
 Dilecto qui supratitula na forma e modo
 da introduatoria de p. 34. v. alterando
 e revogando somente a parte final para
 attender na peticao de p. 35. Francisco
 de Moraes de 1672 J. Marques Auto

Data

Euo mesmo dia, meir e anno
 Supra de lavaredo, por parte
 do fme' Municipal e Doutor
 Joo' Bernardo Marques Leite,
 e me faze este termo
 com seu Capacho sus-
 pta, e que faze este termo.
 Eu Joo' Estevao de Miranda
 e Oliveira, escriptos e assinados

Certifico que intimei ao
herdeiro inventariante He-
melingforz de Lumbares, o
Co-herdeiro Ricardo José Al-
ves, e seu promotor Fran-
cisco Xavier Colliuza, por
toda a contenta da despro-
ta retro, a que fizeu dei-
mitte e porto por si. Rio
de São Francisco em 2 de
Março de 1842.

O Escrivão

José Estevão de Miranda Pinheiro

Sello 1^o de
Cunha de 1842
tante Oliveira



juramento aos
partidários.

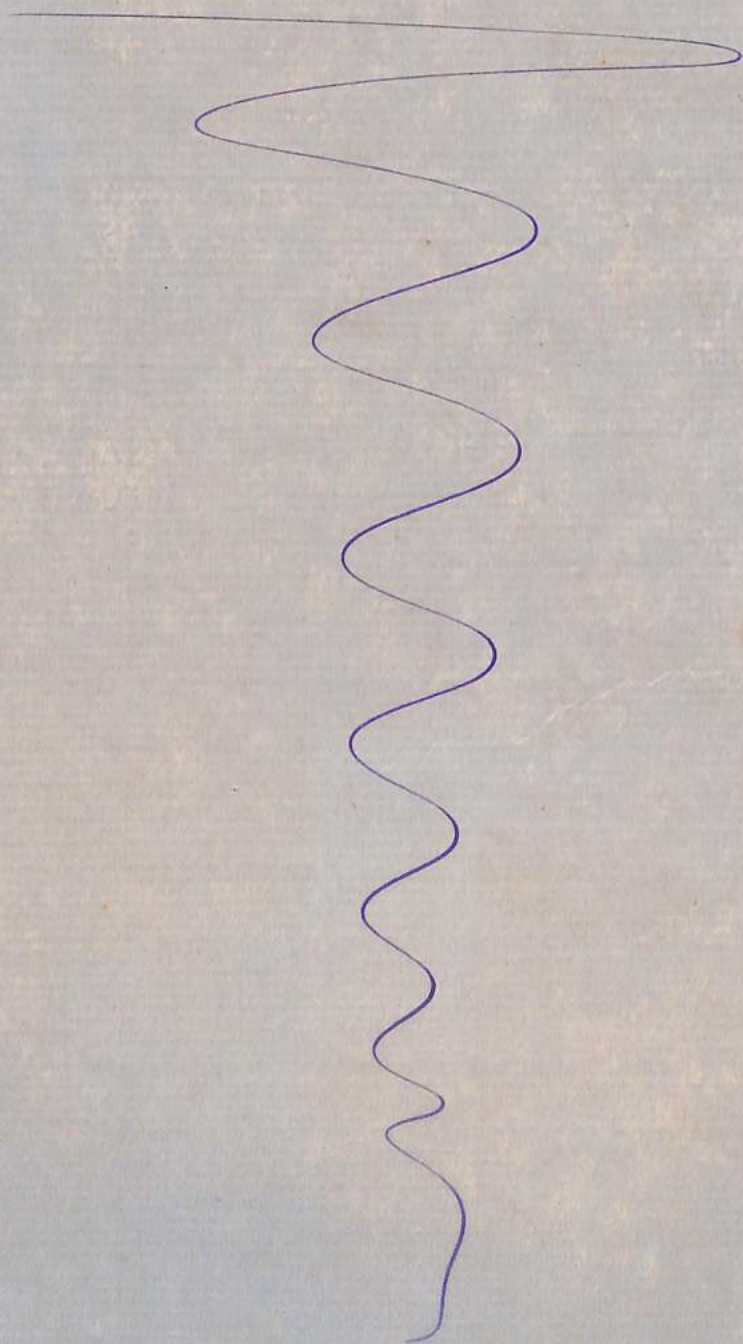
Por duas de Março do anno
de mil e cento e vinte e cinco
e duas, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier
e de sul, no Salto das an-
dinsias onde se achava o
juiz Municipal deste Dis-
trito e annexo o Doutor José
Bernardo Henriques Leite,
commisso e enviado de seu
cargos abaixo nomeados,
ahi compareceram os par-
tidários nomeados João Ro-

Rodriguez de Cunha Comprido,
 e Alexandre Magno Alducci,
 aos quaes o dito fôr
 deferido o juramento dos San-
 tos Evangelhos em um livro
 delle sobre o qual pressina
 suas mãos d'outras, e then
 meo regou que bem e fiel-
 mente, sem dolo nem ma-
 licia, fizessem a partilha
 dos bens de fôrado mórto-
 riado Francisca Rosa de
 Paula, e fôrdo a d'outras
 meo d'outras pelo d'outras
 de fôrdo trinta e quatro
 e trinta e oito, que o ob-
 servando, sob as penas de
 lei e reputo. Recebido
 por elles o juramento, as-
 sin prometteram cumprir.
 E para constar mandou
 o fôr fôr este termo
 que assignado. Em fôr
 Petras de Miranda e Oli-
 veira, e o fôr de Miranda

Margalida
 Alexandre Magno Alducci
 J. J. C. C. C. C. C.

Juntada

As Cinco de Junho de anno
de mil eito e cento e setenta
e dois, nesta Cidade de Gra-
ças do Rio de São Francisco
Barragem de Sul em meu Con-
tado puztei a' estes auto-
res os do dize e os bores do Cale-
lo e frontilha, que a diante
de que, do que faco este ter-
mo. Eu fero a escritura Ci-
vildo e Pivino, assinado
e escripto,



39

Juncto. naos autos, e o escrivão lance as folhas de
pagamentos. J. Francisco ^{escreve} de mareço de 1872

armada

dez cines.

Calculo da partilha *J. Margens Luit*

J. Margens Luit Moças descritas no presente inventario 1098500
Semoventes 8808000
Monte mor 9898500

Divida passiva, constantes das contas e
fl. 16, 24 e 36, attendidas na delibe-
ratoria de fl. 34 e 37 3058900

Atendo esta daquelle peça liquida 6838600

Dividida em duas partes iguais, cabe a meação
a meação do viro Jacintho J. Lopes 3418800

Reduzida desta a terça em favor de sus-
netos, filhos de Ricardo Jos. Alves, visto
o docum. de fl. 4 1138933

Na outra meação entre dois herdeiros, ca-
be a cada um 1708900

J. Margens Luit
Folha de pagamento as dividas pas-
sivas 3058900

Herdeira do herdeiro Hermelino Jorge de
Linhares 3058900

J. Margens Luit
Folha de pagamento a viro das duas
terças partes de sua meação, por haver
disposto da outra em favor de susnetos
conform. o docum. de fl. 4 2278866

Herdeira do herdeiro Hermelino Jorge de
Linhares 2278866

J. Margens Luit
Folha de pagamento a herdeira Rita
Baldovina e Alves, mulher de Ricardo
Jos. Alves Legitima 1708900
Herdeira: *J. Margens Luit*

Legitima Haverá.

1708900 Um chal. de toquin, descrito sob ss.º 3, a-

258000 avaliado por

Uma mantilha, descrita sob ss.º 4, ava-

128000 liado por

Uma pulseira de ouro, descrita sob ss.º 5,

108000 avaliada por

Um alfinete de ouro, descrito sob ss.º 6,

108000 avaliada por

Um par de brinco de ouro, descrito sob

108000 ss.º 7, avaliada por

Um par de brinco de ouro sem pedra,

28500 descrito sob ss.º 8, avaliada por

Um par de brinco de ouro pequenos, descri-

18000 pt sob ss.º 9, avaliada por

Um anel de ouro com pedra branca, des-

18000 crito sob ss.º 10, avaliada por

Um anel de ouro sem pedra, descrito sob

48000 ss.º 11, avaliada por

Quarenta contas de ouro, descritas sob

168000 ss.º 12, avaliadas por

Receitas de Herdeiro Hermelino Jorge

798400 de Linhares

1708900

Legitima Folha de pagamento ao Herdeiro Hermelino Jorge de Linhares

1708900

Haverá:

Um anel de ouro, descrito sob ss.º 1,

88000 avaliada por

Um cordão de ouro, descrito sob ss.º 2, a-

108000 avaliada por

Uma coroa de nome Antônia, descrita

188000

Transporte 188000
 Descripta sob n.º 13, avaliada por 8808000
 8988000
 Repoe esta folha para a. Dos herdeiros Reposições
 netos, filhos de Ricardo Jose Alves 1138933
 Repoe para a da herdinha Rita Bal
 Louira e Alves 198400
 Repoe para a do viuvo, Jacintho Jose
 Lopes 2278866
 Repoe para a das dividas passivas 3058900
 2º Marquez Auto
 Folha de pagamento aos herdeiros netos,
 Maria, Virgilia e Karola, filhas de Ri-
 cardo Jose Alves, requitada por direito
 em virtude de cit. docum. a fl.º 4; 1138933
 cabendo a cada uma 378977

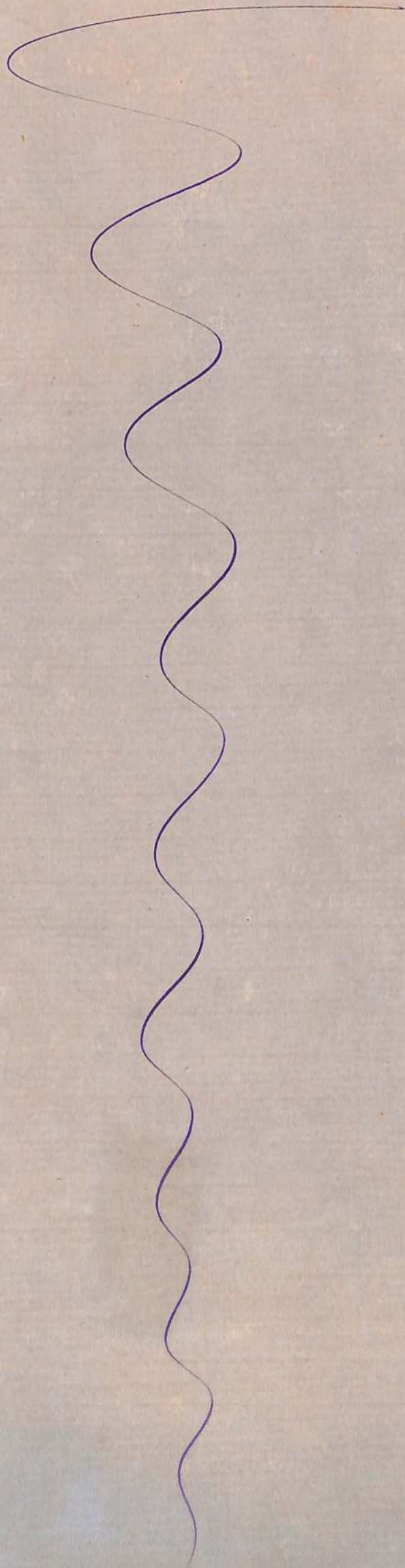
2º Marquez Auto
 Francisco, 5 de Março de 1872

Os Partidores
 Alexandre Magno e Adalberto
 José e Brizante (a lancha em p.º)

Almeida



Sello
 de
 imposto
 wanda



Auto de Fortitudo.

Aos cinco dias do mês de Março
 do Anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil
 oito cento e setenta e seis, nesta
 Cidade de Nova Senhora da Gra-
 ça do Rio de São Francisco Ro-
 vier do Sul, em Casas de residen-
 cia do Juiz Municipal e Pau-
 tor José Bernardes Marques
 Leite, acude em escripta de
 seu cargo a bandeira nomeada
 com os Partidores Alipau-
 do Albano Alducci e João Ro-
 driguez de Cunha com prin-
 cipal, por estes foi lida e pre-
 sentada ao mesmo Juiz a pro-
 titudo dos Reis do Reino de Fran-
 cisa Rosa de Paula, que elle
 Juiz lhe mandava fazer de-
 terminando a forma, e tira-
 das as duvidas que nella pu-
 desse haver conforme a deter-
 minação que lhe deu a he-
 rase orelha, digo heu-se
 por bem ordenar o que foi
 de direito, de pois de exami-
 nadas e assignadas pelo dito
 Juiz, e Partidores, do que man-
 deu o dito Juiz fazer este au-
 to, juntando a a protitudo,
 que elle com os Partidores as-
 signou, e é na forma seguinte

Seguinte:

Achavao elle fôr e Par-
tidaros importarem os mo-
reis descritos neste in-
ventario, na quantia de
cem e nove mil e quin-
ta

109,500

tes reis.

Achavao mais que or de
moentes tam bem descrip-
to neste inventario, im-
porta em oitocentos e ci-
nta mil reis.

880,000

Achavao que somadas
estas duas parcelas, he
o montante da quantia

Monte mor.

de nove centos e oitenta e
nove mil e quinhentos reis.

989,500

Achavao que as dividas pro-
prias constantes das con-
tas de fôrças de pees, vin-
te e quatro e trinta e seis,
attendidas na Libera-
ria de fôrças vinte e qua-
tro e trinta e sete, impor-
tao em trezentos e cinco mil

Dividas passivas

305,700

e nove centos reis.

Achavao que abatendo os-
to d'aquella quantia, fi-
ca sendo o montante liquido
da quantia de seis centos
e oitenta e tres mil e seis
centos reis.

Resto

683,800

Achavao que divididos os

esta quantia em duas par-
tes iguaes, Cabe a meação
do Primo Jacinto José Lo-
pes, a quantia de trescentos
e quarenta e um mil e oito
centos reis.

Meação
3414,800

Achou-se que deduzidos los-
to quantia a terra em fa-
vor de seus netos filhos de
Ricardo José Alves, visto
o documento de folhas qua-
tro, e da quantia de cento
e trinta mil nove centos e
vinte e tres reis.

Terra
1134,933

Achou-se o resto da me-
ação pertencente ao vin-
co Jacinto José Lopes, de
quantia de duzentos e vin-
te e sete mil e oito centos e
sessenta e dois reis.

Resto da meação
2274,806

Achou-se que a meação da
inventariada dividida em
duas partes iguaes, por
serem dois os herdeiros, ca-
be a cada um cento e de-
tenta mil e nove centos reis.

Legitimados por
1704,900

Achou-se que a terra divi-
dida em tres partes iguaes
por serem tres os netos do-
ados, Cabe a cada um a
quantia de trinta e sete mil
nove centos e setenta e
sete reis.

Legitimados netos
374,974

E por

Por esta forma havendo
elles fuido Partidarios esta
partilha por fuita, para
na conformidade della se
fazerem os pagamentos res-
pectivos, observando-se a me-
ior igualdade possível;
e por custar feiz este Ter-
mo, Confessi Estivas de Rei-
vando e fivendo, e servindo
que e servindo;

João de Matos e Silva
Miguel de Matos e Silva
João de Matos e Silva

Pagamento fuido a's de
vidas passivas, da quan-
tia de trescentos e cinco
mil e nove centos reis.

3057,900

Havendo os Credores Fran-
cisco Telles de Lencas,
Eustachio Francisco Gomes
Raposo e inventariante
Kermelino Jorge de Lencas
res, em seus pagamentos,
do mesmo vertido inven-
tariante Kermelino Jorge
de Lencas a quantia
de trescentos e cinco mil e

3057,900

nove centos reis.

Por esta summa ha-

houvera elle fuir e parti-
dora por futo e pagamen-
to de importancia das di-
vidas passivas: do que fôr
este termo, em que todos
assignarâo. Cu fôr este
rato de Miranda e Muiro,
escriva o mesmo.

Alcander Magus Addit
João Aguiar Calanaka Impress

Folha de pagamento
ao virmo Jacintho José
Lopes, das duas ter-
ças partes de sua
meação, por haver
sido posto de cutre em
favor de seus netos
conforme o documen-
to a folha 4.

Parado em seu pagamen-
to o dito virmo, do herdei-
ro inventariante Marce-
lino Jorge de Linhares e
quantia de duzentos e cin-
to este mil e oitenta e
seis mil e seis reis.

227/800

E por acto seu meo e
fôr o pagamento ao di-
to virmo, do que assigna

assignando o que com os Con-
tadores. E o José Catrinas
de Miranda e Pereira, es-
crivas e escrevendo.

^{delegado}
Alexandre Magalhães. Adjuvante
João N.º. Calmonha. Provis.
p.

Pagamento ao Co. M.
D. Ricardo José
Alves, Casado com Ri-
ta Baldina Alves,
de quantia de cento
e setenta mil e nove
centos reis.

110,900

Maria.

Um hab. de toquim, por
25,000 vinte e cinco mil reis.

Um mantimento, por do-
12,000 ze mil reis.

Uma pulseira de ouro, por
10,000 dez mil reis.

Um alfinete de ouro, por
10,000 dez mil reis.

Um par de brinco de ouro,
10,000 por dez mil reis.

Um par de brinco de ouro, com
pedra, por dois mil e
2,500 quinhentos reis.

Um par de brinco de ouro,
1,000 pequeno, por um mil reis.

70,900

Um

Transporte.	70\$500
Um anel de ouro com pre- da bruxa, um mil reis.	1\$000
Um anel de ouro sem pre- da, por quatro mil reis.	4\$000
Quarenta Contas de ouro por dez reis mil reis.	10\$000
Em repozição de herdeiro Hermelino Jorge de Linha- res, a quantia de Setenta e nove mil e quatro Contos.	79\$400
Por esta maneira se faz o pagamento a este co herdeiro, do que assig- na o fôr com os Pa- trodos. Eu fosse Esti- vas de Almeida e Pereira, escrivas e escrevi.	170\$900

Bernardus Luth

Alexandre Magno adduci

João Pires Cabral de Souza

Pagamento ao herdei-
ro inventariante
Hermelino Jorge de
Linhares, de uma li-
gatura da quantia
de Contos e Setenta
mil e nove Contos reis. 170\$900

Barroa:

Um anel de ouro, por

8,000 por cento mil reis.

Um Cordão de ouro, por
10,000 de mil reis.

Uma escrava de nome
Antonia, crioula, de trinta
de annos de idade, serva
em meus, por cento cento

880,000 e oitenta mil reis.

898,000 Repõe este herdado por
servo de meus em seu pa-
gamento, a quantia de se-

Repõe. Te cento e vinte e sete
727,099 mil e noventa e nove reis;

Deus para a filha dos
filhos do Co-herdeiro Rison
do José Alves. Cento e trinta
e mil nove centos e trinta
e tres reis.

113,933

Para o Co-herdeiro Ri-
cardo José Alves com
o Co-herdeiro Rito Bal-
duino Alves. Setenta e no-

49,400 e mil e quatro centos reis.

Para os meus facinhoros
José Lopes de Aguiar e vi-
ta de sete mil cento e

227,800 sessenta e dois reis.

E para as dividas por mi-
nos trezentos e cinco mil
e nove centos reis.

305,900

E por este forma deu-
tado este fin e Partida
res por finto a paga-

pagamento do herdeiro
inventante, que assig-
nava. Com José Estevão
de Miranda e Pereira, es-
criva e assinou.

Marques Luit
Alexandre Chagas e Silva
João José Cabral e Silva

Pagamento às todas
partes de facimto José
Lopes. Alameda, Virgi-
lia, Amorela, Gilhas
de Ricardos José Alves,
reputados por direito
em virtude do Citado
documento nº 4.

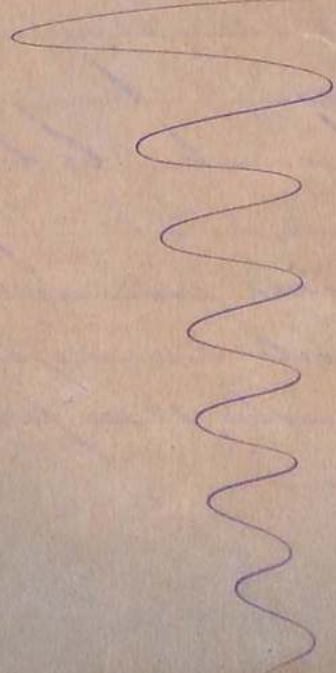
Herdeiro do herdeiro inven-
tante Cucumalins Jorge
de Lencinas, cada um
trinta e sete mil nove
centos e setenta e sete reis,
(37.977) e todas cento e
três mil nove centos e
trinta e três reis.

Por este mandado
for feitos pagamentos,
recebidos e de fôr e par-
ticipados por concluidos
e Partidos, que assigna-
va. Com José Estevão

113/933

Estado de Miranda e
Venezuela, escripto e assinado
por
Alexander Hays Addison
João José Calmon de Figueiredo

Junta de
Hon. e Excm. de Hon. e Excm.
no de mil e cento e tantos de
tudo e deus, neste Cida-
de de Jure de Rio de
São Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartorio
punti a estes autos as pe-
tições e documentos que
a diante de quem, de quem
foam este termo. Eu
João José Calmon de Figueiredo
Miranda, escripto e as-
assinado



M^o Sr^o D.^o Juiz Municipal.

N^o 9-87-400

Juncto aos autos depois de quatrocentos reis
de futa a partilha. S. Paulo 6 de Março de 1872

Fran. de Sa. e. l. e. *Marguerite Steing* *Cançinas*

Dirom Ricardo José Alves e sua mulher, que
apesar de terem impugnado as dividas passivas na
importancia de 1954 p^{os}. descriptas no inventari de
sua finada sogra e mãe - Francisca Rosa de Paula,
forão contida em ditas contas attendidas por 105^{as} no
despacho de deliberação de partilhas, sem que fossem
as mesmas provadas pelos respectivos credores ou in-
ventariante na forma estabelecida por lei e praxe,
e como os Sup^{tes} julgaõ essa accitação um acto ille-
gal, por que conformem ensina Juris de baralho
em suas linhas Orphnalogicas: edição 2.^a § 164 e
sua nota = " Para se attendirem nos inventarios as
" dividas passivas, he necessario que sejam liquidas,
" por ser incompativel com o preito summarissimo
" o conhecimento de dividas illiquidas, seja qual for
" a sua qualidade ou privilegio d'aquele qui as pede;
" e a Ord. L.^o 3. tit 25 § 1 e tit. 86 § 10. isso determina,
" ainda mais, = para serem accitadas e necessario que
" não sejam impugnadas e que no pagamento das
" mesmas convenhão todos os coherederos = Outor
" citado - edição 3.^a § 15 = " porque em tal caso
" existe confissão judicial, devendo porim esse
" consentimento ou confissão ser sancionada por
" termo nos autos, não produzindo alim dize esse

"mesmo termo effeito algum, se qualquar dos co-turdin-
arios impugnar a divida, por que em tal caso
"devera o juiz desatendel-a, a favor da com-
"proua. De todos os outros e das provas produzi-
"das pelos credores = pela regra = Quod omnes ten-
"get, ab omnibus approbari debet." Accorre
ainda que deve haver tal escrupulo na accita-
coẽ das dividas, que, ainda mesmo confessadas
por testamento, não se deve conceder a prova
attendivel = Guerreir = trat. 1.º L.º 1.º cap. 10 n.º 23.
e seguintes, devendo o juiz em caso de duvida in-
deferir sempre a pretensão do credor, remetten-
do-o para a via ordinaria, tendo em vista o que
a este respeito dizem Reg. d' Ord. L.º 1.º tit. 8.º § 4.º
Guerreir = trat. 2.º liv. 6.º cap. 10. Almeida e Sousa
= Accõs Summarias tom. 1.º § 334. E por isso e
pelo mais que já os Supp. tem exposto a R.ª, que
pela presente declaracão que não podem por modo
algum accitar as suas dividas, e não se protestar
pedir antes do julgamento da partilha a refor-
ma da mesma e da interlocutoria que a ordena
nem, a qual não pode passar em julgado por ter
sido proferida contra direito expresso. E pareu
que se remittisse esse mal entendo, virem os Supp.^{ty}

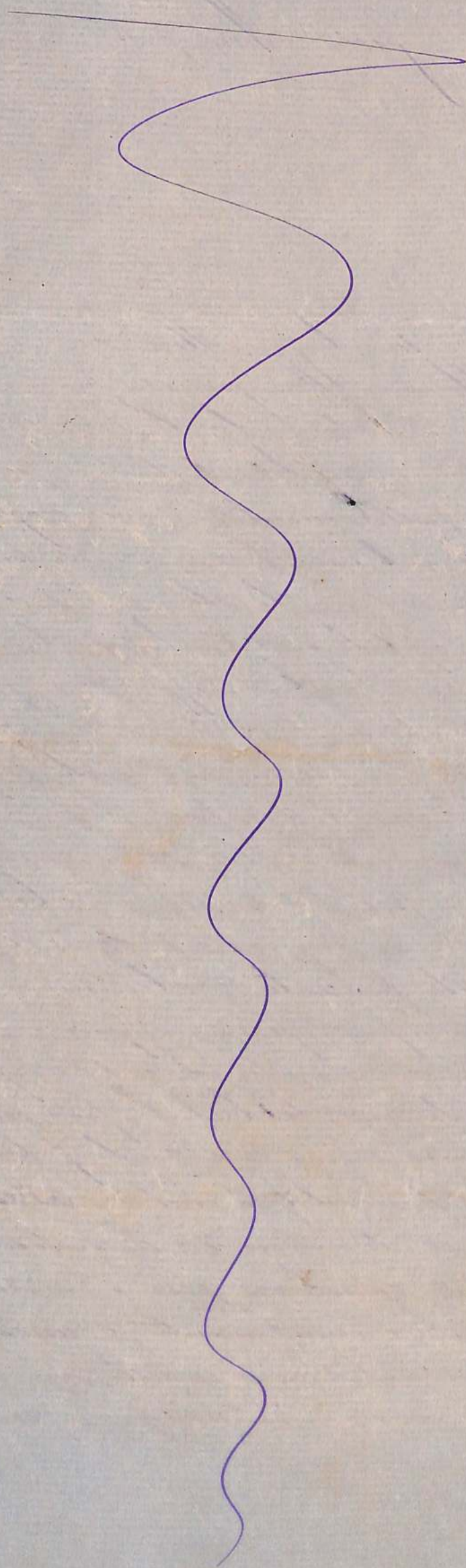
fudim a N.ª S.ª a referencia desse despacho, não
 parecendo razão bastante para não serem atten-
 didos "o estarem os autos em partilhas" conquanto
 logo que haja a deliberatoria de sua proceden-
 cia ellas com a possível brevidade, com tudo, como
 ensina Per.ª de Carvalho, Lin. Crph. 3.ª edição vol. 186,
 "essa brevidade não é tal, que não se deixe pas-
 sar o pulgão, dentro de cujo termo podem as par-
 tes recorrer", por isso esperam ser attendidos pois
 que ainda estão no perigo legal, e no caso contrario
 que se uma está aos autos para dos mesmos
 constar as partes razão que de accordo com
 a lei, tem sido asseverantadas pelos Supp.ª que

J. P. A. N. S. M. S. de fira.

E. R. M.

J. Fran. de M. Marco de 1872.

Procurador dos Representantes
 Francisco Xavier de Almeida



M. M. L. Dr. Juiz Municipal.

Estimar os autos em partilha N.º 5-PT-400

nota de giro, sendo que sob. g. quatro centos reis
monta esta peneta. S. Fran.º 5 de Março de 1872.

aos autos. P. Francisco de A. y.

Conceição

aos 5 de Março de 1872 P. M. Margens de A.

Dizem Ricardo José Alves e sua mulher D.
Pitta Baldina Alves, que na pessoa de seu pro-
curador foram intimados da interlocutoria profere-
da por V.ª a nos autos de inventário a que se está pro-
cedendo por fallecimento de sua sogra e mãe -
Francisca Rosa de Paula - e que interlocutoria - de libe-
rando a partilha, ordenou a divida descripta
a f.º 86 pelo respectivo inventariante, sendo a referi-
da conta segundo se quer affirmar - paga ao D.
Luiz - trinta e cinco mil reis - e sessenta mil reis de
medicamentos. Ora como essa conta foi feita supple-
taria, e não impugnada, por não se apresentar
legitimada com os recibos, ou os minus tiradas
pelas proprias parochas do Medico e boticario, por isso
os suppletes não se conformando com a referida inter-
locutoria - pela presente continuão a impugnar
essas contas, e para prova de que não são legaes
offerecem os documentos sob n.ºs 12 e 13 que provão
que a firmada, não foi tirada por medico algum,
e apenas tomou uma dose dada pelo D.º Luiz a
qual não é possível que custasse 35\$000.00! Ainda
mais, tendo sido intimado dessa interlocutoria,
era mesmo constava que a divida de 100\$000.00
descripta pelo inventariante - dizendo-se Credor do
monte, não tinha sido accita, ao contrario, man-
dou-se, como consta dos autos que a fosse liquidar

no foro competente, onde deveria existir documen-
to, no intuito que eu seria dequente com sur-
prezo forço novamente Peticionados da refor-
ma (em parte) dessa interlocutoria, mandando
admitir essa dívida, sem que eu fosse competu-
te para onde havia sido remetido o imaginário
credor, houverem apresentados documentos para
com elle obter sentença favoravel, a fim de com
ella ser reformada a interlocutoria do inventario,
sendo unicamente concedida essa reforma por
meio de uma petição, e sem mais formalidades.
Não sendo legaes os meios empregados para
a reforma da dita interlocutoria, os Supp'ts
não convencidos da dívida, vem pela presente
protestar, continuando a impugnar esses quan-
tias que jamais deveriam ser admittidas
na partilha, sem que fossem provadas no foro
competente para onde os Supp'ts apresentão
esse credor. Nestes termos os Supp'ts.

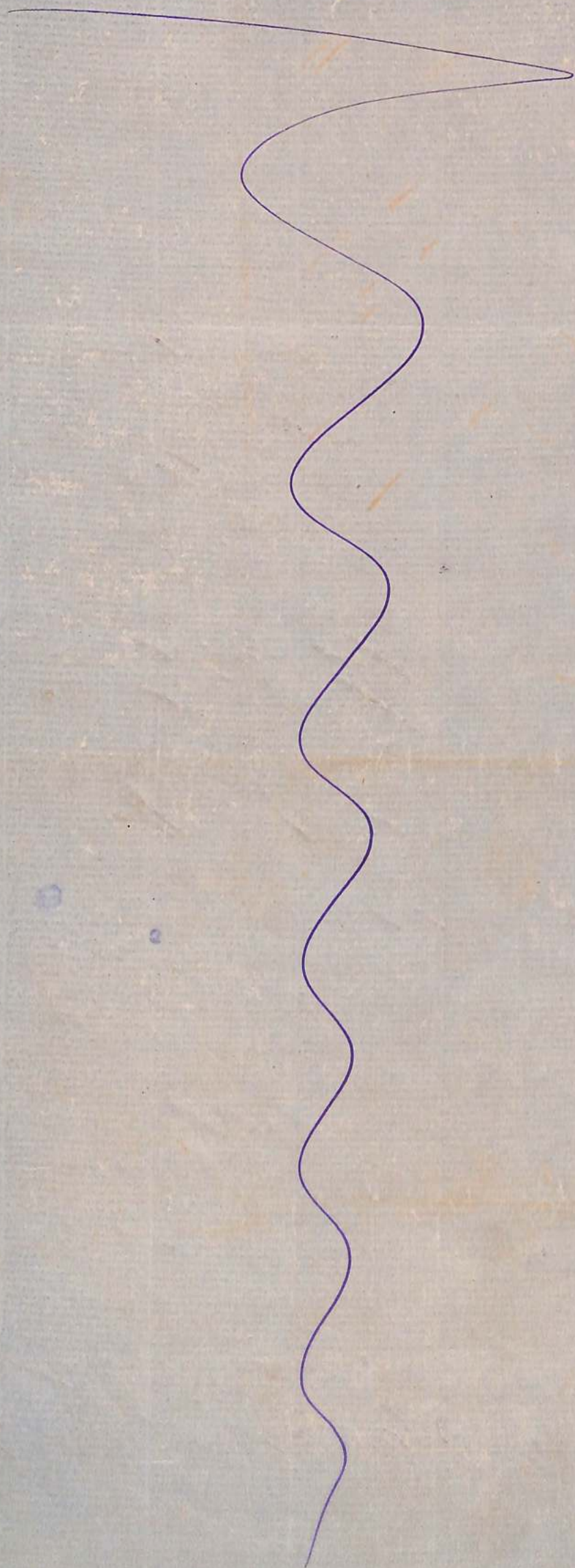
PP
L.V. A.K.G. mandar

unir esta aos outros, e que
 reconhecendo o primeiro e
 ultimo despacho sepiu elles
 reformados, destando se
 as contas impugnadas e não
 provadas pelo dito Ouvidor, co-
 mo se fin com as apresentadas
 pelo Alcaide que se julga
 prejudicados.

E. C. R. M.

S. Fran. 5 de Março de 1772.

Procurador dos Regentes
 Thom. Xavier de Almeida



M^{ma} S^a Maria Leira

M^{ma} da verdade, sou a V^{ra} tendo abundancia de
 declarar-me eu pois d'esta V^{ra} Compro d'alguma
 herdeira da fidejuda Fran^{ca} Casa de Paula, uma Man-
 lilla futebente o esposo da mesma fidejuda; e se V^{ra} como
 veridica, e comadre, da m^{ma} fidejuda e batando, da mesma
 se lhe constou, ou vio que se lhe apresentava alguma Medicina,
 ou curandeiros a' beateira da enfuma, a' dar medicamentos
 ou recitar, qual d'ella for. Em a verdade que o Abajo
 assignado sobre na occasião da enfermidade, e quem fazia
 o sustento tanto p^a a enfuma, como p^a a' vinda que
 se apresentava. Sem fidejuda sou o uso, que me couber
 da sua resposta. S^{ra} Fran^{ca} 20 de Novembro de 1811.

M^{ma} S^a Nicomio José Alves

Respondendo sua estimada, de 20 do corrente tendo a
 declarar-lhe que, se passou o objecto assimna mencionada
 não foi comprado e sim dada de sua mother. E em
 quanto durante e sua comadre, que era mediceos
 e mem curandeiros algum em sua, ca bezeira em
 quanto a 2^a pergunta estere V^{ra} e sua sen^a antes do
 falecimento da mesma, a té dias depois da sua morte
 e sobre, sustento foi verdade, que V^{ra} era quem o fazia
 tanto de sua, cara, da do veridica dona, o referido
 e verdade que, jurarei se necessario for P^{de} fazer, o uso
 que quizer d'esta minha resposta. S^{ra} Fran^{ca} 21 de Novembro de 1811.

M^{ma} Lu^a

Maria Luiza

H. G.

Para Cidade

M. Sr. José Angelo Custodio Lima

Tram.º do dia 25 de Setembro de 1891

Eu da verdade posso att.ª tanto a bordo de
de de clara ao p.º desta se durante a enfermidade
da minha finada sogra Tran.ª Rozete Bastos -
Como sua família fizera o favor de sempre estar
em com elle durante a sua enfermidade, tanto de
dia como de noite, se se achava o Cons.º de
estar tratando da m.ª algum medico
o curador e qual elle fôr, e pessoa alguma
para fazer o uso q. me convier de sua resposta

J.º Sr. Ribeiro José Alz

Em resposta a sua q.ª me pede, a bem da verdade
tanto a declarar-lhe, que frequentando a minha
família sobre o Cons.º q. me pede, estas
me responderam, que durante o tempo da enfermi-
dade da sua finada sogra as vezes q. ellas
la iam, nunca encontraram medico, e
nem curandeiros algum, e sem frequentar
a finada o medicamento que tomava, esta
responder-me, ser medicamento, Casivas,
porq.º tanto tomados na casa do Doctor
Lainfe, mas lhe fiera provito, antes fôr
contrario attou mais o seu Suprimento, em
quanto o Doctor Vigando nunca compareceu
em sua enfermidade. O referido e verdade
que jurei a massario fôr, podendo Vm.ª
fôr o uso desta minha declaração fôr q. me Convier.
J.º Sr. 25 de Setembro de 1891
José Angelo Custodio Lima

N.º 8.º de
Lz. Juremto vis.
S.º Fran.º 4 de Março de 1872.
Stein Cammear

Recebeu a firma retro de
Joa.º Angelo Custodio Lima
Rio de São Francisco em 4 de
Março de 1872.

d. 160

Em fe.º de
O.º de
Joa.º Estevão de Miranda e Almeida



Handwritten text, possibly a list or index, running vertically down the left margin.

Handwritten text in the center of the page, appearing to be a list or index.

Alm. Mrs.

Jose Angelo Custodio Linares
&

C. L.

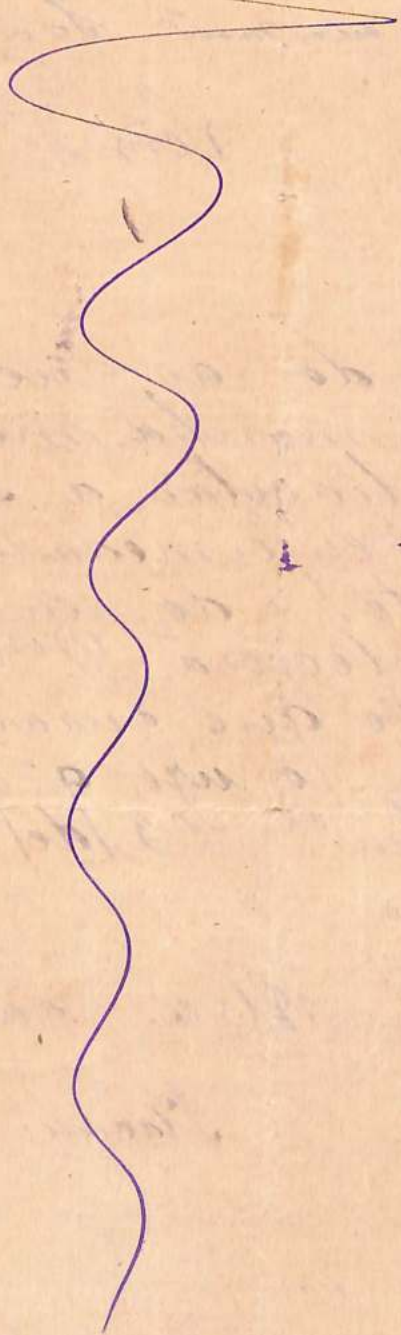
Recorrido afimado retro-cc Pa.
Cid. Pereira Lima. Rio de São
Francisco em 4 de Março de 1842.

A. Ho

Com fã'  de verdade

O talu

Jos. Estevão de Miranda e Alvim





Wm. L.

San Francisco

San Francisco

Conclusão

Assim sendo, o Conselho de
 Leis, nesta Cidade de Nova
 Aurora do Estado do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul,
 de meu Conselho faço estes
 autos conclusos ao Juiz Mu-
 nicipal o Doutor José Per-
 nandes Borges Lute, o que
 faço este termo. Eu José
 Estevão de Miranda Pinheiro,
 escrivão de Lei.

O. P.

Em cumprimento do disposto no art. 11 da
 Lei de 15 de cap. 1.º do D. de 11 de Novembro
 de 1871, mando, as escriptas respectivas que re-
 mette este processo de inventario da falecida
 Francisca Rosa de Paula, ao Meritíssimo
 J. Juiz de Direito da Comarca. Pelo por-
 tual permittido para dizer que correndo o in-
 ventario placidamente seus termos, com as im-
 pugnacoes de dinidas dos intervenientes, este
 Juiz deliberou a partilha mandando os
 para o fôrto common, a fim de não interrom-
 perem a marcha summaria de um proces-
 so administrativo, como o de inventario; mas
 intimadas as partes da deliberatoria, não
 logo o inventarioante Hermilino Jorge de Linha-
 res, que tambem fôrto mandado litigante no fôrto
 common, dizendo que jurava e provava com
 os portadores, que, não mais lhe foi devido
 na quantia de Com mil reis por elle por.

fornecedores em diversas prestações, e que nem
um outro documento podia exhibir, mais que
o seu juramento e provas circunstanciaes;
e aderecentava que em tais transações entre
Mãe e filho, na intimidade da confiança,
nem um documento devia exigir, e que
por isso sem contemplada na partilha a
conta que lhe era a' dever na finada
mãe; Ora jurando este juiz que aquelles
motivos eram justos, deferio a dita petição.
Diante do outro herdeiro, com as contas que
apresenta, que até suas as suas proprias fi-
lhos menores, com as contas que apresen-
ta, diminuindo o montante parcial, e alem
disso soffrem devidas as ditas contas de
alimentos a' sua finada sogra, que em
companhia de outra vivem e morrem, e
naõ na casa de Ricardo José Alves. E man-
dei pagar a conta de f. 11 por que as tor-
das impugnações não vem instruidas de
documentos valiosos e sim graciosas. E assim
como tambem mandei para o f. 10. Cumen-
do o peticionario de f. 12. Consenti na juncto-
da de petições e seg. d'igo e documentos de
pris da partilha ap. de que constam e
de que f. 11 em seu juizo de-lar o valor ju-
ravel que poram ter. E quanto caber na
e julgo necessario dizer antes que se emi-
pra a remessa oramada. J. Francisca

Supra e infra
P. M. de F. 12

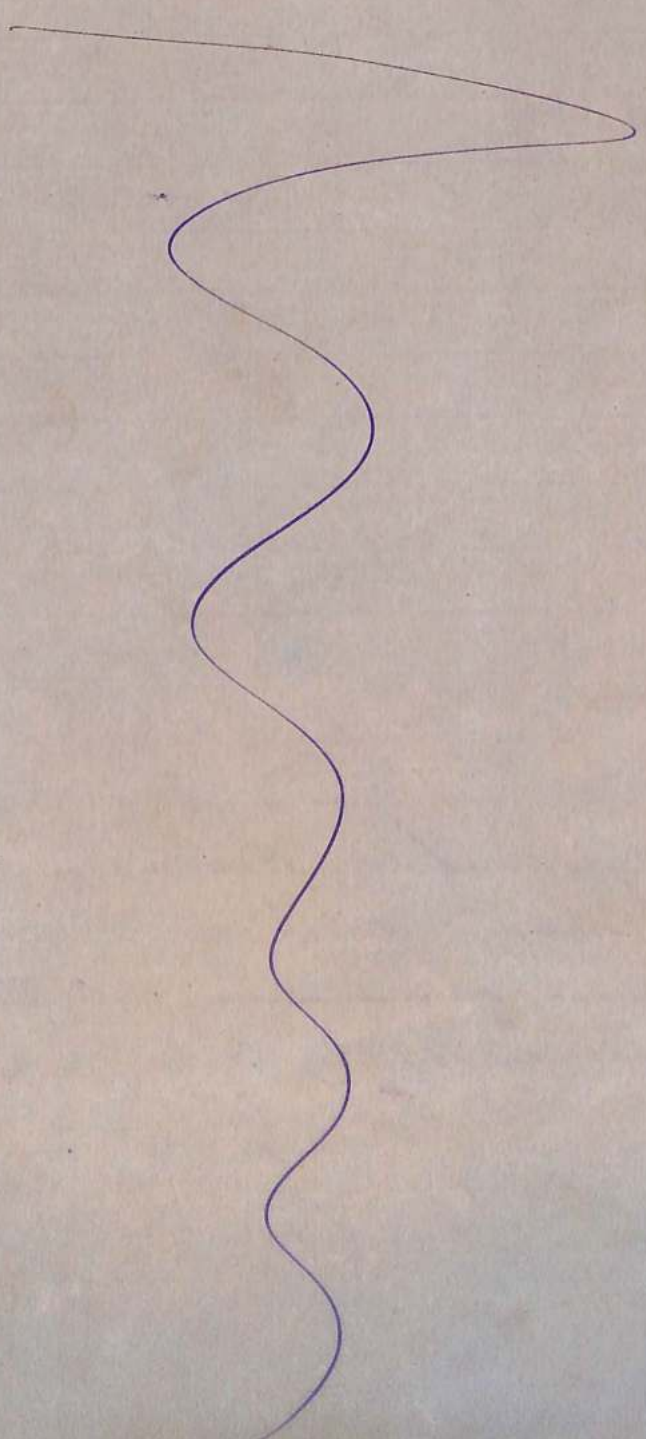
26 de Março de 1872

P. M. de F. 12

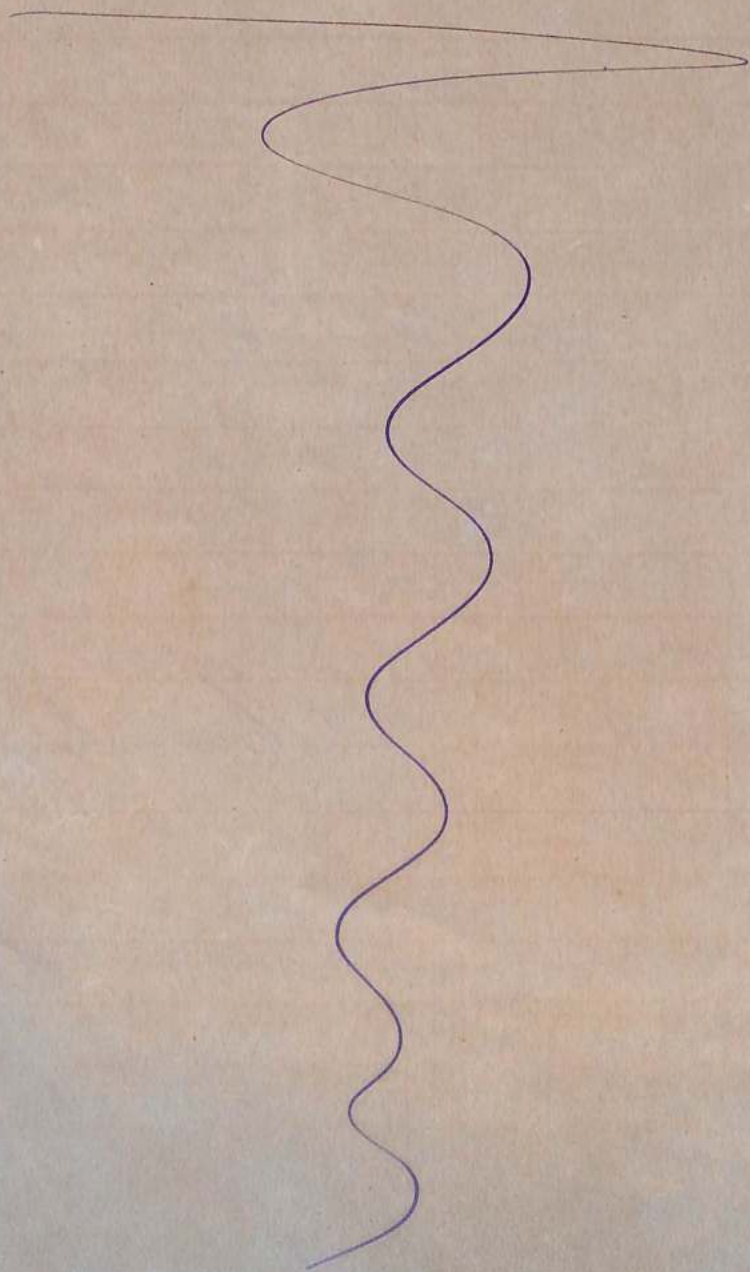
Data

Foram

Los intereses de Marco do
anno de mil eito e to seten-
ta e dois, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Xavier do Sul,
em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal Doutor
José Bernardino Marques Lute,
me faiz entrega que estes autos
com seu despacho se to, do
que faço este termo. Eu
José Estuão de Miranda e
Oliveira, servido e assinado



Junta da
Aos vinte e seis de Março de
um do mil e cento e trinta e
seis, nesta Cidade
de Nova Suhera da Praça
do Rio de São Francisco Ba-
vier do Sul, em meu Car-
tório junto a estes autos
a petição do inventante,
e documento, que adiante
se segue, do que faço este
Termo. Eu José Estevão de
Miranda e Miranda, uni-
vado que o escrevi,



M. L. P. Juiz Municipal

Imet-n, si ainda nos fôr devido o dito Procuo
para o Juiz de Direito da Comarca de Francisco

ao 25 de Maio de 1872.

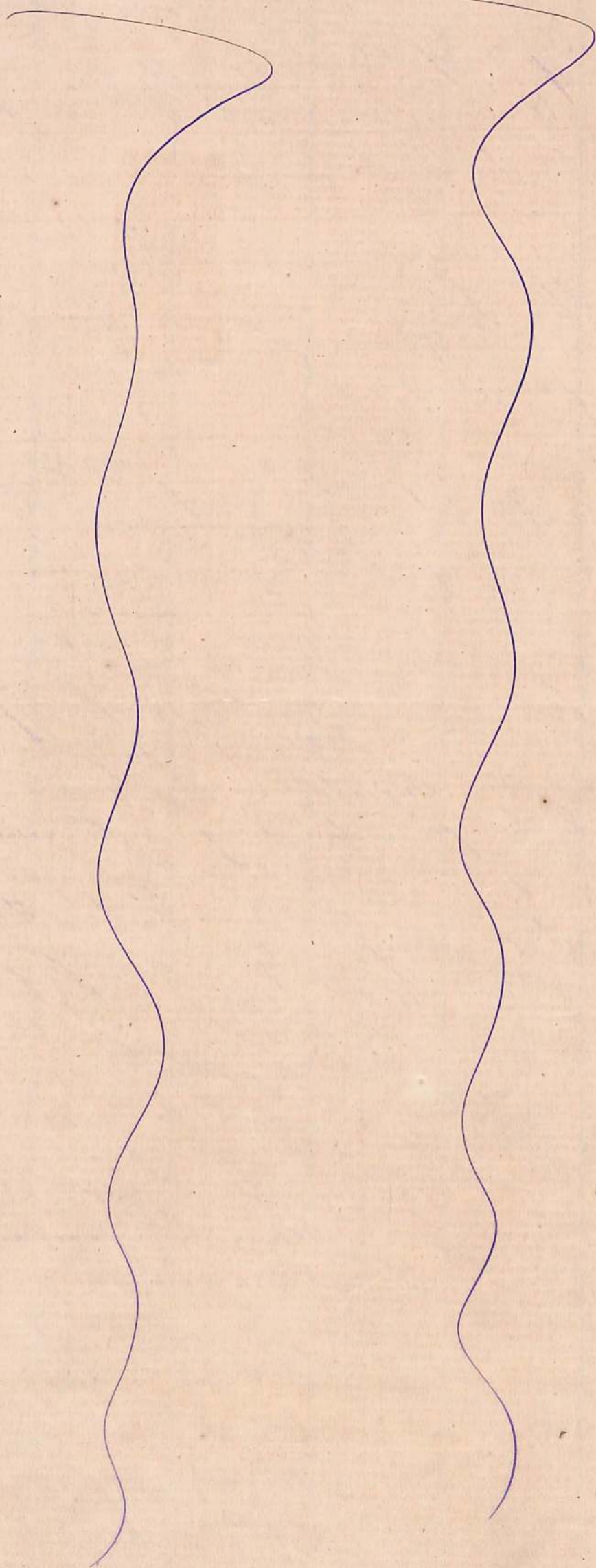
J. M. L. P.



Sej ^o Hermelino Jura Louhans, herdeiro
e Inventariante de bens da falecida mãe
Francisca Rosa de Paula, sup inventario
corre no Juiz de D. J. Juiz, tendo protetto
de profferir em Documentos de portador da
garantia de 500000\$ que a Dita mãe
no inventario de lhu em Dredora, ven
perante D. J. cumprir em esta protetto, e
se digno mandar junta
aos respectivos Autos o docu
mento junto //

E. N. all.

Hermelino Jura Louhans



Rio de S. Francisco do Sul, em 4 de Mar-
ço de 1872.

M^h. S^{ra}. João do Prado Faria.

Am^o. Sr.

Para provar o meu direito, pre-
ciso que V. S. se digne responder-me perante
vós, se é ou não verdade, que, em 1865,
quando V. S. veio a esta Cidade, recebeu
de minha mãe para entregar a minha mãe
Francisca Riza de Paula, a quantia
de cem mil réis (100.000) em prata;
então eu então como empregado no Correio
Local de esta Capital?

Da resposta de V. S., permitte-me fazer
o que me convier. De V. S. atten.^o Cr. v.

M^h. S^{ra}. Hermelino Jorge de Lencastre.

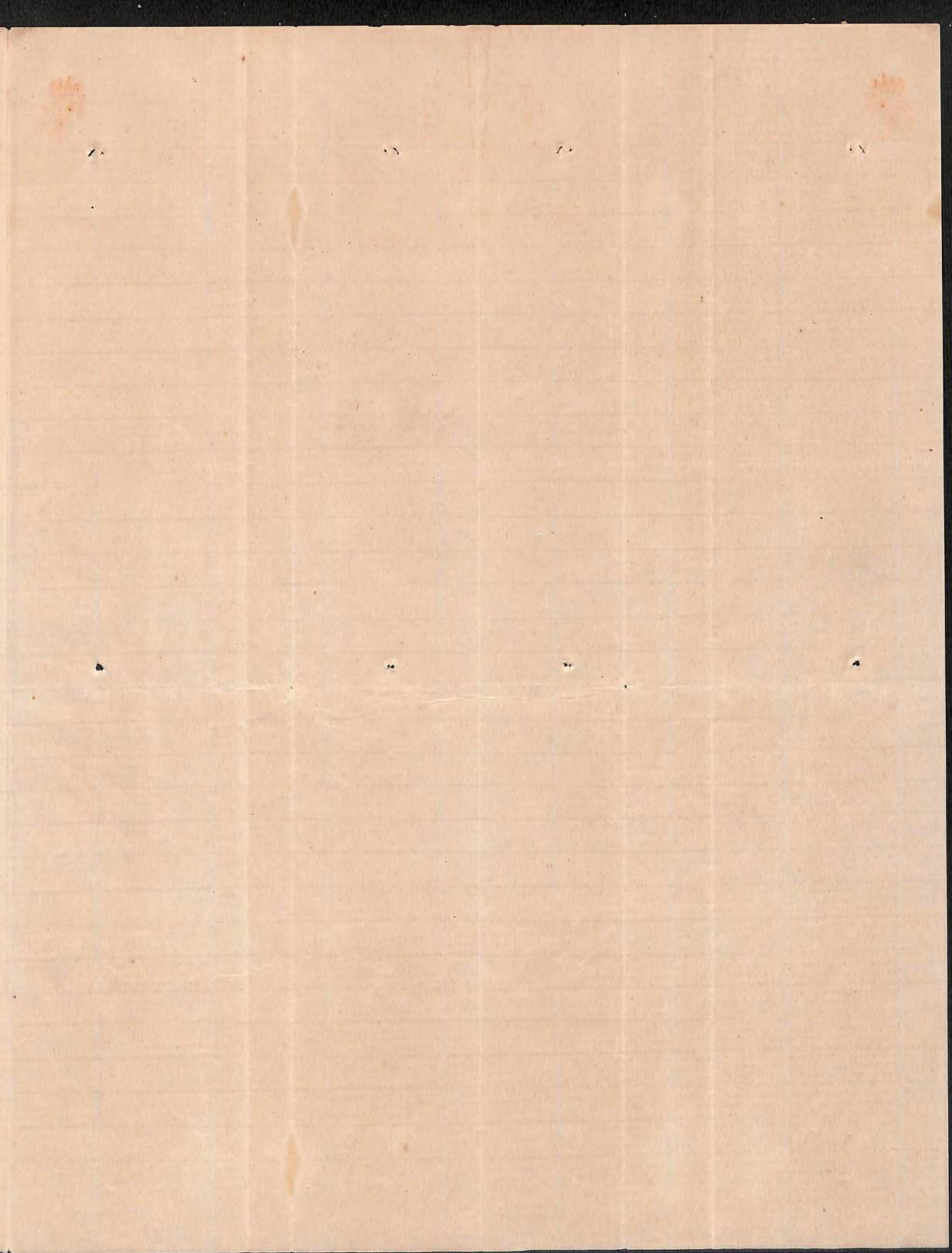
apreciando seu pedido acima, res-
pondo: É verdade que, em 1865,
quando retirei-me d'esta Capital
para S. Francisco, V. S.^a exercia no
Correio d'esta Cidade um empre

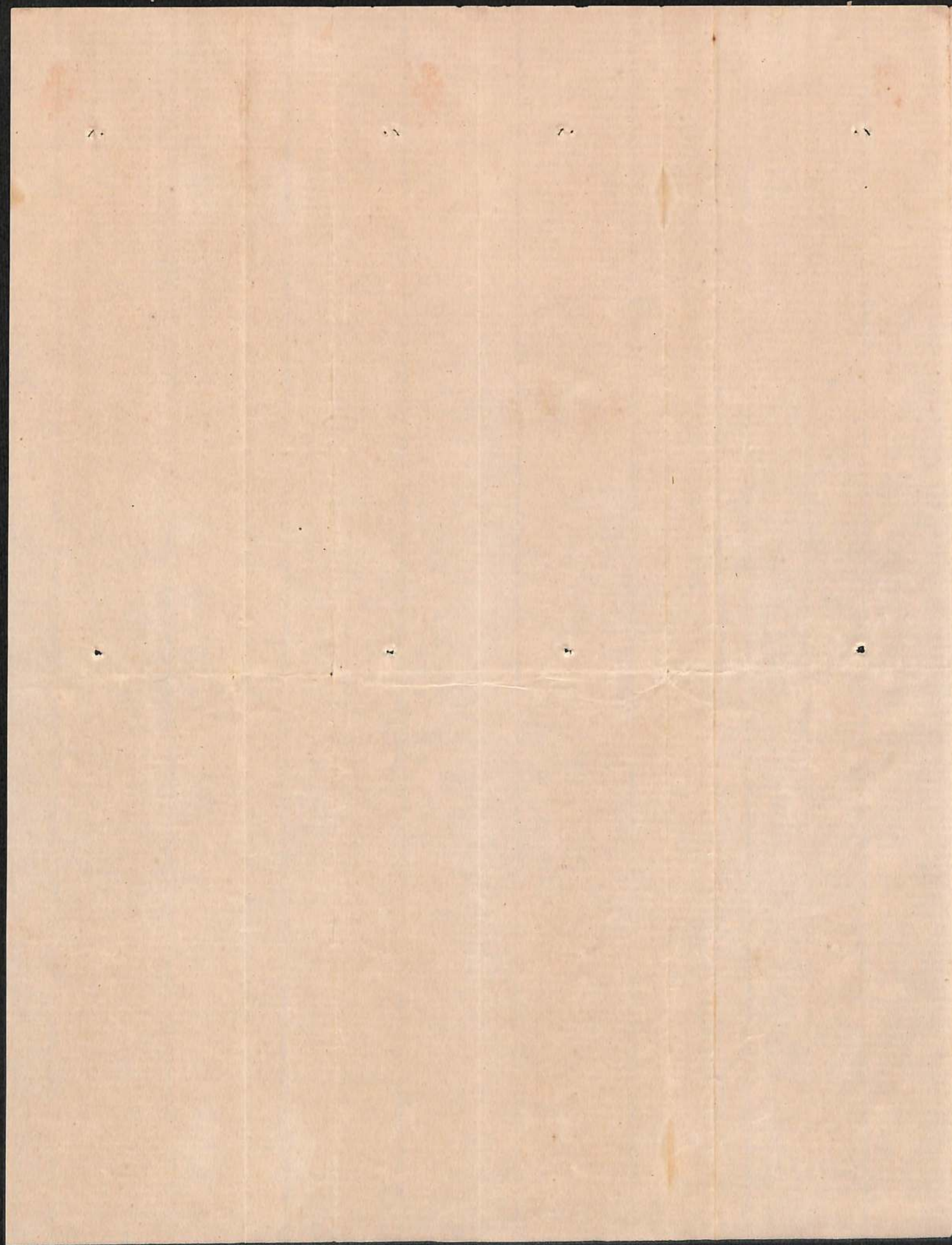
~~prigo.~~
emprego, e n'uma occasião de mi-
nha partida me deu cem mil
reis em prata, para d'elles fa-
zer entrega a Sr.^a sua cunhada;
o que tudo puzo se necessario for.
Cidade do Desterro 21 de Fevereiro
de 1872.

Pro. am.^o Sr.
João do Prado Fariaff


1. Fev. 1872
a. 1872
J. de S. Fariaff







Quia

Vão estes autos pagar e de-
llo de nove folhas, no im-
portancia de mil e oito
Centos reis - 1.800. Rio
de São Francisco em 20 de
Março de 1872.

Jose Estevão de Miranda e Almeida

Nº 4 = R\$ 1.800

R. g. mil e oito centos reis
P. Tran. 12 de Abril de 1872.

Attyz Conceição

Sello
Quia
Toucou

Conclusão

Aos dez de Abril do anno
de mil e oito centos e setenta
e cinco, nesta Cidade de Gra-
ça do Rio de São Francisco
Barra do Sul, de meus
Cartorio faço estes autos
Conclusões ao fim de Direi-
to de Penhorado o Doutor
Jose Maria de Valle, de
que faço este termo. Eu
Jose Estevão de Miranda
e Almeida, escrivão e escrevi

Olyz

Não foi feita a partilha com igualdade
de direitos, e nem podião ser attendidas
dividas passivas, donde que havião sido
impozadas, razão porq o inventario

se tomou ~~o~~ campo de questões, e d'aquellas
que, a dignidade e peso erao bastantes
para fazer, com que tivessem as reservas
Diz a commenda = convenientes, tanto os contendores como
o mesmo = o ~~mesmo~~ credor de f. 16. O Juiz prepa-
rador, devia ter logo cortado essa luta,
mandando os litigantes procurar seus
direitos pelos meios legais, e não consen-
tir que os partidores fizessem a partilha
da forma que foi feita, lançando p.
a inventariante, aquelle que menor qui-
nhão tem na escrava, toda ella, respon-
do aos demais, quando o outro herdeiro,
por si e seus filhos menores legatários
Diz a commenda = Divida terça parte do monte ~~dividível~~,
dividível = representão n' o m.^{to} maior; hypothese
Wille a admitter se, se ambos tivessem n' isso
concordado, o que não coube aos autos;
portanto, mando que, reforme se a par-
tilha, attendendo se unicamente a conta
do funeral, era importancia de cento
e cinco mil e nove centos \$ (105\$900)
e a de f. 24 de cinco mil reis (5\$000)
que não foram impugnadas, devendo
os demais credores ventilar seu direito,
pelos meios ordinarios. Divida se o restante,
com igualdade de direito, ficando cada
um com seu quinhão na escrava. E
para evitar novas questões, derda já o
D.^o juiz preparador promba a escrava
em praça, de conformidade com o Decreto
n.^o 1695 de 15 de Setembro de 1869, art.^o 1.^o,
e d'esta forma ficarão terminadas todas

as questões e ter se ha evitado maior escan-
dalo, que poderia sobrevir se admittisse as mais
contestações no corpo do inventario. Chamo
a attenção do D.^o Juiz formador, digo, prepara-
dor, para os despachos das deliberações da par-
titha e as mesmas partithas, em todos os in-
ventarios, devendo intermeiar 10 dias, afim
de que as partes usem, de lhes convier, dos
recursos que lhes dá a lei, quando ~~se sentirem~~
aggravadas, alem de serem subarregada, de jumento
de curtos, quando teuchas de ser reforma-se sentirem
das as partithas por qualquer circumstan- ~~sta~~
cia aq- ellas não derão causa. S. Fran-
cisco, Cidade da Graca, 13 de Abril de 1872

João da Valle

Data

Por este de Abril do anno de
mil oitocentos e setenta e dois
nesta Cidade da Graca de Rio
de São Francisco do Sul, em
um cartorio por parte de
Hebertino Juiz de Direito
da Comarca e Doutor José
Mário da Valle, no fim de
que estes autos com seu
despacho retro e supra, do
que faço este termo. Eu
José Estevão de Miranda
e Pinheiro, escrivão da Comarca,

Certifico que antimeio em
suas proprias pessoas - a o
herdeiro inventariante ther-
melino Jorge de Linhares, o
coherdeiro Ricardo Jose. Al-
ves e seu promotor Fran-
cisco Xavier Caldeira, por
toda a contida da supra
do retro do Cartissimo
juiz de Direito de Camar-
da, do que todo fôrada
semitas, e porto por se.
São Francisco em 14 de A-
bril de 1872.

Obes. De

Jose Estevao de Miranda - Juiz
Ao Sello 200 v.

Nº 3 = R\$ = 200

Sell. P. Durventos v. r.
do Pro. J. Fran.º 17 de Abril de 1872.
curador *Ant. Gonçalves*
Caldeira

Conclusão

Do vinte de Abril do anno
de mil e cento e tantos de tanta e
deus, nesta Cidade da freguesia
do Rio de São Francisco do sul,
de meu Cartorio, faço estes
autos Conclusos ao juiz de
municipal de Camarada Doutor
Jose Bernardino Marques Lei-
te, do que faço este termo

termo. Suí José Cataras de
Civando e Oliveira, assen-
tado que os mesmos;

Elp. 55

Delibero que se proceda a partilha pelo modo e
forma ordenada pelo E. B. D. J. de Direito
fundado no pagamento das dividas em um
despacho de 1874. ordenadas. Partindo-se
tudo o mais como tambem manda, e bem
assim o valor da escrava Antonia que
será immediatamente posta em hasta Publi-
ca a quem mais der, na forma do Dec. n.
1595 de 15 de Setembro de 1867 art. 1.^o, de mo-
do que dentro dezoito dias a Pra-
ca tenha lugar. Sejam notificados os parti-
dores sob o mesmo juramento prestado
Para o que interponho minha autoridade.
S. Francisco 2 de Maio de 1872

Margarita Leite

Data

Aos doze de Maio do anno
de mil e cento e setenta e
dois, nesta Cidade da Pa-
ra de Rio de São Francisco
do Sul, em um Cartorio, per-
pante do Juiz Municipal
o Doutor José Bernardino
Margarita Leite, me fui in-
te que estes autos com seu
despacho supra, do que fo-
co este termo. Eu José Ca-
teras de Civando e Oliveira, es-
crivão e assento;

Cartifico que intimei ao in-
ventariante herdeiro Caru-
lino Jorge de Luthares, o ha-
go do Co herdeiro Ricardo José
Alves e seu procurador Fran-
cisco Xavier Caldeira, bem
como aos portadores Alexan-
dre Vaznos Albuquerque e João
Rodrigues da Cunha Bon-
fins, por todos o contents
do despacho retro, e que to-
dos fiseram ciência, e posto
por fe'. São Francisco em
3 de Maio de 1872.

Exp. Jus

Jose Estevão de Almeida Oliveira
A. Sello,

N.º 9 - P.º 200

P.º de Inventos reis

S.º Fran.º 3 de Maio de 1872.

At.ºy Carreira

Junta de

Aos tres de Maio do anno de mil
e to cento e setenta e dois, na
Cidade de Nossa Senhora de
Graça do Rio de São Francisco
do Sul em uma Cartorio, junta
a este autor a copia do Edital
que adiante se segue, e que fa-
ço este termo. Eu Jose Estevão
de Almeida Oliveira, es-
crivaõ que o escrevi.

Sello
do
Co her-
deiro,

Cópia = Edital = O Contador
 José Bernardo Marques Liei-
 te, fôr Municipal deste
 Terreno a arrematar, no termo
 da lei e Decretos. Fica
 saber que neste fôr se re-
 be e Propostas em Cartas
 fechadas, até o dia três de
 Junho vindouro, para ser
 arrematada a quem mais,
 digo vindouro, as dez horas
 da manhã, para ser arre-
 matada a quem mais dez
 a Escravão fôrda de nome
 Antonio, de traze annos de
 idade mais ou menos, per-
 tencente aos herdeiros de
 Felicidade Francisca Rogo
 de Paulo, avaliada por este
 Contador e oitenta mil reis
 no respectivo inventario,
 cujas Cartas serao entregues
 no Cartorio do Escrivão que
 este assina, para serem
 abertas e lidas no referido
 dia as onze horas da ma-
 nhã, que terao lugar a arre-
 matação. E para que se
 que a no tercio de todos annos
 deie lançar o presente das
 Francisca em tres de Maio
 de mil e oitenta e oitenta
 e duas. Eu José Estevão de Alencar

Ciranda e Hincin, comuado
essuri. e Hincin Circo. Luis
duzentos. Paga duzentos reis.
São Francisco tres de Maio de
mil oitocentos e tantos. Ligo
detudo e Louco. A. Hincin Comen-
cad. Marques Lito. Nada
mais se encontra no dito
edital, que bem se trata o
prossuto, que caferi, Rio
de São Francisco em tres de
Maio de 1872. Com José Es-
teves de Ciranda e Hincin,
essuri e essuri, caferi
e assigui.

Illo
do
Co. Hincin
Lito.

N.º 8 = 100 = 200
P.º duzentos reis.
A. Hincin. 3 de Maio de 1872.
A. Hincin Comencao

José Esteves de Ciranda e Hincin

Certifico que o p.º no lugar do lustime, ce
ditat constante do copio. retos e supra, que por
to por fe.

Rio de São Francisco 3 de Maio de 1872

official de justiça
José Thomé dos Santos

Auto da arrematação da Casa
da Antônia, constante de tres
laços do edital retro, avaliada
por oito contos e setenta mil reis, 880,000
com um mil reis sobre a avolia 11,000
eas, e arrematada por An-
tonio Francisco Galdino.

Auno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo e mil
oito contos e setenta e dois,
aos tres dias do mes de junho,
nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de Janeiro
Francisco Xavier de Sul, no
Salão da Camara Municipal
e das audiencias, sendo chi
presente o Doutor Jose Pa-
rreira Marques Luiton Juiz
Municipal deste Termino au-
repe, com o seu assessor de
seu cargo e Baixo nomeado,
ahi foi por elle feito ober-
ta e publicada a propos-
ta, que por carta fechada
da feir Antonio Francisco
Galdino, para a arrema-
tação do terreno fronde
se nome Antônia, pertu-
cente aos herdeiros da fi-
mada Francisca Raza de
Paula, e avaliada por oito
contos e setenta mil reis,

seis, e custante de traslado
do edital retro, sobre o qual
avalieado, apparece o dito Real
decreto, em mil e trezentos e
quarenta e cinco, e como
um homem mais propoz
para a dita arrumatacao, além
da referido, que o fizesse ar-
rumatacao por escrito, e
mandou que se seguisse a men-
cionada Escrava, e que
do arrumatacao Antonio
Francisco Caldeira, de pois de
pagos os direitos devidos. E
para custar, mandou a
fazer fazer este auto, que
assignou com o documentum
to, e se fosse Estuvas de Vi-
sanda e Oliveira, e scrivas
que o escrevessem.

João Bernardes ~~escreveu~~ Luit.
Antonio Fran. Caldeira
Jose Estuvas de Visanda e Oliveira

Junta de
Por quatro e funcho de mil e trezentos
e cinquenta e cinco, nesta Ci-
dade do Rio de São Francisco, em
um Cartorio, perante a estes au-
tor, a propozto, e a respeito de
Luit, e quem, que se quem, e que
fazer este termo. E se fosse Estu-
vas de Visanda e Oliveira, e
scrivas o escrevessem.

Proposta

Mil reis a uma d'arobacao da Mata
ta Antônia que esta marcada a praca
para o dia 1º de Junho de 1872.

R. de S. Thom. 1º de Junho de 1872.

em 1º de Junho 1872.

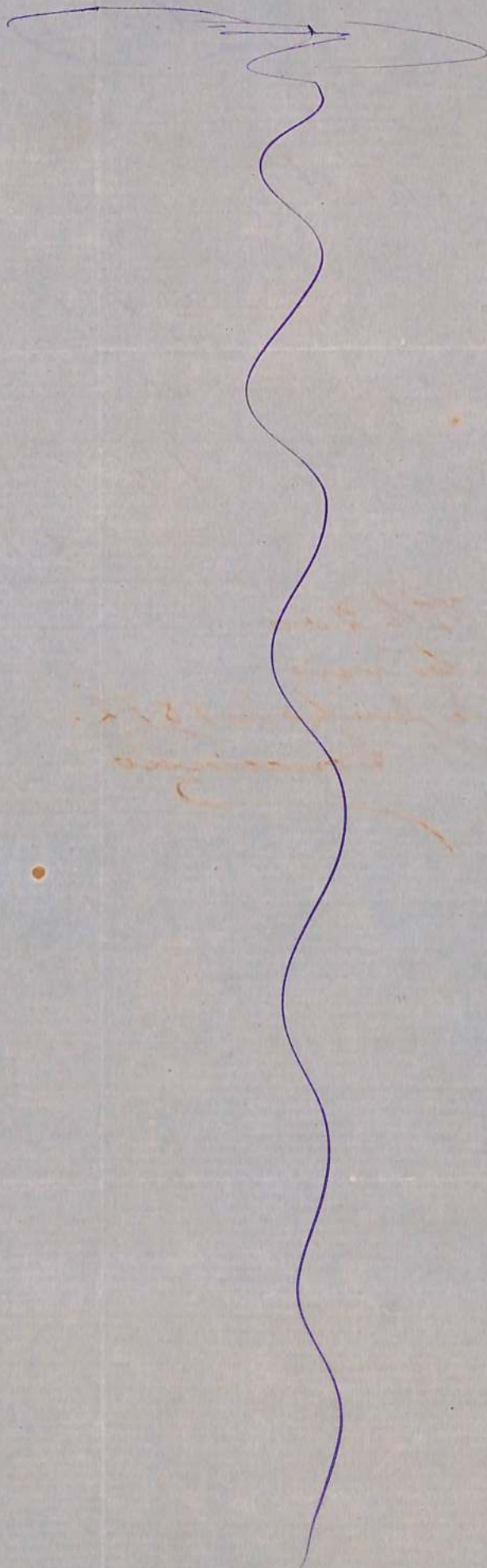
Antônio Thom. C. de

Nº 14 = 200

P. e. Durantos reis.

S. Thom. 4 de Junho de 1872.

Conceição





Proposta
de Antonio Caldeira

Plano minutor do P. de Junho
sobre a praça dos bens da mesa
do Erario do Hermitico (Batalha)



43
Carter

Meia Siza por venda d' Escravos
Anno financeiro de 1871 = 1872
Nº 25

Ap's do Livro de Recetta respectiva fica lançada
em debicto ao actual Collector a quantia de quarenta
e quatro mil e cincoenta réis /44\$050/

Que pagou hoje o Sr. Antonio Francisco Cal.
Lara

importancia da meia siza de uma escrava
parda e amarela, crioula, que
arrematou em praça os herdeiros de
Joaquim Rosa Francisco e Paula, pelo
preço de 88\$000

Collectoria de Rendas Provincias de S. Francisco,
em 4 de Junho de 1872

O Collector

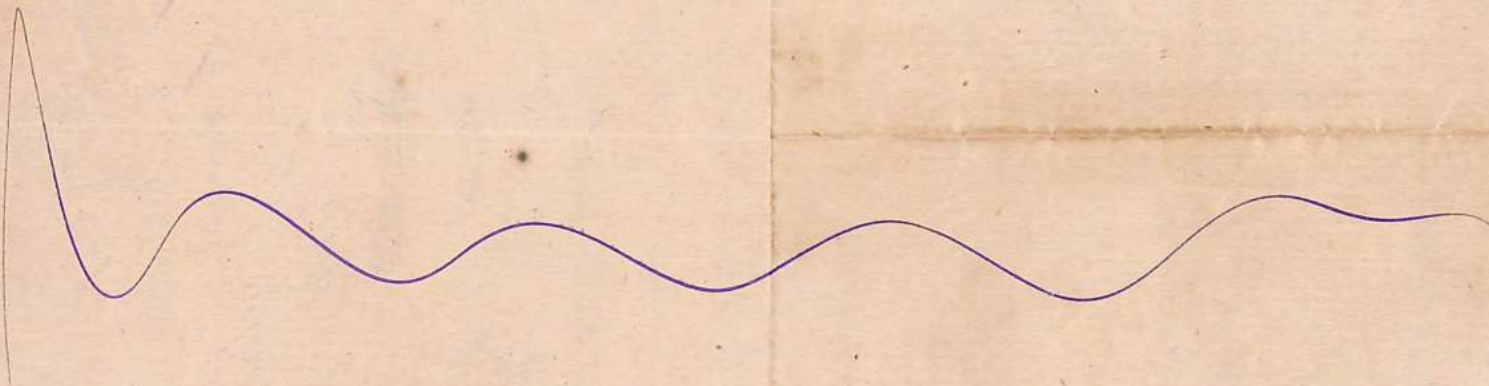
O Escrivão int.

Joaquim Lourenço da Silva

Alexandro Adalberto

1872 A. M. M. M.

Nº 18 = R\$ = 200
P. q. duzentos reis
S. Fran.^{co} 4 de Junho de 1872.
Assin. Comarca



Lucia

Antonio Francisco Caldeira
vai pagar o Sello Proportio-
nal Remanescente a 88.000
reis, valor porque assumi-
tou uma Escrição falsa de
nome Antonio, pertencente
aos rendimentos da finca Francis-
ca Rosa de Paula.

S. Fran. 3 de Junho de 1872.

Jose Estevão de Almeida e M.
N.º 10-11-1000

P. 9. um mil reis.

S. Fran. 4 de Junho de 1872.

Camicião



Almo. Excmo. Sr. Juiz Municipal

Supremo do T.º que nos este
designado para prom. de pro
ceder a nova partilha, de
liberada a folha 59, para
o que faço com este oram
to conclusor a V.ª Sa.
Fron.º em 4 de Junho 1872.

João Estevão de Miranda. Al.º

Conclusão

Em mesmo dia, mês e
ano supra declarados, de
meu Cartório, faço estes am
tos Conclusos ao Juiz Muni
cipal o Doutor João Bar
nardo Marques Leite, o
que faço este termo. Eu
João Estevão de Miranda,
Escrivão, assinado e assinado,
Al.º

Dirigiu o dia 11 do corrente para a pro
ceder a partilha, guardada a deliberação
d.º 59, recomendo de novo a maxi
ma igualdade nos respectivos quinhões
de cada um, conservada a terça das
moas que já foi partida. J. Francis
co 4 de Junho de 1872.

Barbosa Leite

Cato Eloy

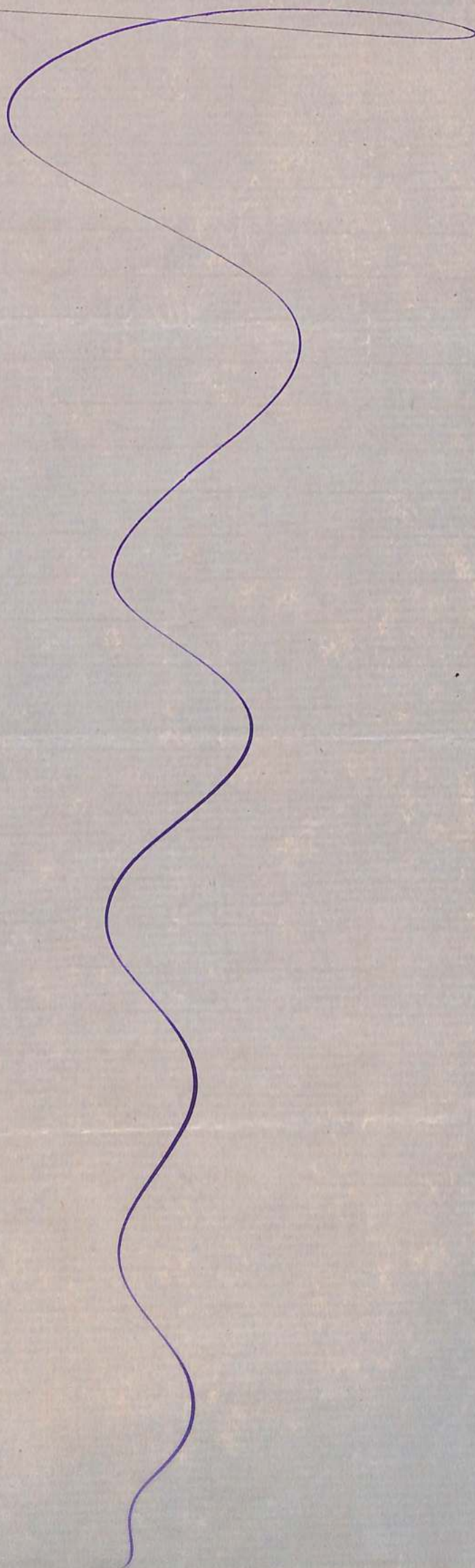
Plazo no mesmo dia, meir
e anno retro de lares, por
parte do Juiz Municipal o
Doutor Jose Bernardino Mar-
ques Lites, me fai entrega
estes autos com seu despa-
cho retro, o que faço estebr-
mo. Eu Jose Estevao de Mei-
sanda e Oliveira, assinao
que assinao.

Certifico que intimei aos
partidoes Alexandre Mag-
no Alvariz, e Joao Rodri-
gues da Cunha Rom pin-
ge, por todo o conteúdo do
despacho retro, e que fize-
rao deus. Sao Fran-
cisco em 5 de Junho de
1872. *Alvaro*

Jose Estevao de Oliveira M.^a

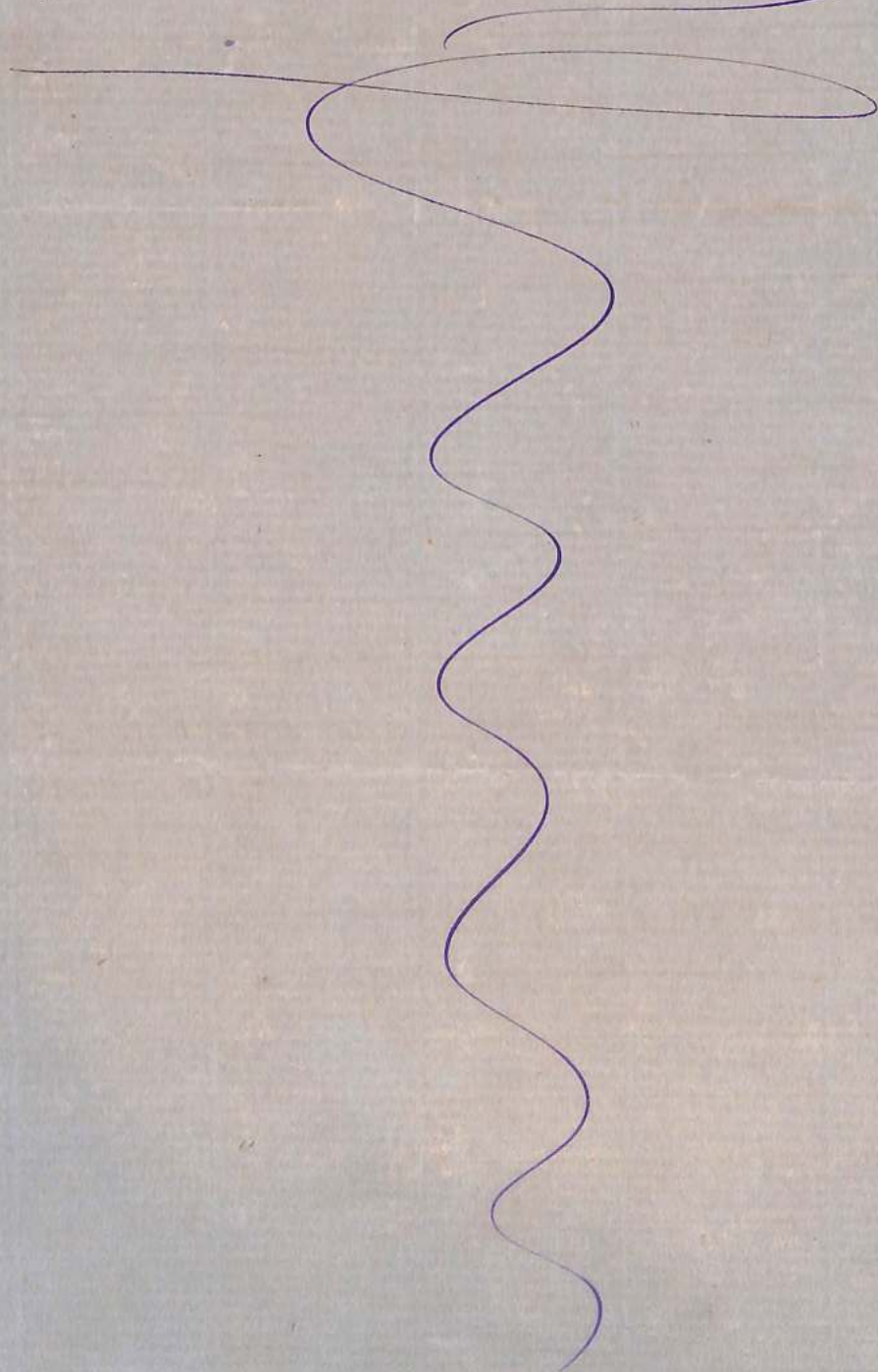
De sellos 200 rs.
N.º 4 = 200
C. de her.
diro. P. g. duzentos reis.
S. Fran. 5 de Junho de 1872.
Alvaro Correcção

06



Junta da

Por meio de seu nome de au-
tor de Simil e do Couto de
tinha e deves, nesta Cidade
da Graça do Rio de São
Francisco de São, em um
Cartório, junta a estes au-
tor o espólio da partilha
que adiante segue, a que
faro este termo. Em São
Estado de Uirandara e Uirandara
ra, assinado e assinado.



O Escrivão lance as folhas de pagamentos e depois
de mltas, acosta isto aos Auctos. J. Francis com
11 de Junho de 1872. J. Marguerite Luit

Calculo da partilha

Novas Descriptos no presente inventario	1097500
Valor dos semoventes	8818000
Monte mor	9909500
Dividas passivas attendidas	1107900
Monte liquido	8799600
Dividida em duas partes, cabe a me. Meação	
ao viro Jacintho Jose Lopes	4399800
Requida desta a terça a favor de	
seus netos filhos de Ricardo Jose	
Mor, respectado por Direito em vir. Terça	
dele do documento de fl. 4	1467600
Da outra meação entre Lou. Herceiros Legitima	
cabe a cada um	2194900

Folha de pagamento ás Dividas passivas	1107900
---	---------

Haverá:	
No valor da escrava Antonia	1107900

Folha de pagamento ao viro Lou	
Das duas terças partes de sua meação	2937200
Haverá:	

No valor da escrava Antonia	2937200
-----------------------------	---------

Folha de pagamento ao herceiro inventariante Hermelino Jorge de Linhars	2194900
---	---------

Haverá:	
Um mil. Descripto sob ss. 1. por	89000
Um cordeão. Descripto sob ss. 2. por	108000
Transporta	187000

184000 Transporte
 2014900 No valor da escrava Antonia
 2199900 Marguerite
 Folha de pagamento a herdeira
 Legitima Rita Balbina Alves, mulher de
 2199900 Ricardo Jose Alves
 Haveria

258000 Um chale, Descrito sob ss. 3, por
 128000 Uma mantilha, Descrita sob ss. 4, por
 108000 Uma puleira, Descrita sob ss. 5, por
 108000 Um alfinete, Descrito sob ss. 6, por
 108000 Um par de brinç, Descrito sob ss. 7, por
 28500 Um Dito Dito, Descrito sob ss. 8, por
 19000 Um Dito Dito, Descrito sob ss. 9, por
 19000 Um anel, Descrito sob ss. 10, por
 48000 Um Dito, Descrito sob ss. 11, por
 168000 Quarenta e mais, Descrita sob ss. 12, por
 1287400 No valor da escrava Antonia

2199900 Marguerite
 Folha de pagamento aos herdeiros
 netos, Maria, Virgilia e Manoela,
 filhas de Ricardo Jose Alves, sendo
 1468600 a cada uma 487866
 Haveria

1468600 No valor da escrava Antonia

S. Francisco, 11 de Junho de 1872
Marguerite
 Os Partidores
 Alex Magno Adduce
 José de Aguiar

R. 200
 N. 15
 Os devedores e Alfandega
 de S. Francisco 11 de Junho de
 1872
 M. M. M.

Auto de partilha.
 Termos do Testamento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de
 mil e setenta e setenta e
 dois, aos onze dias do me-
 se de Junho, nesta Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do
 Rio de São Francisco Xavier
 do Sul em Casas da residência
 do Juiz Municipal deste Ter-
 rito e Anexo o Contador José
 Bernardes Marques Lute, aon-
 de fui vinda em escripto de
 seu Cargo a baixo nomeado,
 os portadores Alexandre
 Magno Abducci, e João Ro-
 driguez de Curitiba Ramalho,
 Por estes foi ahi e presen-
 tada ao dito Juiz, a partilha
 dos bens da finada Francis-
 ca Rosa de Paulo, que elle
 Juiz then mandando de novo
 fazer, pela forma de Termi-
 nada nos desprochados de
 duas Cincoenta e sete e Cin-
 cento e oito e Cincoenta e no-
 ve, e tiradas as devidas que
 nella podera haver, e confor-
 me a deliberacao, a hou-
 ver por um ordenar o que
 for de direito. E sendo ep-
 minada pela dito Juiz, a
 Chaz conforme, e depois de

de assignada por elle fuere
por tidores, mandan lan-
car os respectivos calculo
e pagamentos, e para con-
tar, fazer este auto
que assignados. Ser
Jose Estevao de Miranda
e Oliveira, e os rivais que
os servir. Marquês de
Matheus Adalberto
João e Domingos Calanque Trupis
Jose Estevao de Miranda e Oliveira

Calculo da Partilha

Acharão elle Juiz e Partidores impor- tarem os moveis descriptos neste inven- tario, na quantia de cento e nove mil e quinhentos réis. Acharão mais que	109: 500
os removentes tambem descripto neste inventario, importa em oitocentos e oi- tenta e um mil réis. Acharão que som-	881: 000
madas estas duas parcellas, e' o monte mór da quantia de novecentos e no-	Monte mór.
venta mil e quinhentos réis. Acharão	990: 500
que as dividas passivas attendidas no despacho de folhas cincuenta e sete ver-	Dividas passivas.
so importas em cento e dez mil e no-	110: 900
ve. centos réis. Acharão que abatendo esta d'aquella quantia, fica sendo o	Monte liquido.
monte liquido da quantia de oito cen-	879: 600
tos e setenta e nove mil e seis centos	
réis. Acharão que dividida esta quan-	
tia em duas partes iguais, cabe á mea-	Meação
ção do Viuvo Jacintho Jori Lopes, a	439: 800
quantia de quatrocentos e trinta e	
nove mil e oitocentos réis. Acharão	
que deduzida desta quantia a ter-	
ça em favor de seus netos filhos de	
Ricardo Jori Alves, visto o documen-	
to de folhas quatro, e' da quantia de	
cento e quarenta e seis mil e seis cen-	Terça.
tos réis. Acharão ser o resto da mea-	146: 600
ção pertencente ao Viuvo Jacintho Jori	
Lopes, da quantia de duzentos e no-	Resto do Viuvo.
venta e tres mil e duzentos réis. A-	293: 200
charão que a meação da inventaria-	

Legítima.

219:900

48:866

inventariada dividida em duas partes iguais, por serem dous os herdeiros, cabe a cada um duzentos e dezenove mil e novecentos réis. Acharão que a terça dividida em tres partes iguais por serem tres os netos doados, cabe a cada um, a quantia de quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis réis. E por esta forma houverão elle Juiz e Partidores esta partilha por feita, para na conformidade d'ella se farem os pagamentos respectivos, observando-se a maior igualdade possível; e para constar fez este termo. Eu José Estevão de Miranda e Silva, escrivão o Subscreevo.

Altozquez luto
Alex Hugo Alducci
João Rodrigues Cabrala Proprietário

Dividas passivas.

110:900

110:900

Folha de pagamento feito ás dividas passivas, da quantia de cento e dez mil e novecentos réis. No valor, digo, Dasse no valor da escrava Antonia, a quantia de cento e dez mil e novecentos réis. E por esta maneira houverão elle Juiz e Partidores por feito o pagamento da importância das dividas passivas: do que fez este termo, em que todos assignarão. Eu José Estevão de

de Miranda e Pereira, escri-
vao que subserem

Marcos Antônio
Machado Adaducci
João Rodrigues Cabral Imp.

Folha de pagamento ao Viuvo Jacin-
tho José Lopes, das duas terças partes
de sua meação, por haver disposto
da outra em favor de seus netos
conforme o documento a folhas qua-
tro, na quantia de duzentos e no-
venta e tres mil e duzentos réis. Ha- 293:200
verá em seu pagamento no valor da
escrava Antonia, a quantia de duzen-
tos e noventa e tres mil e duzentos
réis. E por esta maneira se faz o 293:200
pagamento ao dito Viuvo, do que as-
signou o juiz com os Partidores.
Eu José Estevão de Miranda
Pereira, escrevio o subserem.

Marcos Antônio
Machado Adaducci
João Rodrigues Cabral Imp.

Folha de pagamento ao herdeiro
inventariante Hermelino Jorge
de Linhares, de sua legitima na
quantia de duzentos e dezenove mil 219:900 Legitima
e novecentos réis. Haverá: Um anel
de ouro, descripto sob numero um,

8:000 um, por oito mil réis. Um cordão de
ouro, descripto sob numero dois, por
10:000 dez mil réis. No valor da escrava
Antonia, a quantia de duzentos e um mil e novecentos réis. -
201:900 Somma duzentos e dezenove mil e
219:900 novecentos réis. E por esta maneira se faz o pagamento ao herdeiro inventariante, do que assignou o Juiz com os Partidores.

Eu José Estevão de Miranda Almeida,
escrevendo o Subscritor,
Alex Magno Alducci
João Rodrigues Salgado Prof.

Folha de pagamento ao co-herdeiro
Ricardo José Alves, casado com
Rita Baldina Alves, da quantia
Legítima. de duzentos e dezenove mil e nove-
219:900 centos réis. Haverá: Um chale de to-
quim, descripto sob numero tres, por
25:000 vinte e cinco mil réis. Uma man-
tilha, descripta sob numero quatro,
12:000 por doze mil réis. Uma pulseira,
descripta sob numero cinco, por dez
10:000 mil réis. Um alfenete, descripto sob
10:000 numero seis, por dez mil réis. Um
par de brincos, descripto sob nume-
10:000 ro sete, por dez mil réis. Um dito,
dito descripto sob numero oito, por
2:500 dois mil e quinhentos réis. Um dito,
69:900

Transpacto

69.500

dito pequeno, descripto sob numero
 nove, por um mil réis. Um anel
 de ouro com pedra branca, descrip-
 to sob numero dez, por um mil ré-
 is. Um dito dito sem pedra, descripto
 sob numero onze, por quatro mil
 réis. Quarenta contos de ouro, descri-
 pta sob numero doze, por desesseis
 mil réis. No valor da escrava An-
 tonia, a quantia de cento e vinte
 e oito mil e quatrocentos réis. Som-
 ma duzentos e desesseis mil e nove-
 centos réis. E por esta maneira
 se faz o pagamento ao co. herdei-
 ro, do que assignou o Juiz com os
 Partidores. Eu José Estevão
de Almeida e Oliveira, escri-
va do Subsecre.

219:900

P. Margens Ant.
 Alex. Hugo Adducen
 José Rodrigues de Almeida Prof.^o

Folha de pagamento ás doadas
 netas de Jacintho José Lopes Al-
 rira, Virgilia, e Marcela, fi-
 lhas de Ricardo José Alves, respei-
 tado por direito em virtude do
 citado documento a folhas qua-
 tro. Haverão no valor da esca-
 va Antonia, cada uma qua-
 renta e oito mil e oitocentos e oi-
 tanta e seis réis, e todas a quan-
 48:886.

146:600 a quantia de cento e quarenta e seis mil e seiscentos réis. E por esta maneira se fez estes pagamentos, e houverão elle juiz e Partidores por concluida a Partilha, que assignáras. Eu foy Estevão de Mervando e Oliveira, es-
crivas e subscrisor

Jou Bernardes e Marguerite
Alex Hugo Aldeu
João Pedro de Calmonha e Supl.

Concluida
Aos vinte e quatro do me-
so de mil oitocentos e se-
tenta e dois, nesta Cidade
da Graça do Rio de São Fran-
cisco do Sul, de um conto-
rio fazp estes autos con-
sueos ao juiz Municipal
o Doutor Joo Bernardino Cor-
quei Leite, de que fazp este
termo. Eu foy Estevão
de Mervando e Oliveira, escri-
vas e escreveris

Pl. 03

Dizem os autorenados e subam depois
ao ell. do juiz de Direito. J. Francisco
21 de junho de 1892.

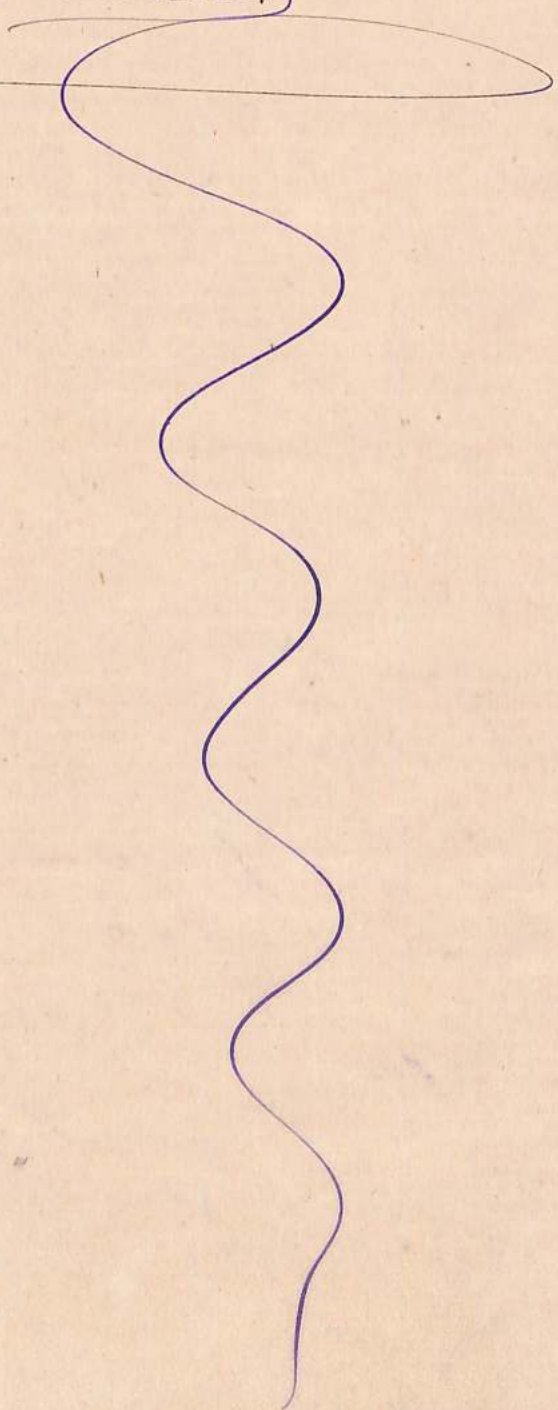
Marguerite

data

Date

Aos vinte e um de junho de an-
no de mil e cento e noventa e setenta
e dois, nesta Cidade de Juazeiro
do Rio de São Francisco do Sul,
em meu Cartorio, por diante
do Juiz Municipal e Autor
João Bernardino Marques Luit,
me foi entregue estes autos
com seu despacho retivo, do
que faço esta certidão. Eu
João Estevão de Miranda e Vi-
veira, escrivão do Juiz.

Junta da
Aos vinte e um de Junho de
anno de mil e cento e tantos e
tantos e tantos, nesta Cidade
do Graça do Rio de São Francisco
Cisnes do Sul, em um Carto-
rio junta a estes autos, a pre-
sença do Cordeiro Ricardo Jo-
se Alves, Despatchado em auto
de Junho Corrente, depois foy
este Termo. En foy Estrada
de Miranda e Pirira, com-
vado e assinado



M^{ma} S^{ra} D^a Juiz Municipal

N^o 9 = 1872. 200

Diga o inventariante L. P. g. Duzentos reis.

Francisco 4 de Junho de 1872. P. Fran. 4 de Junho de 1872

Junete - m.

~~M^{ma} S^{ra} D^a Juiz Municipal~~

Conceição

Por tanto o inventariante acima referido, notifique-se

o arrematante p^o fazer em seu poder o depósito, ali julgado,

dando por m^a as quintas e o inventariante. P. Fran. 4 de Junho

de 1872
M^{ma} S^{ra} D^a Juiz

de 1872. P. Fran. 4 de Junho de 1872

por seu procurador abaixo assinado, que no inventariante de

sua finada sogra Francisca Rora de Paula, foi em vir-

tude de sentença proferida pelo Meritíssimo D^a Juiz

de Direito da Comarca, posta em praça a bocheva

Antonia, a qual consta ao sup^{te} que fora hantem ar-

rematada pelo negociante Antonio Francisco Caldeira, e

como ainda não se tenha reformado a partilha

do mesmo inventariante na forma determinada pela

sentença acima dita, por isso o sup^{te} vem

requerer a V. S. que se concorra no poder do dito

negociante o produto da mesma arrematação,

ali que o inventariante se considere ultimado,

e passando em julgado a sentença que o approva,

afim de que os interessados depois não tenham

por mandado do dito Juiz o que lhes caber possa

quantia, da mão do predito negociante, assim

por

P. a V. S. M^a defina

L. R. M^a

S. Fran. 4 de Junho de 1872.

Advogado
Francisco Xavier Caldeira

Mm. Sm. P. Juiz Municipal

Amado, que V. S. deseja emno entender
de Limites furtivos. S. Francisco de
Junho de 1842. yf
Dermidmagede Louren.

Certifico que intentei a An-
tonio Francisco Caldeira, por
toas o continas de despratos
de peticoes de toas, de qua
fisco de de de de de, e pronto
por se. S. Francisco de
de Junho de 1842.
O Escri-
vaõ Estevão de Miranda e Pa

Vista

Por vinte e dois de Junho do
anno de mil e oitocentos e setenta
e dois, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Francisco Re-
vier de Sul, em meu Cartório
deu estes autos com vista
ao herdeiro instantaneamente
Thomelino Jorge de Lins, e
de que foy este termo. Em
fey Estevão de Miranda e
Alvares, escrivão escrivão,

ff. 3

Nada a oppor. ficando de luez, e
22 de Junho de 1872.

Comminho Jorge de Lins

Data

Ellogo pelo dito herdeiro in-
stantemente, me foy entre
que estes autos com vista
resposta suprad, e de que
fay este termo. Em
fey Estevão de Miranda e
Alvares, escrivão escrivão,

ff. 3

Em meus dias, me com-
no suprad declarados, fa-
ex estes autos com vista
es promotor de es herde-
ro o Advogado Francisco
Ravieo Coelho, e de que

do que faz este termo.
Eu sou Estevão de Almeida
de Almeida, o mesmo que
casou-se. *Almeida*

Concordo com o quanto se acha feito
no presente inventário desde f.º 57.

S. Thom. 22 de Junho de 1872

O Procurador
Francisco Américo de Almeida

Dado

Eu mesmo, digo, eu e meu
supra declarados, pelo
procurador de Coimbra, o
cônego Francisco Xavier Cal-
deira, que faz entrega as-
tos autos com este respos-
to supra, do que faz este
termo. Eu sou Estevão
de Almeida de Almeida, o
mesmo que casou-se.

Quia

Tão estes autos pagar o Sello de nove folhas, no importante de mil e oito centos reis. (1.800,

Dem assim, pagar o Sello proporcional de tres quinheas hereditarios, deus da quantia de 219.900 cada um, e outros de 146.600, importantes todos os quinheas em 586.400 reis.

São Francisco em 22 de Junho de 1872.

Jose Estrella de Miranda e Oliveira

Nº 18 = R\$ 1800

R. g. mil e oito centos reis

S. Fran.º 22 de Junho de 1872 digo 22 de Junho de 1872. *Ati* Concejiaes

Nº 21 = R\$ 600

R. g. seiscentos reis (dos quinheas)

S. Fran.º 22 de Junho de 1872. *Ati* Concejiaes

Sellos
de
Cobrança
diaria.

Conclusão

Por vinte e sete de Junho do anno de mil e oito centos e setenta e dois, nesta Cidade de Foz de Iguaçu de Rio de São Francisco de Sul, de um Cartorio faço estes autos conclusos ao fim de

do Divulgo do Comarca a
Doutor José Maria do Valle,
a quem fasso este termo.
Eu José Estevão de Miranda
e Oliveira, escrevo que o
escrevi.

Ceb.

Julgo por sentença a partilha de 69241 e
mando se cumpra e guarde como n'ella se
contem, e salvo o direito a quem o tiver, pagas
as custas, pelos interessados, pororata. S. Fran-
cisco 2 de julho de 1842

José Estevão de Miranda

Em mais as escriptas: ora ut supra

Valle

Publicação

Aos doze de julho do anno
de mil e oito Centos e setenta
e doze, nesta Cidade da For-
ca do Rio de São Francisco
do Sul, em um Cartão,
por parte do Juiz de Di-
vulgo do Comarca o Dou-
tor José Maria do Valle, me
foi entregue estes autos com
sua subscricção supra, que a
hoze por publicação em
minha mão, a quem fasso es-
te termo. Eu José Estevão
de Miranda e Oliveira, es-
crevo o escrevi.

Conclusão

Aos oito de julho do anno de mil e cento e setenta e dois, nesta Cidade da Graça do Rio de São Francisco do Sul, de meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão João Antonio Baldina, do que faço este termo. Eu Joze Estevão de Oliveira e Oliveira, escrevo e assino.

Comprou-se a intimação nos autos
 S. João: 8 de julho de 1872
 J. Gato

Data

Com meus dias, me e anno supra declarados, por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão João Antonio Baldina, eu faço estes autos com seu Despacho supra, do que faço este termo. Eu Joze Estevão de Oliveira e Oliveira, escrevo e assino.

Certifico que intimei ao herdeiro inventariante Thomazino Jorge de Lintares, ao coherdeiro Ricardo Joze Alves, e a seu irmão

Procurador o Advogado Fran-
cisco Xavier Caldeira, por
tudo o Contudo da sentença
retra, de que todos fizessem
seus e pronto por fe.
São Francisco em 8 de Jun-
ho de 1872. O Escrivão

José Estevão de Miranda e M.
Avellos - 200

19. duzentos réis
Alf. Esc. Franc. 22 a f. 22 a 72
Canções Bartolho

Conta.

do Juiz de Direito.

Sentença f. 75 v. 2:000

do Juiz Silva.

Distribuição 300

Juram. ao Inventariante f. 6 1:000

" ao Louvados f. 8 v. 400

" " " f. 13 400

Estada (um dia) 8:000 10:100

do Juiz D. Marq. Leite.

Juram. aos Partidos f. 37 v. 400

Edital f. 60 300

Das Partilhas f. 69 2:000 2:700

do Escrivão.

Autoação 300

Intimações f. 2 v. 8 - 5 v. 12 v. 35 - 37 v. -

f. 58 v. - 59 - 60 v. - 13 v. - 46 - 35:000

Contra a fi 1:000 36:300

14:800

Transporte

Transporte
Ao Escrivão.

14:800

Transporte	36:300
Auto f.º 6	2:000
Termos f.º 7 (louvações)	500
Conclusões f.º 7v. - 12 - 31 - 34 - 37 - 53 - 57 - 58v. - 65 - 71v. - 75 - 76 -	2:400
Data f.º 8 - 12v. - 31 - 32v. - 33v. - 35 - 37 - 54 - 58v. - 59 - 65v. - 72 - 74 - 74v. - 76 -	3:000
Juram. ^{to} f.º 8v	600
Auto f.º 9	2:000
Juntada f.º 10v. - 15v. - 17v. - 20v. - 25v. - 28v. - 35v. - 38v. - 45v. - 54v. - 59v. - 66v. - 72v. -	2:600
Juram. ^{to} f.º 13	600
Auto f.º 13v.	2:000
Termos f.º 15	500
Termos f.º 19v.	500
Vista f.º 31v. - 33 - 74 - 74 -	800
Guia f.º 34 - 57 - 75 -	600
Juram. ^{to} f.º 37v.	600
Auto f.º 41	2:000
Rara de f.º 42v. a 45	1:260
Cópia f.º 60	280
Auto f.º 68	2:000
Rara def.º 69 a 71v.	1:440
Publicação f.º 75v	300
Sellos f.º 76 e 77	400
Estada (um dia)	6:000

68:680

Aos Avaliadores - Hóspedes e Quadros.

Do Ouro: $\frac{1}{2} \%$ sobre 52.500	524
Do moveis, a cada um, 400	8:000

8:524

92:004

Transporte

Transporte 92:004
 Aos Avaliadores - Lir e Almo.
 Da Escrava a ambos 2:000
 Aos Partidores.

Partilhas def.^{as} 41 a 45, a ambos 4000
 " " f.^{as} 68 a 71 " " 4000. 8:000

Da Inventariante.
 Sellos f.^{as} 8² - 11³ - 12² v. - 29² - 30² v. - 35² -
 36² - 37² v. - 40⁴ - 55² - 57¹⁸ 4:000

Aos Coherdeiros.
 Sellos f.^{as} 2² - 3² - 18² - 19² - 21² - 22² v. -
 f.^{as} 26² - 27² - 34³² - 46⁴ - 48⁴ - 50² - 51² - 52² - 58² v. -
 f.^{as} 57² v. - 60² v. - 65² v. - 67² v. - 73²⁴ - 75²⁴ 9:800

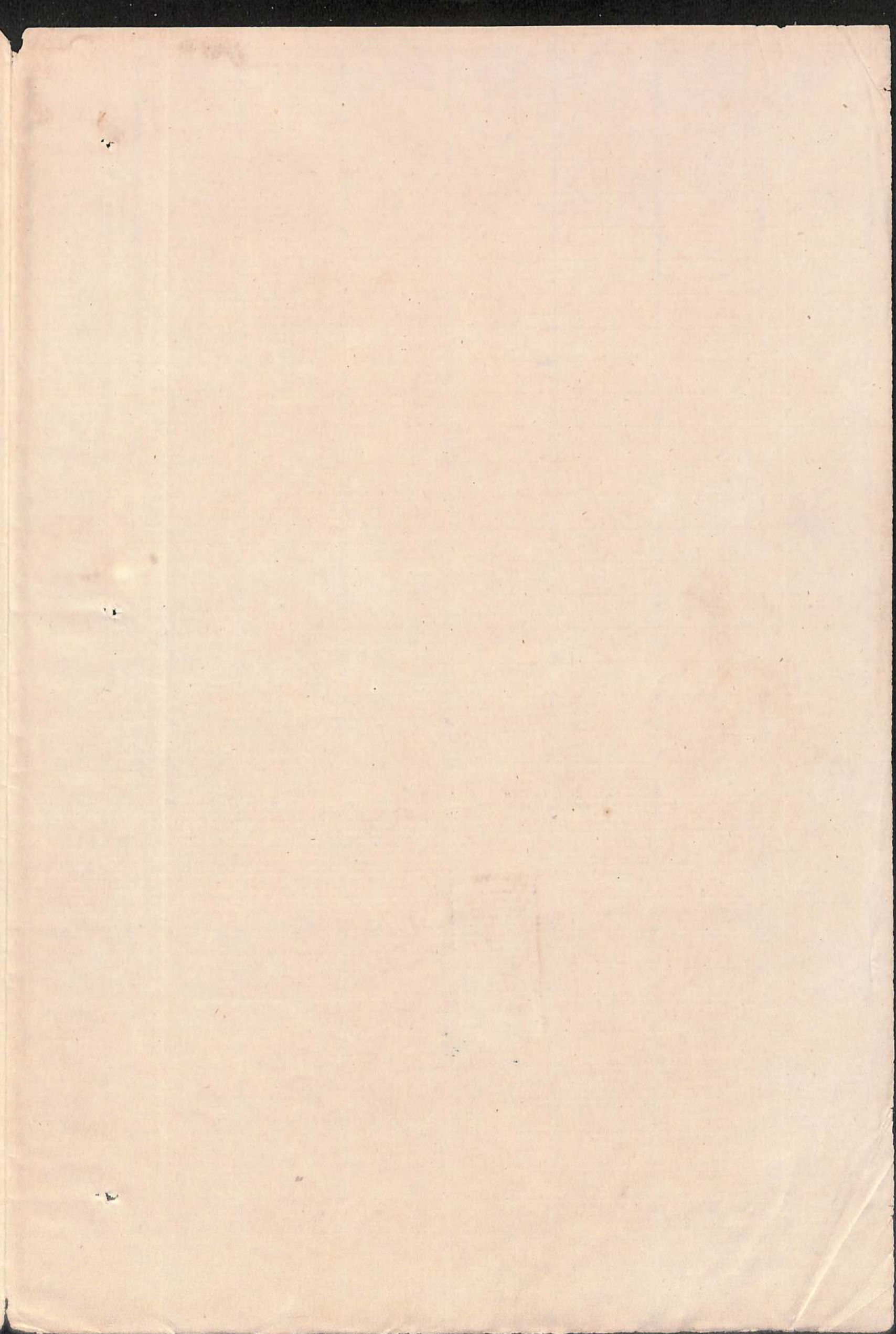
Aos Contadores
 Conta e rateio 3:000
 Somma Total R^l 118:804

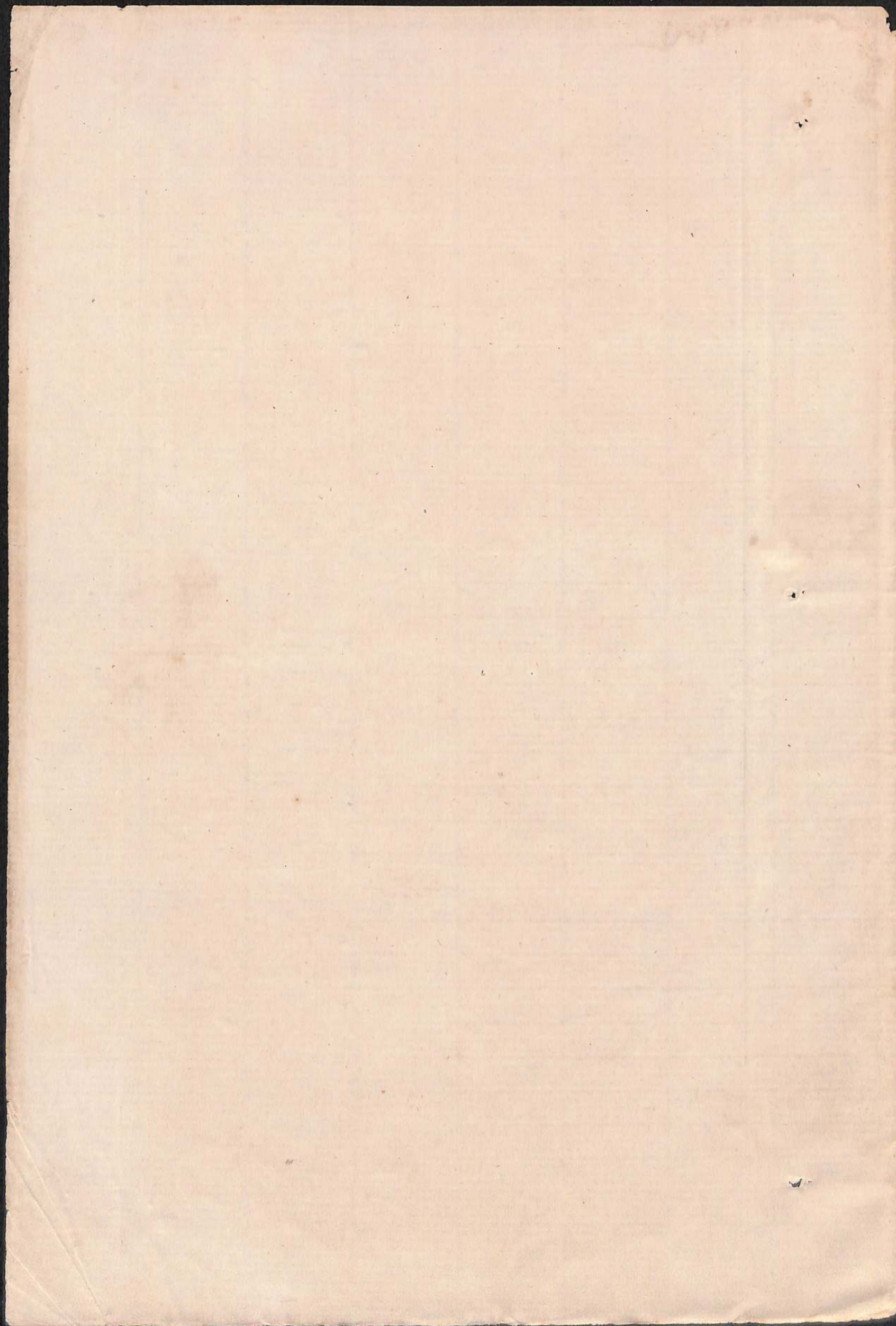
Rateio.
 Pertence ao Viuvo 39:600
 " " Inventariante 29:400
 " " Coherdeiros, f.^{as} e suas filhas 49:500
 118:800

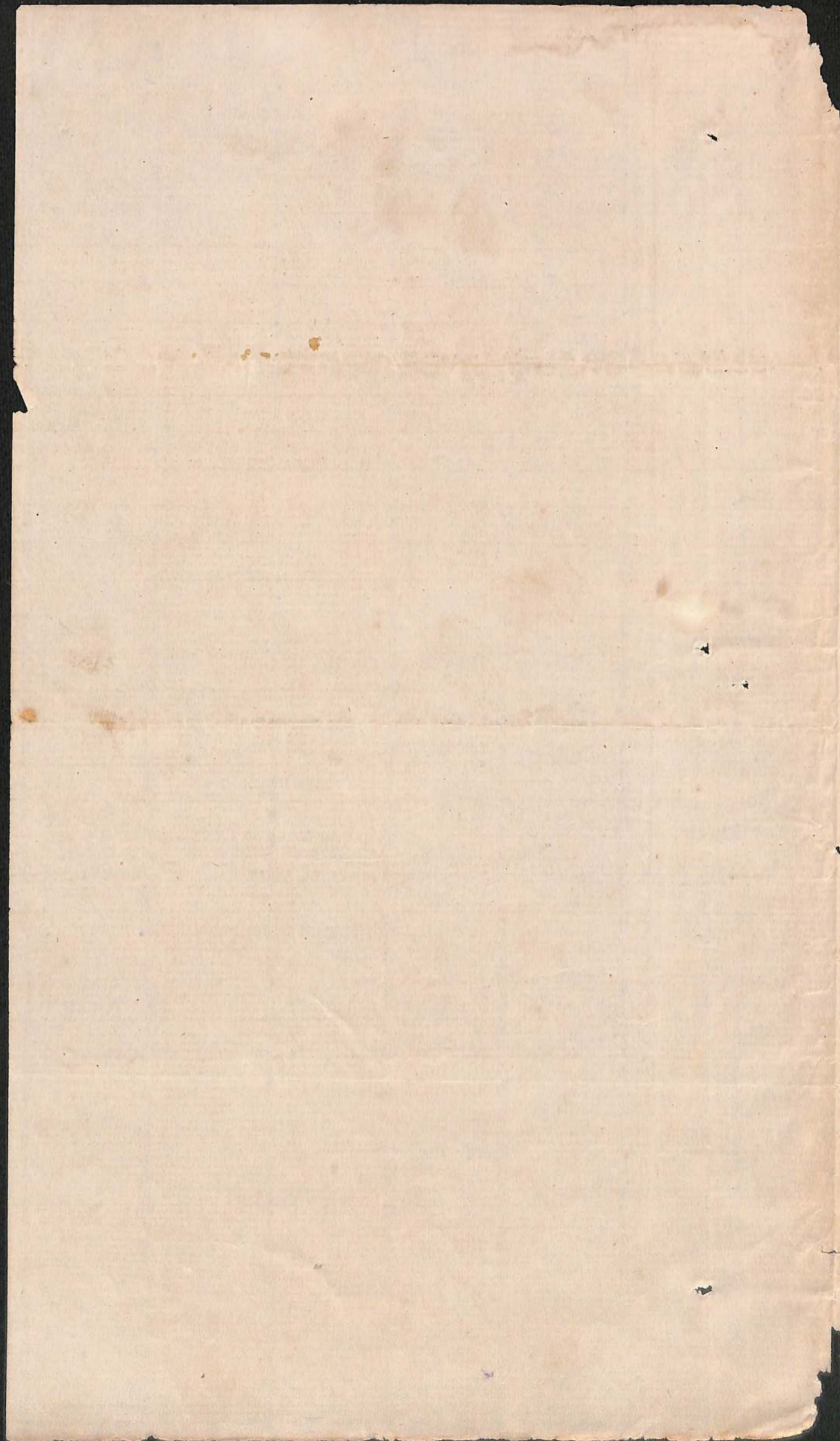
Sao Francisco 22 de julho de 1872.

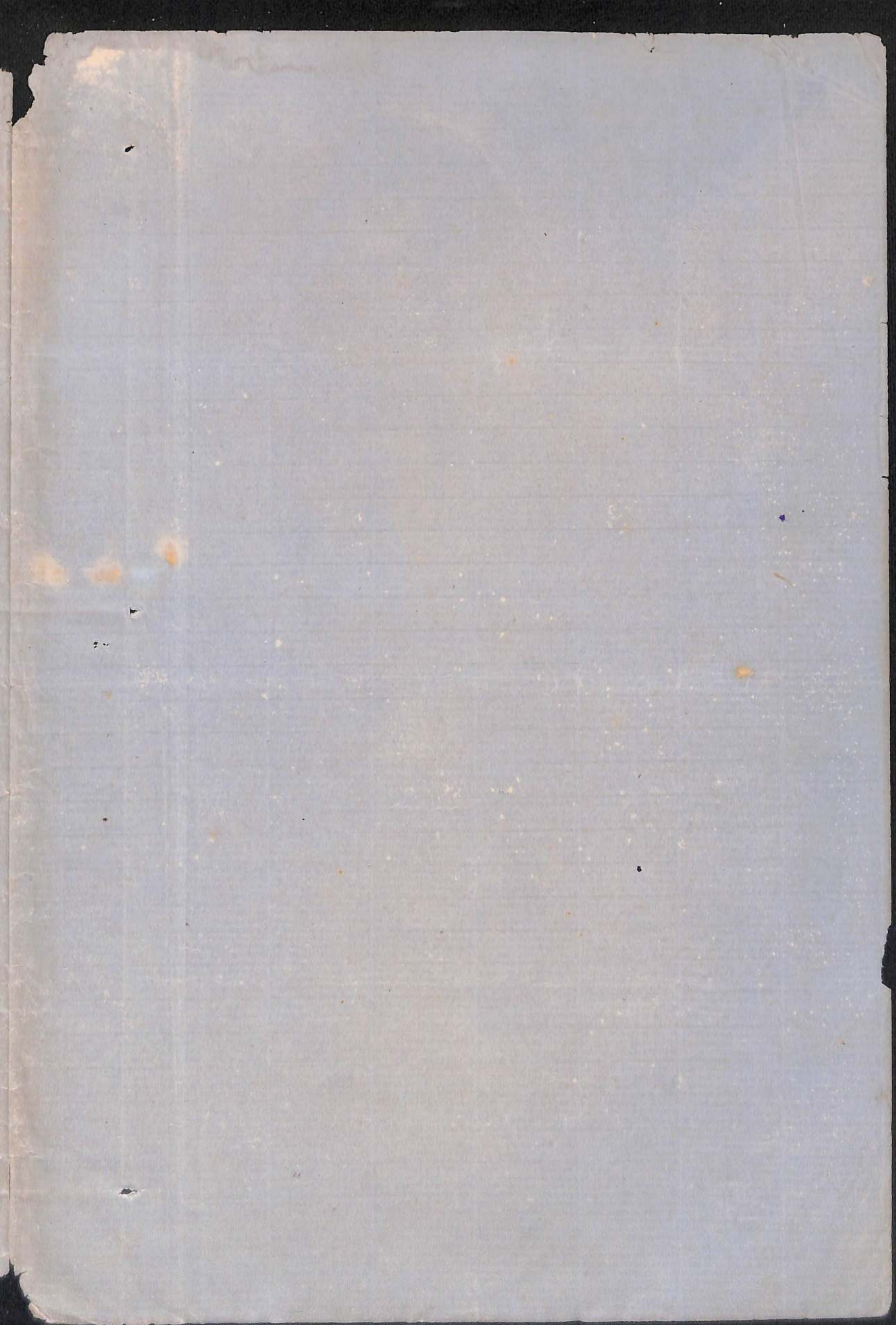
D Contador
 Manoel Benedito Gomes de Miranda.

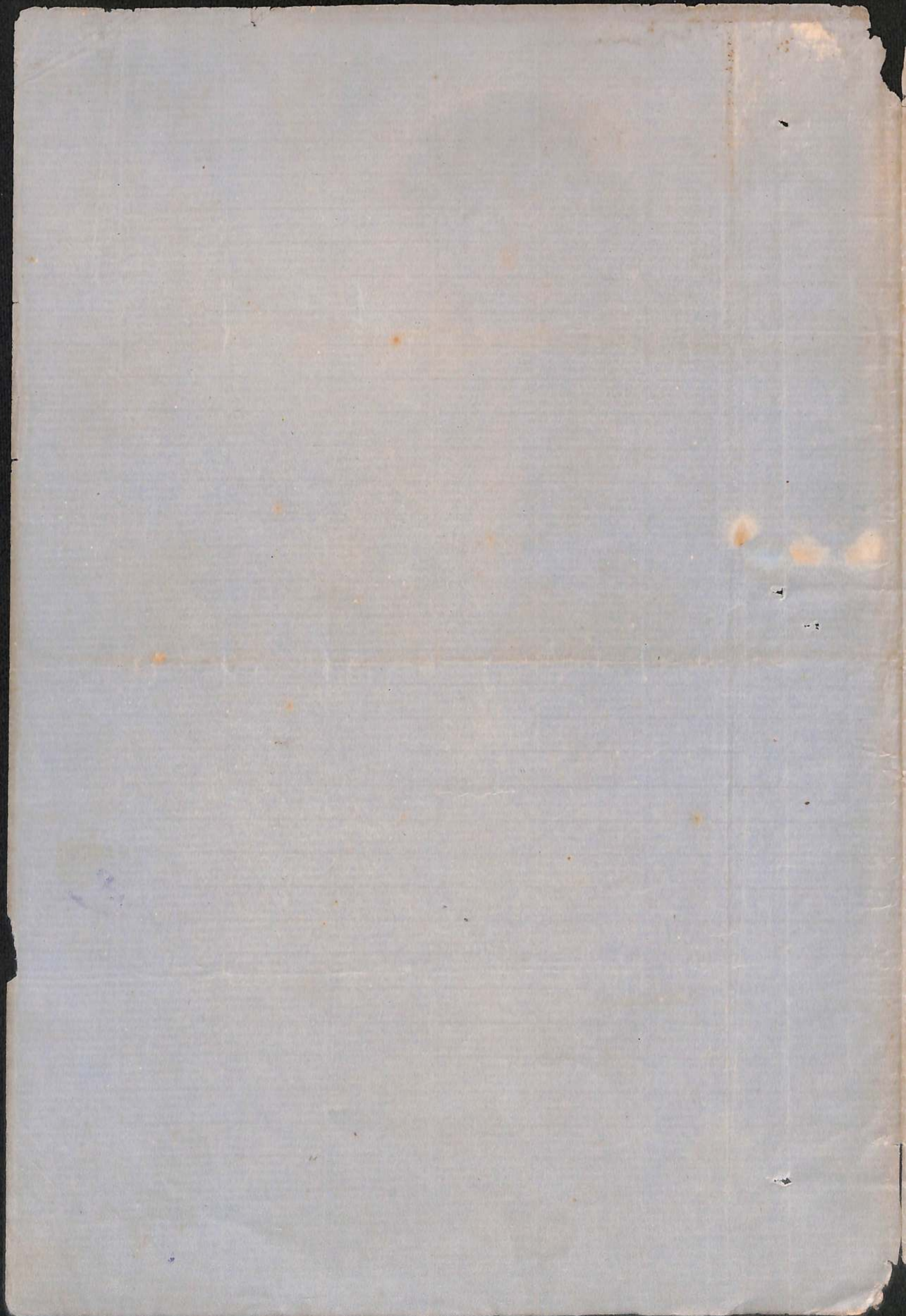


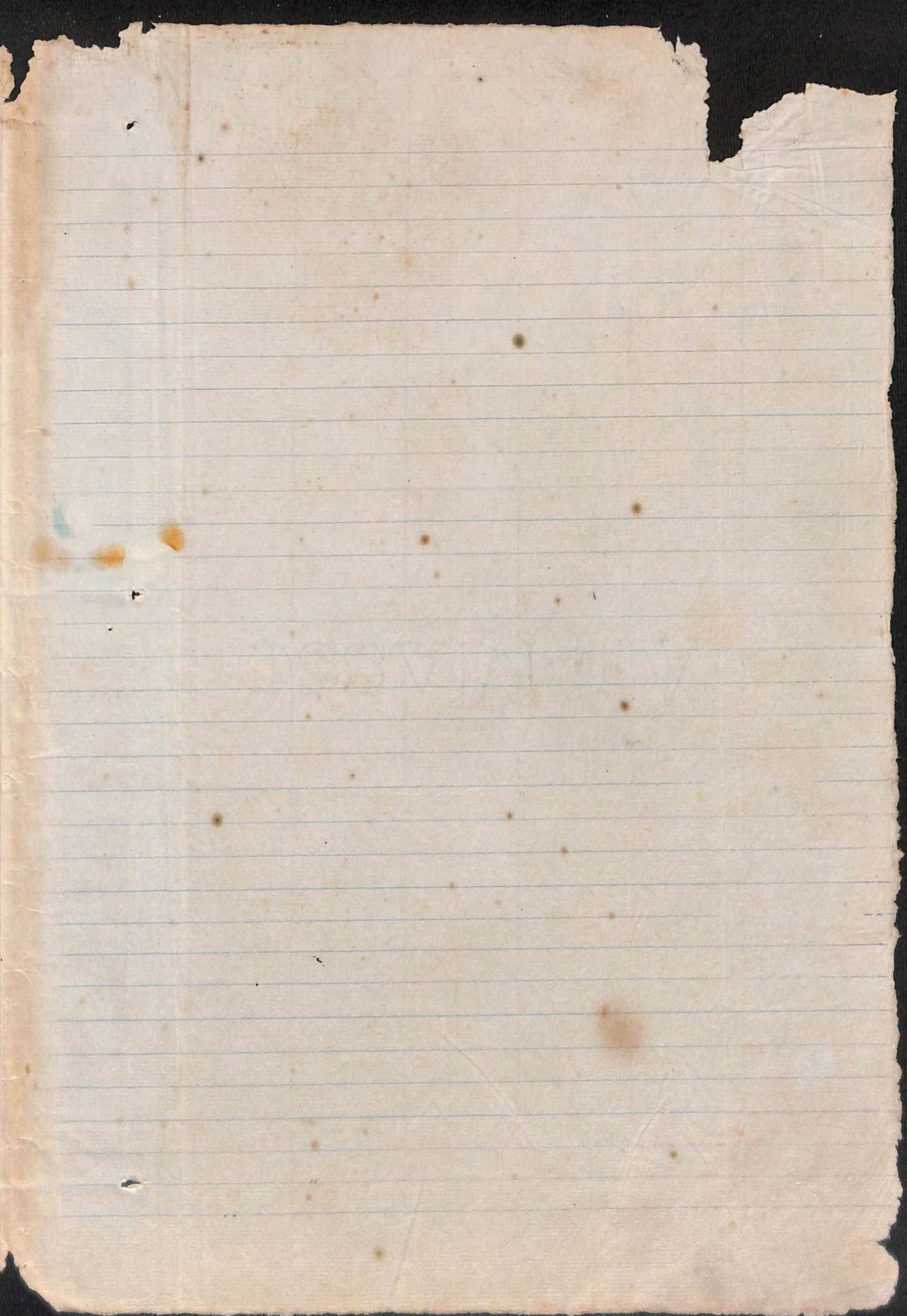












Mappa di 72